

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 12 A 14 DE NOVEMBRO DE 2007

No período compreendido entre os dias doze e quatorze do mês de novembro de 2007, o Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Natal, Rio Grande do Norte, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Vanêssa Marsiglia Gondim, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Valério Augusto Freitas do Carmo, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção 1 do dia dezesseis de outubro do ano em curso, à página 946, bem assim no Diário da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte do dia 20 de outubro de 2007. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Ex.mo Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Ex.mo Juiz Eridson João Fernandes Medeiros, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; a Ex.ma Juíza Simone Medeiros Jilil Anchieta, Presidente da AMATRA-XXI; a Ex.ma Dr.ª Ileana Neiva Mousinho, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região; e o Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio Grande do Norte. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional da 21ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: 1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 21ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 21ª REGIÃO. A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: o Tribunal Pleno, a Presidência, as Turmas, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional, a Vice-Corregedoria, a Ouvidoria-Geral e a Escola Judicial. A despeito da previsão regimental, no entanto, não há Turmas na Corte: o Tribunal delibera exclusivamente pelo Tribunal Pleno. 1.2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com sede na cidade de Natal e jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Norte, é composto de 8 (oito) Juízes. Integram o Tribunal os Ex.mos Juízes Eridson João Fernandes Medeiros, Presidente; José Barbosa Filho, Vice-Presidente; Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro; Carlos Newton de Souza Pinto; Maria de Lourdes Alves Leite; e Ronaldo Medeiros de Souza. Presentemente, há no Tribunal duas vagas: uma reservada a Juiz de carreira, a ser provida pelo critério da antiguidade, decorrente da recente aposentadoria do Juiz Raimundo de Oliveira, publicada no DOU de 26/10/2007; e outra reservada ao quinto constitucional, derivante da aposentadoria do Ex.mo Juiz José Vasconcelos da Rocha, consumada em 24 de dezembro de 2005. O procedimento relativo ao provimento desta última vaga, de momento, encontra-se suspenso, por força de liminar concedida pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira nos autos do processo nº TST-AG-AC-179.295/2007-000-00-00.2. A propósito, visitaram o Ministro Corregedor-Geral os seguintes advogados: Dr. Paulo Eduardo, Presidente da Seccional da OAB/RN; Dr. José Augusto Amorim, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas; e os Drs. Mirocem Júnior e Sérgio Freire. Os ilustres causídicos informaram, na oportunidade, que não há mais outras disputas judiciais ou administrativas referentes à aludida vaga, exceto o processo supracitado e também o RMA 00021789/2006, razão pela qual solicitaram intercessão do Ministro Corregedor-Geral para que o Tribunal Superior do Trabalho providencie o mais prontamente possível o julgamento de tais processos. Encontram-se atuando no TRT, na condição de convocados, o Ex.mo Juiz Sílvio Caldas e a Ex.ma Juíza Joseane Dantas dos Santos. 1.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL E DAS VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL. O TRT da 21ª Região está instalado em sede própria, localizada na Avenida Capitão-Mor Gouveia, 1738 - Natal - Rio Grande do Norte. A edificação compõe-se de 4 (quatro) blocos: 3 (três) destinam-se aos Órgãos do Tribunal e às unidades administrativas da Corte, enquanto 1 (um) abriga as 8 (oito) Varas do Trabalho de Natal. O edifício-sede, que atende satisfatoriamente às necessidades dos magistrados, servidores e jurisdicionados, encontra-se em boas condições relativamente à conservação e ao asseio. Apurou-se, ainda, que o Tribunal também dispõe, na capital, de 1 (um) prédio alugado, localizado na Avenida Jerônimo Câmara, 1080, que abriga o Depósito Judiciário. A propósito, informou a administração da Corte que a União cedeu ao TRT terreno para a construção de prédio destinado à instalação dessa unidade administrativa do Tribunal, encontrando-se em andamento processo licitatório que visa à contratação da construtora. O custo do empreendimento está orçado em R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais). 1.4. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. A 21ª Região exerce jurisdição em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, ou seja, em 167 (cento e sessenta e sete) municípios. Há 18 (dezoito) Varas do Trabalho criadas e instaladas na 21ª Região, assim distribuídas: 8 (oito) em Natal, 3 (três) em Mossoró, 1 (uma) em Assu, 1 (uma) em Caicó, 1 (uma) em Ceará-Mirim, 1 (uma) em Currais Novos, 1 (uma) em Goianinha, 1 (uma) em Macau e 1 (uma) em Pau dos Ferros. 1.5. VARAS DO TRABALHO. INSTALAÇÕES FÍS-

CAS. De acordo com informações prestadas pelo Regional, apenas a Vara do Trabalho de Caicó funciona em imóvel locado. As Varas do Trabalho de Assu, de Currais Novos e de Ceará-Mirim estão instaladas em prédios cedidos, enquanto as Varas do Trabalho de Natal (1ª a 8ª VT), de Mossoró (1ª a 3ª VT), de Macau, de Goianinha e de Pau dos Ferros ocupam imóveis próprios. Presentemente, encontra-se em procedimento de licitação a construção das sedes das Varas do Trabalho de Assu, Ceará-Mirim e Caicó. 1.6. QUADRO DE JUÍZES. TITULARES E SUBSTITUTOS. A 21ª Região conta com 38 (trinta e oito) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 18 (dezoito) titulares e 20 (vinte) substitutos, todos providos. Apurou-se, ainda, que, no período da realização da correição, encontrava-se licenciada a Dr.ª Simone Medeiros Jilil Anchieta, Juíza do Trabalho Substituta, para desempenho de mandato em associação de classe. 1.7. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. A Resolução Administrativa nº 35/1995 do TRT da 21ª Região estabelece as regras que regem o acompanhamento dos Juízes do Trabalho Substitutos para fins de vitaliciamento. Segundo a mencionada Resolução, incumbe ao Juiz Presidente e Corregedor da Corte o acompanhamento das atividades dos Juízes do Trabalho Substitutos durante o processo de vitaliciamento (art. 1º da RA nº 35/95). A seu turno, cabe à Secretaria da Corregedoria Regional elaborar um quadro de produção relativa a cada magistrado vitaliciando, contendo diversas informações, dentre as quais: "I) os órgãos jurisdicionais em que o magistrado funcionou como auxiliar ou Presidente, discriminando os respectivos períodos; II) informações sobre o número de audiência semanais desses órgãos, fornecida pela respectiva Secretaria até o dia cinco do mês subsequente; III) o número de audiências presididas, em cada mês, pelo magistrado em vitaliciamento; IV) o número de processos adiados, com cópia do respectivo termo de adiamento, no qual conste ou não a causa justificadora; V) o número de sentenças prolatadas e o respectivo prazo, a partir da data de encerramento da instrução (se de conhecimento) ou data de conclusão (em execução); VI) o número de reclamações correicionais ajuizadas contra o magistrado e a respectiva solução; VII) o número de decisão anuladas por falta de fundamentação; VIII) a informação sobre a existência de recomendações correicionais não cumpridas pelo Ex.mo. Sr. Juiz.". Posteriormente, ao completar o Juiz do Trabalho Substituto 1 (um) ano na magistratura, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, mediante portaria, designa Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de aquisição de vitaliciedade, que passa a analisar toda a documentação anteriormente coligida pela Secretaria da Corregedoria, sendo facultado à Comissão solicitar aos órgãos e setores do Tribunal elementos complementares para a instrução em relação a cada magistrado vitaliciando. Atualmente, referida Comissão é composta pelo Ex.mo Juiz Vice-Presidente do TRT da 21ª Região, Dr. José Barbosa Filho, que a preside, e pelo Juiz Ronaldo Medeiros de Souza. No momento em que o Juiz do Trabalho Substituto completa 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício na magistratura, o Juiz Presidente do TRT, mediante portaria, determina a abertura de processo administrativo. Aludido processo, depois de instruído com os elementos já existentes na Corregedoria Regional e com parecer conclusivo da Comissão de Avaliação sobre o desempenho do magistrado, é incluído em pauta para decisão do Tribunal Pleno do Regional. No período da Correição, examinou-se o Processo Administrativo nº 3528/2002, já concluído, referente ao vitaliciamento dos Ex.mos Juízes do Trabalho Substitutos, Dr. Décio Teixeira de Carvalho Júnior, Gustavo Muniz Nunes, Hamilton Vieira Sobrinho e Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro. Da análise do aludido processo, notou-se que o acompanhamento da atuação dos referidos juízes dá-se pelo exame de relatórios de produtividade mensais. Constatou-se ainda que, ao final, o Ex.mo Juiz que preside a Comissão de vitaliciamento emitiu parecer circunstanciado sobre o desempenho dos magistrados durante o período de vitaliciamento, o que precedeu à decisão proferida pelo Tribunal Pleno no tocante ao efetivo vitaliciamento. O Ministro Corregedor-Geral anota que, em relação ao Processo Administrativo nº 117/2004-000-21-00.0, igualmente examinado, referente ao vitaliciamento do Ex.mo Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Magno Kleiber Maia, não lhe pareceram satisfatórios os mecanismos internos da Corte no que tange ao aludido processo, porquanto o Tribunal realizou o julgamento em data posterior ao prazo final de vitaliciamento, bem como descumpriu o disposto no art. 8º da Resolução Administrativa nº 35/95 ao realizar o julgamento do mencionado processo sem parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho de Magistrado e sem decisão fundamentada. Atualmente, aguardam vitaliciamento os Ex.mos Srs. Juízes do Trabalho substitutos Francisca Poliana Aristóteles Rocha de Sá, Ariane Xavier Ferrari e Maria Rita Manzarra Garcia de Aguiar. Os 3 (três) juízes atualmente em processo de vitaliciamento, visando ao aprimoramento doutrinário e técnico-profissional, participaram de Curso de Iniciação Funcional de Juízes do Trabalho Substitutos ministrado pela Escola Judicial do TRT da 21ª Região. 1.8. JUÍZES DO TRABALHO. AFERIÇÃO DO MERECEMENTO PARA PROMOÇÃO. CRITÉRIOS OBJETIVOS. A Presidência do Tribunal, em 9 de janeiro de 2006, editou o Ato nº 6/2006 dispondo sobre a aferição do merecimento para a promoção dos Juízes do Trabalho. O Tribunal adota como critérios objetivos para aferição do merecimento do magistrado o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício da jurisdição, bem como a frequência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento oficiais ou reconhecidos pelo Tribunal. Constitui impedimento à concessão da promoção o fato de o magistrado não apresentar, tempestivamente, relatório mensal, e, ainda, de reter autos em seu poder além do prazo legal. O desempenho profissional do avaliado é aquilatado, inclusive, em face da ausência de reclamações correicionais julgadas procedentes, da inexistência de nulidade de decisões por ele proferidas, por falta de fundamentação, de eventual recusa indevida ao cumprimento imediato de decisão de que seja destinatário, bem como por sua urbanidade e decoro, pontualidade e assiduidade. 1.9. ZONEAMENTO. JUÍZES DO TRABALHO SUBS-



TITUTOS. O zoneamento dos Juízes do Trabalho Substitutos da 21ª Região foi regulamentado pela Resolução Administrativa nº 35/2005, posteriormente alterada pela Resolução Administrativa nº 17/2007. O art. 1º da Resolução Administrativa nº 17/2007 estabelece que "os juízes substitutos serão distribuídos em cinco áreas de circunscrição". O referido art. 1º prescreve ainda que os 20 (vinte) Juízes do Trabalho Substitutos serão distribuídos da seguinte forma: a) Primeira Circunscrição, alcançando as Varas do Trabalho da capital, Natal, e Goianinha, conta com 9 (nove) Juízes do Trabalho Substitutos; b) Segunda Circunscrição, englobando as Varas do Trabalho das cidades de Caicó e Currais Novos, conta com 1 (um) Juiz do Trabalho Substituto; c) Terceira Circunscrição, reunindo as Varas do Trabalho das cidades de Macau e Ceará-Mirim, conta com 1 (um) Juiz do Trabalho Substituto; d) Quarta Circunscrição, reunindo as Varas do Trabalho das cidades de Pau dos Ferros e Assu, conta com 1 (um) Juiz do Trabalho Substituto; e) Quinta Circunscrição, reunindo as Varas do Trabalho da cidade de Mossoró, conta com 3 (três) Juízes do Trabalho Substitutos. Os 5 (cinco) Juízes do Trabalho Substitutos não zoneados são denominados de "Reserva Técnica", a fim de atender, a critério da Administração, às necessidades dos serviços nos casos de urgência, força maior e sobrecarga de serviço (art. 1º, § 1º, da RA nº 17/2007).

1.10. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Constatou o Ministro Corregedor-Geral que 10 (dez) Juízes titulares de Varas do Trabalho da 21ª Região residem fora da sede da jurisdição, conforme expediente apresentado (processo nº REF.: OFÍCIO/CIRC/TRT/CR nº 10/2006). Percebeu ainda que, em 25 de abril de 2007, o Eg. Tribunal Pleno do TRT da 21ª Região, em cumprimento ao ATO GCGJT nº 004/2006, aprovou a Resolução nº 13/2007, com o objetivo de disciplinar a autorização excepcionalmente concedida ao Juiz titular de Vara do Trabalho para fixar residência fora da comarca. Na aludida Sessão, o Tribunal Pleno decidiu ainda "suspender o julgamento para posterior apreciação individualizada dos pedidos de autorização para residir fora da jurisdição da Comarca, deduzidos pelos Magistrados interessados". O Ministro Corregedor-Geral considera que a Resolução nº 13/2007 resseente-se de critérios objetivos de exigência mínima para a futura autorização excepcional do Tribunal, a exemplo da assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho, cumprimento dos prazos legais, mormente para sentenciar, demonstração concreta da adoção de medidas tendentes à redução progressiva dos processos em fase de execução e prolação de sentenças sempre líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo. Destacou, por fim, o Ministro Corregedor-Geral, ser imperativo que o Tribunal e os juízes titulares de Vara do Trabalho conscientizem-se para as hipóteses de postulação de tutela jurisdicional de urgência, cada vez mais presentes no foro trabalhista.

1.11. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - EJ-21. A Resolução Administrativa nº 20, de 6 de abril de 2005, instituiu a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. A implantação e o funcionamento da Escola, porém, somente ocorreram em junho de 2006. Desde então, a Escola oferece curso de iniciação funcional para Juízes do Trabalho substitutos, cursos, palestras e exposições, visando a "propiciar meios, em todos os níveis, para especialização, aperfeiçoamento e atualização de magistrados e servidores, objetivando, notadamente, melhor eficiência na prestação judicial (art. 32 do Regulamento Interno do TRT da 21ª Região). A primeira e atual diretoria da Escola Judicial, empossada em 5 de junho de 2006, é composta pelos Juízes Bento Herculano Duarte Neto e Joseane Dantas dos Santos. No ano de 2006 e 2007, a Escola Judicial promoveu e/ou autorizou a participação de magistrados e servidores em 95 (noventa e cinco) eventos voltados para as áreas de finanças públicas, administração, informática e direito. Cumpre salientar que, em relação aos 95 (noventa e cinco) cursos realizados e/ou oferecidos nos anos de 2006 e 2007, apenas 11 (onze) estão voltados a capacitar magistrados e servidores em relação à atividade jurisdicional. O Ministro Corregedor-Geral destaca que cumpre à Escola Judicial priorizar cursos e seminários destinados ao aprimoramento profissional de magistrados e servidores, e precipuamente vinculados à área de Direito.

1.12. QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO. O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região compõe-se de 550 (quinhentos e cinquenta) cargos efetivos, sendo 182 (cento e oitenta e dois) de Analista Judiciário, 367 (trezentos e sessenta e sete) de Técnico Judiciário e 1 (um) de Auxiliar Judiciário. Atualmente, há 6 (seis) cargos vagos: 1 (um) de Analista Judiciário e 5 (cinco) de Técnico Judiciário. A Região conta, também, com 118 (cento e dezoito) servidores requisitados, 11 (onze) servidores com lotação provisória e 12 (doze) servidores sem vínculo com a administração pública desempenhando cargo em comissão. Dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 21 (vinte e um) estão cedidos, 11 (onze) encontram-se lotados provisoriamente em outros órgãos e 1 (um) está afastado para exercício de mandato eletivo. Na Região, portanto, há 651 (seiscentos e cinquenta e um) servidores em atividade, distribuídos da seguinte forma: 389 (trezentos e oitenta e nove) lotados no Tribunal, 252 (duzentos e cinquenta e dois) nas Varas do Trabalho da Região e 10 (dez) no Fórum Silvério Soares, em Mossoró. Nos Gabinetes dos Juízes do Tribunal estão lotados, em média, 10 (dez) servidores, embora não haja a desejável uniformidade entre um Gabinete e outro. Nas Varas do Trabalho a lotação varia de 22 (vinte e dois) servidores, conforme se observa na 1ª VT de Natal, a 11 (onze) servidores, existente nas VTs de Caicó e Pau dos Ferros. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 460 (quatrocentos e sessenta) servidores, ou seja, 71% (setenta e um por cento), estão atuando na área judiciária e 191 (cento e noventa e um), que corresponde a 29% (vinte e nove por cento), na área administrativa. Consignou, ainda, o Ministro Corregedor-Geral que, embora não informado pelo Regional, apurou-se que tramita no Conselho Superior da Justiça do Trabalho o processo nº CSJT-149.746/2004-000-00.2, referente a anteprojeto de lei que prevê a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, de 128 (cento e vinte

e oito) cargos efetivos, 1 (um) cargo em comissão nível CJ-4, 12 (doze) cargos em comissão nível CJ-3, 5 (cinco) cargos em comissão nível CJ-2, além 125 (cento e vinte e cinco) funções em comissão, assim discriminadas: 11 (onze) FC-5, 31 (trinta e uma) FC-4, 9 (nove) FC-3, 60 (sessenta) FC-2 e 14 (quatorze) FC-1. 1.13. FUNÇÕES COMISSONADAS E CARGOS EM COMISSÃO. A 21ª Região conta com 440 (quatrocentos e quarenta) funções comissionadas, das quais 352 (trezentos e cinquenta e duas) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 85 (oitenta e cinco) por servidores requisitados (exceto os da carreira judiciária) e 3 (três) estão vagas. Do total de funções comissionadas providas, 218 (duzentas e dezoito) estão à disposição do Tribunal e 219 (duzentas e dezenove) servem às Varas do Trabalho da Região. Há, também, na 21ª Região, 45 (quarenta e cinco) cargos em comissão, dos quais 27 (vinte e sete) são exercidos por servidores do quadro de pessoal do TRT e 18 (dezoito), por servidores sem vínculo com a administração pública. Dos 45 (quarenta e cinco) cargos em comissão existentes, 27 (vinte e sete) são desempenhados por servidores lotados no TRT e 18 (dezoito) por servidores em exercício nas Varas do Trabalho. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no art. 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Importa dizer que na 21ª Região, relativamente às funções comissionadas, 80% (oitenta por cento) são exercidas por servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, atendendo ao percentual mínimo exigido em lei, assim como 60% (sessenta por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro. A Lei nº 11.535, de 30 de outubro de 2007, recentemente publicada no Diário Oficial da União, dispôs sobre a criação de 186 (cento e oitenta e seis) funções em comissão no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, assim distribuídas: 19 (dezenove) FC-1, 86 (oitenta e seis) FC-2, 9 (nove) FC-3, 44 (quarenta e quatro) FC-4 e 28 (vinte e oito) FC-5. O aludido diploma legal convalidou os efeitos jurídicos de atos administrativos praticados pelo Tribunal que resultaram na instituição dessas funções comissionadas. 1.14. ORÇAMENTO DE 2006. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2006 foi de R\$ 111.302.213,00 (cento e onze milhões, trezentos e dois mil duzentos e treze reais). Do aludido montante: a) R\$ 85.332.622,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais), ou seja, 76,66% (setenta e seis vírgula sessenta e seis por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; b) R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), ou seja, 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; c) R\$ 4.875.398,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais), ou seja, 4,38% (quatro vírgula trinta e oito por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios e cumprimento de precatórios - SPV - sentenças de pequeno valor"; d) R\$ 12.148.911,00 (doze milhões, cento e quarenta e oito mil novecentos e onze reais), equivalente a 10,91% (dez vírgula noventa e um por cento), destinaram-se a "outras despesas de custeio e/ou capital"; e) R\$ 376.321,00 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e vinte e um reais), equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), destinaram-se à "Modernização das Instalações Físicas do Tribunal"; e f) R\$ 1.330.053,00 (um milhão, trezentos e trinta mil e cinquenta e três reais), equivalente a 1,19% (um vírgula dezenove por cento), destinaram-se à construção do Fórum Trabalhista de Mossoró. Do montante da dotação orçamentária para 2006, R\$ 237.697,00 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e sete reais) e R\$ 1.211,00 (um mil duzentos e onze reais) referem-se, respectivamente, a "saldo não utilizado" e "valor bloqueado". 1.15. ARRECADAÇÃO. A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2006, atingiu o montante de R\$ 21.918.019,09 (vinte e um milhões, novecentos e dezoito mil, dezoito reais e nove centavos), expressando um aumento de 36% (trinta e seis por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 634.285,97 (seiscentos e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), a título de custas processuais; R\$ 41.482,38 (quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), de emolumentos; R\$ 10.756.596,71 (dez milhões, setecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), de créditos previdenciários;

R\$ 10.446.498,19 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), a título de Imposto de Renda; e R\$ 39.155,84 (trinta e nove mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. 1.16. PLANTÃO JUDICIAL. Por meio da Resolução Administrativa nº 037/2005, o Tribunal Pleno do TRT da 21ª Região instituiu plantão destinado a atender ao público nos dias em que não houver expediente forense normal, abrangendo todas as unidades judiciárias da Região. Embora a aludida Resolução silencie em relação ao horário de atendimento, a Secretaria da Corregedoria Regional informa que o plantão cobre as 24 (vinte e quatro) horas do dia. Concorrem à escala todos os juízes do trabalho, titulares e substitutos, e os juízes do Tribunal, à exceção do Presidente e do Vice-Presidente. No Tribunal, bem como nas 8 (oito) Varas da capital e nas 3 (três) Varas de Mossoró, a escala de plantão obedece a sistema de rodízio. Nas cidades que contam com uma única Vara do Trabalho, entretanto, a exemplo de Pau dos Ferros, Nova Cruz, Macau, Goianinha, Currais Novos, Ceará-Mirim, Caicó e Assu, os Juízes Titulares e seus respectivos Auxiliares mantêm-se permanentemente de plantão. Autoridades e servidores envolvidos no plantão permanecem de sobreaviso, apenas se deslocando em caso de necessidade. Neste último caso, fazem jus a compensação, excluída a possibilidade de conversão em pecúnia. A Secretaria da Corregedoria Regional esclarece, ainda, que o Tribunal obedece aos termos da Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, máxime no tocante à concessão de folga compensatória

apenas quando haja efetivo atendimento, comprovado por relatório circunstanciado, considerando o regime adotado na Região, de plantão não-presencial. 1.17. CORREGEDORIA REGIONAL. Em 2006, foram autuados 3 (três) reclamações correicionais e 2 (dois) pedidos de providência, todos solucionados no mesmo período. De 1º de janeiro a 9 de novembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 3 (três) reclamações correicionais e 2 (dois) pedidos de providência, todos solucionados no mesmo período. Das 18 (dezoito) Varas do Trabalho da Região, em 2006, todas mereceram correição ordinária. No ano de 2007, até 9 de outubro, realizaram-se correições ordinárias nas seguintes Varas do Trabalho: 1ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª de Natal, 1ª, 2ª e 3ª de Mossoró, Currais Novos, Caicó, Assu e Macau. O Ministro Corregedor-Geral ressalta a necessidade de que nas futuras correições ordinárias nas Varas do Trabalho da Região haja prioritária atenção aos autos dos processos em fase de execução e à identificação de alternativas de solução para suplantar os entraves que impactam a tramitação dos processos em execução na Região. O Ministro Corregedor-Geral igualmente estimaria que houvesse recomendação aos serventuários de registro no sistema de todos os atos praticados na fase de execução, bem como rígida fiscalização da observância de tal recomendação, tendo em vista a inconsistência dos dados estatísticos disponíveis concernentes à execução trabalhista. 1.18. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. O Programa de Gestão Documental do TRT da 21ª Região foi instituído pelo Ato GP nº 151/2002 e, posteriormente, regulamentado pelo Ato GP nº 472/2005. Cada unidade administrativa e/ou jurisdicional da Vigésima Primeira Regional é responsável pelo arquivamento dos documentos correntes e intermediários produzidos. Por sua vez, o Arquivo Geral do Tribunal Regional da 21ª Região é o órgão responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos processos de guarda permanente, assim como outros registros de reconhecido valor histórico, produzidos pelo Tribunal e por todas as 18 (dezoito) Varas do Trabalho da 21ª Região. O Arquivo Geral é igualmente responsável pelos processos findos passíveis de eliminação, produzidos em primeiro e segundo grau de jurisdição em razão de suas atividades nas áreas meio e fim. No Arquivo Geral, presentemente, há 11.478 (onze mil quatrocentos e setenta e oito) autos de processos, sendo 3.760 (três mil setecentos e sessenta) processos de guarda permanente e 7.718 (sete mil setecentos e dezoito) processos passíveis de eliminação. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, desde a sua instalação, em 1992, até o período da presente correição ordinária, já publicou 20 (vinte) editais de eliminação, tendo descartado, no aludido período, 122.038 (cento e vinte e dois mil e trinta e oito) processos findos. 1.19. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. O Ministro Corregedor-Geral anota, com satisfação, que o Tribunal da 21ª Região está envidando esforços para a adoção, de conformidade com a Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, de política pública visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente. O Ato GP nº 242-A/2007 constituiu Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental, composta pelos servidores titulares dos cargos de Assessor de Planejamento Financeiro Orçamentário, Diretor da Secretaria Administrativa e o Diretor do Serviço de Engenharia, Arquitetura e Qualidade, a fim de elaborar programa com objetivo de desenvolver, administrar e integrar ações permanentes e necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental, de forma participativa, com vistas a reduzir os danos causados ao meio ambiente. Segundo informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência, no mês de agosto de 2007 a aludida Comissão reuniu-se com o objetivo de discutir os principais pontos envolvidos na gestão ambiental e definir as primeiras medidas e atividades a serem desenvolvidas. Nessa primeira etapa, a Comissão de Planejamento Ambiental centrou o foco no papel descartado no âmbito das Varas do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho, no que concerne aos aspectos de composição do lixo, quantidade produzida e número de pessoas que geram esse tipo de lixo. O Ministro Corregedor-Geral constatou que, mesmo antes da Recomendação nº 11/2007, do Conselho Nacional de Justiça, a preocupação com a questão ambiental já era a tônica do Tribunal Regional da 21ª Região, executada mediante ações práticas. O Programa de Coleta Seletiva, que conta com 6 (seis) anos de existência, colheu os seguintes resultados no ano de 2006: foram recolhidos 20.710 (vinte mil setecentos e dez) quilos de papel, o equivalente à "preservação de 414 (quatrocentos e quatorze) árvores com idade média de seis anos". Ademais, com a venda do papel reciclável, o Tribunal realiza atividade benemérita, ao entregar o valor arrecadado a instituições de assistência social. 1.20. RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE JUIZ. APURAÇÃO. PROCEDIMENTO. REPRESENTAÇÃO Nº 01351-2007-000-21-40-2 (AG). Em 13 de setembro de 2007, um Juiz do Trabalho Titular de Vara do Trabalho de Natal protocolizou representação em face de Juiz do Trabalho Substituto, por suposta infração disciplinar que teria sido perpetrada por este último, em virtude de referências que "denegriram a imagem" do representante, mediante "acusações levianas". O Juiz "representante" indicou precisamente o fato e declinou o nome de três testemunhas, servidores da Justiça do Trabalho. Compulsando-se os autos em apreço, o Ministro Corregedor-Geral constatou, desapontado, que o Presidente da Corte não cumpre a Resolução nº 30, de 7 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, no tocante ao procedimento de apuração da responsabilidade disciplinar de magistrado. Primeiro, porque concedeu um prazo de 10 (dez) dias ao "representado" para prestar informações, quando tal prazo é de 5 (cinco) dias, de conformidade com o art. 19, § 2º, da Resolução em tela. Segundo, e principalmente, porque o art. 19, caput, da aludida Resolução dispõe: "O Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, que tiver ciência de irregularidade é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos". Não obstante isso e a despeito da indicação de três testemunhas do alegado fato, o Presidente e Corregedor da Corte de-

liberou monocraticamente, em 30/10/2007, julgar "improcedente o pedido formulado na representação", sob o fundamento de "ausência de provas". Seguiu-se agravo regimental do representante, pendente de julgamento na Corte. Anota o Ministro Corregedor-Geral que a fase de sindicância referente a magistrado, imediatamente anterior à deliberação do Tribunal sobre a abertura de processo disciplinar, exige do Presidente e Corregedor precisamente que propicie a produção de prova, inclusive oral, na aludida fase procedimental, pois se trata de saber se se reveste de consistência e plausibilidade a acusação para tanto. Ao ver do Ministro Corregedor-Geral, traduz grave equívoco e abala os alicerces da Instituição a deliberação monocrática consistente em julgar de plano "improcedente" uma acusação séria, em tese, emanada de outro magistrado, sem sequer render ensejo a uma instrução sumária do fato. A perplexidade e a estranheza do Ministro Corregedor-Geral ainda mais se acentuam quando se atende para a circunstância de que o próprio Tribunal, em 2004, deferira o vitaliciamento do Juiz do Trabalho substituto, ora acusado na representação, em decisão desfundamentada e não precedida de parecer conclusivo e fundamentado de avaliação. 1.21. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DO TRABALHO. Consta-se que todas as unidades administrativas e judiciais do Tribunal e das Varas do Trabalho da 21ª Região estão automatizadas. O Tribunal destaca-se pela adoção de sistemas próprios na área de informática, voltados ao cenário local. Em primeiro lugar, houve a implantação na Região de um sistema de acompanhamento processual para o primeiro grau de jurisdição, denominado SAPI, com as seguintes funcionalidades: a) permite aos advogados e usuários da internet obter, pelo número do processo e a respectiva Vara do Trabalho da Região, informação sobre a tramitação do feito informatizada; b) a ferramenta também proporciona aos magistrados de primeiro grau a elaboração, no próprio sistema, de despachos e atas de audiência; assim, por exemplo, proferido o julgamento, no dia e hora previstos, instantaneamente, se assim preferir o magistrado, a sentença estará disponibilizada on-line na internet para os interessados; c) "módulo de estatística eletrônica", inserido no SAPI, que proporciona a apuração de dados estatísticos, a geração de relatórios da movimentação processual das Varas do Trabalho da Região, a consolidação dos dados estatísticos e o respectivo envio ao Setor de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho; e d) "módulo de controle de mandados judiciais", com a finalidade de acompanhar a produtividade dos Oficiais de Justiça da Região e de reduzir o prazo de cumprimento dos mandados judiciais na 21ª Região. Em segundo lugar, deu-se a implantação de um sistema de acompanhamento processual específico para o Tribunal, denominado SAP2, com os seguintes recursos: a) armazena as informações relativas à tramitação do processo no Tribunal, permitindo acesso aos interessados, por meio da internet; b) proporciona aos Juizes do Tribunal a preparação de despachos e votos dos processos, no próprio sistema, a exemplo da funcionalidade contemplada no sistema de acompanhamento processual de primeiro grau; e c) outra característica da ferramenta SAP2 consiste em disponibilizar, instantaneamente e quando liberado pelo Gabinete, os votos elaborados pelos Juizes do Tribunal para o sistema de "sala de sessões - e-jus". De outro lado, ainda não se concretizou a implantação do Diário de Justiça Eletrônico da 21ª Região, em virtude de aguardar-se o desenvolvimento e disponibilização do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no Portal do CSJT, com previsão para dezembro de 2007, segundo informação do Diretor de Informática. No que concerne aos aplicativos dos projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, estão instalados na Região: 1) "sistema da sala de audiência - aud", esse implantado apenas nas Varas do Trabalho da capital; 2) "cálculo rápido"; 3) "cálculo único da Justiça do Trabalho"; 4) "carta precatória eletrônica"; 5) "sala de sessões - e-jus"; 6) "e-recurso"; e 7) "gabinete virtual". De acordo com informações do Diretor de Informática do Tribunal, os usuários resistem ao uso dos sistemas "sala de audiências - aud" e "cálculo rápido". O primeiro, justificado no fato de que os usuários estão habituados a utilizar, durante a realização das audiências, aplicativo próprio, desenvolvido pela área de informática da Região e completamente integrado ao sistema de acompanhamento de processos de primeiro grau. Ainda, segundo os usuários, o uso do sistema "sala de audiência - aud" retarda a operacionalização das rotinas de trabalho desenvolvidas no decorrer das audiências, pois enquanto o aludido sistema exige, para a lavratura de uma ata, a marcação, pelo secretário de audiência, de vários quesitos disponibilizados em diversas janelas, o sistema próprio da Região solicita o preenchimento de alguns quesitos em apenas uma janela. Os sistemas "sala de sessão - e-jus", a seu turno, possui ampla aceitação e aproveitamento nas salas de sessão do Tribunal. A propósito, a equipe de informática do TRT da 21ª Região promoveu o aperfeiçoamento do aludido sistema, a fim de permitir a sua integração no sistema interno de acompanhamento de processos de segundo grau (SAP2), de modo a possibilitar que, automaticamente, as certidões sejam emitidas pelo próprio sistema de "sala de sessões - e-jus". Em reunião com os magistrados de primeiro grau, o Ministro Corregedor-Geral pôde constatar, com imenso júbilo, que há ampla utilização na Região do sistema "carta precatória eletrônica" e, inclusive, pioneira regulamentação do uso do sistema (Provimento TRT SCR nº 002/2007). De outro lado, prevê-se a implantação do sistema "peticionamento eletrônico - e-doc" para 1º de janeiro de 2008, de acordo com a Resolução Administrativa nº 045/2007. No Tribunal, os despachos de admissibilidade de recurso de revista são elaborados por meio do sistema "e-recurso", que funciona integrado ao sistema de acompanhamento processual do segundo grau. O Ministro Corregedor-Geral registra que o uso do aludido sistema, de acordo com a assessoria jurídica da Presidência, responsável pelo exame dos mencionados recursos, contribuiu, sobremodo, para elevar a produtividade. A área de tecnologia da informação do Tribunal também assegura que os sistemas internos do Tribunal propiciam plenamente ao TST, no manejo da ferramenta "e-recurso", a possibilidade de im-

portar dados, tais como o teor integral da sentença, do acórdão ou do "despacho de admissibilidade" do recurso de revista. Impõe-se ressaltar ainda que, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, o Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho investiu na 21ª Região, em 2004, 2005 e 2006, a quantia de R\$ 2.628.690,79 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil seiscientos e noventa reais e setenta e nove centavos). 2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2006. No ano de 2006, o TRT da 21ª Região recebeu 7.057 (sete mil e cinquenta e sete) processos, que, somados ao resíduo de anos anteriores, totalizaram 9.317 (nove mil trezentos e dezessete) feitos para solução (informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística do TST). Sob o prisma de processos novos recebidos, constata-se que, em 2006, ocupou a 17ª (décima sétima) posição, em confronto com os demais Regionais, significando, portanto, ostentar a 8ª (oitava) menor movimentação do País. No ano de 2006, dos referidos 9.317 (nove mil trezentos e dezessete) penderes de apreciação, o TRT solucionou 6.977 (seis mil novecentos e setenta e sete) processos, de forma que, em 2006, apesar do relativamente diminuído número de processos, a Corte somente solucionou 74,34% (setenta e quatro vírgula trinta e quatro por cento) do seu estoque de processos. Neste ponto, comparativamente, o Tribunal ocupou a 9ª (nona) posição em relação aos demais Regionais, solucionando a 9ª (nona) menor quantidade de processos. Anota o Ministro Corregedor-Geral que, em 31 de dezembro de 2006, o resíduo de processos aumentou 5% (cinco por cento) em relação àquele existente em 31 de dezembro de 2005. 2.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS REFERENTES A 2007. De 1º de janeiro a 30 de setembro de 2007, o Tribunal recebeu 4.813 (quatro mil oitocentos e treze) novos processos. Em relação ao mesmo período de 2006, observa-se decréscimo de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) no quantitativo de processos recebidos, pois, de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2006, ingressaram no Regional 5.533 (cinco mil quinhentos e trinta e três) processos. A produtividade do Tribunal vem apresentando pequeno crescimento, haja vista que, de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2006, haviam sido solucionados 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) processos e, no mesmo período de 2007, o Tribunal já solucionou 4.978 (quatro mil novecentos e setenta e oito) processos. Cuida-se de aumento da ordem de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento) na quantidade de processos solucionados. Pondera o Ministro Corregedor-Geral, em face de tal desempenho do Tribunal, que os resultados poderão ser bem mais animadores se houver divisão da Corte em duas Turmas. Cumpre consignar também que, em 12 de novembro de 2007, apenas 127 (cento e vinte e sete) processos aguardavam pauta na Secretaria do Pleno. 2.3. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 21ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, atingiu 25% (vinte e cinco por cento), porquanto o Tribunal julgou 75% (setenta e cinco por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Tal percentual correspondeu, no âmbito da Justiça do Trabalho, à décima primeira maior taxa do País, no ano de 2006, cuja média foi inferior, no patamar de 24% (vinte e quatro por cento). Cumpre acentuar que a taxa de congestionamento exibida pelo 21º Regional sofreu redução em 2006, pois em 2005 alcançara 33,60% (trinta e três vírgula sessenta por cento). Não menos certo, todavia, que, em relação ao fluente ano de 2007, mais precisamente até 31 de outubro, a taxa de congestionamento do TRT da 21ª Região já atingiu o patamar de 28,23% (vinte e oito vírgula vinte e três por cento). Tal percentual projeta a tendência de o Tribunal, até o final do ano em curso, ultrapassar a taxa de congestionamento observada no ano anterior. 2.4. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 110 (cento e dez) processos, 90 (noventa) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, é de 183 (cento e oitenta e três dias) dias, ou seja, cerca de 6 (seis) meses. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 20 (vinte) processos examinados, tramitam, em média, por 60 (sessenta) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão. Assim, no caso de recurso ordinário, depende o Tribunal: 4 (quatro) dias para autuação; 6 (seis) dias para distribuição; 38 (trinta e oito) dias para exame do Relator; 35 (trinta e cinco) dias para exame do Revisor; 37 (trinta e sete) dias para julgar o recurso; 13 (treze) dias para redação de acórdão; e 3 (três) dias para publicação. Observa, ainda, o Ministro Corregedor-Geral que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. 2.5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2006. No ano de 2006, ingressaram nas Varas do Trabalho da Região 20.604 (vinte mil seiscentas e quatro) novas ações trabalhistas. As novas ações recebidas, somadas ao resíduo de anos anteriores -- 3.667 (três mil seiscentas e sessenta e sete) -- e às sentenças anuladas -- 19 (dezenove) --, totalizaram 24.290 (vinte e quatro mil duzentos e noventa) processos para instrução e julgamento. Do apontado montante, as Varas do Trabalho da 21ª Região solucionaram 20.791 (vinte mil setecentas e noventa e uma) ações trabalhistas, ficando, pois, penderes de solução, 3.499 (três mil quatrocentas e noventa e nove), de 2006 para 2007 (fonte: Relatório Geral da Justiça do Trabalho - 2006). Consta-se, portanto, que cada um dos 37 (trinta e sete) magistrados de primeiro grau, excluindo-se a magistrada licenciada, recebeu, em 2006, em média, 656 (seiscentos e cinquenta e seis) processos e solucionou 562 (quinhentos e sessenta e dois), ou seja, 86% (oitenta e seis por cento) dos processos recebidos na fase cognitiva. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, a marca alcançada em 2006 foi satisfatória, pois, comparativamente a 2005, ano em que as Varas do Trabalho encerraram suas atividades com a solução de

20.126 (vinte mil cento e vinte e seis) processos do total de 23.793 (vinte e três mil setecentos e noventa e três), o índice de produtividade superou em 1% (um por cento) o verificado no ano anterior, enquanto o resíduo de processos decresceu na ordem de 5% (cinco por cento). 2.6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. FASE DE CONHECIMENTO. Em 2007, até 30 de setembro, ingressaram nas Varas do Trabalho da 21ª Região 17.131 (dezessete mil cento e trinta e uma) novas ações trabalhistas. O total de processos para instrução e julgamento no período, porém, era de 20.701 (vinte mil setecentos e um) processos, resultado do acréscimo de 3.499 (três mil quatrocentos e noventa e nove) do acervo de anos anteriores e de 71 (setenta e um) processos cujas sentenças foram anuladas no período. Desse total, as Varas do Trabalho da Região solucionaram, até 30 de setembro de 2007, 15.781 (quinze mil setecentos e oitenta e um) processos, restando, então, 4.920 (quatro mil novecentos e vinte) penderes de solução (fonte: relatório apresentado pelo Regional). Sob o enfoque da quantidade de processos para instrução e julgamento, cada juiz de primeiro grau, em 2007, até 30 de setembro, recebeu, em média, 559 (quinhentos e cinquenta e nove) processos e solucionou, no mesmo período, 427 (quatrocentos e vinte e sete), ou seja, 24% (vinte e quatro por cento) a menos que o total de processos recebidos. Confrontando-se, por outro lado, o ingresso de novas ações trabalhistas no período de janeiro a setembro de 2007 -- 17.131 (dezessete mil cento e trinta e uma) -- com igual período de 2006 -- 16.352 (dezesseis mil trezentas e cinquenta e duas) --, verifica-se um aumento de 4,8% (quatro vírgula oito por cento). Relativamente ao número de processos solucionados nas Varas do Trabalho da Região, cotejando-se igual período de 2006 e 2007, percebe-se que a produtividade decresceu 7% (sete por cento). Até setembro de 2007, 15.781 (quinze mil setecentos e oitenta e um) processos foram solucionados, desempenho inferior ao alcançado no mesmo período de 2006, quando haviam sido solucionados 16.882 (dezesseis mil oitocentos e oitenta e dois) processos. Diante desses resultados, o saldo de processos penderes de solução, em 30 de setembro de 2007, aumentou 56% (cinquenta e seis por cento), em relação ao resíduo apurado em 30 de setembro de 2006, saltando de 3.152 (três mil cento e cinquenta e dois) para 4.920 (quatro mil novecentos e vinte) processos. Consigna o Ministro Corregedor-Geral viva preocupação com esse panorama, pois denota retrocesso em relação a 2006 e exige dos magistrados de primeira instância da Região maior esforço para pôr cobro ao notável crescimento do resíduo de processos na fase cognitiva.

2.7. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 21ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por cerca de 403 (quatrocentos e três) dias, ou seja, por aproximadamente 13 (treze) meses e meio. É o que evidenciou o exame de 15 (quinze) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: RO39/2006.006.21.00.6; RO382/2005.019.21.00.4; RO07/2007.007.21.00.5; RO77/2007.023.21.00.3; RO55/2007.018.21.00.8; RO25/2007.008.21.00.1; RO757/2005.023.21.00.5; RO1165/2006.020.21.00.2; RO020/2006.004.21.00.2; RO1545/2006.006.21.00.0; RO1413/2006.21.00.9; RO491/2006.01.21.00.1; RO174/2007.007.21.00.7; RO950/2006.018.21.00.1 e RO561/2006.005.00.21.0. 2.8. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE CONHECIMENTO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 137 (cento e trinta e sete) processos, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 21ª Região: 1ª) observou-se, em alguns processos examinados, que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio de admissibilidade do recurso pelo juízo de origem, constando, não raro, mero despacho ordinatório de encaminhamento. Exemplificativamente, mencionam-se os seguintes casos: RT-360/2007-004-21-00-7 e RT-1278/2006-006-21-00-1; 2ª) constatou-se, também, que alguns Juizes de primeiro grau, quando procedam ao exame de admissibilidade dos recursos, não o fazem sob o prisma de todos os requisitos legais, ora referindo-se apenas à tempestividade e à regularidade de representação processual, ora reportando-se tão-somente ao preparo e à tempestividade; são exemplos, respectivamente, os processos nºs RT-348/2005-011-21-00-9 e RT-692/2006-013-21-00-1; 3ª) notou-se a abertura de prazo em embargos de declaração, para manifestação da parte contrária, sem a efetiva concessão de efeito modificativo, como, por exemplo, no processo nº RO-1312/2005-002-21-00-1, em que nem sequer se conheceu dos embargos de declaração; e 4ª) constatou o Ministro Corregedor-Geral, em alguns casos, que as Varas do Trabalho ensejaram o acesso on-line das partes na internet à íntegra de sentença ainda não publicada, ou de que as partes não haviam sido consideradas intimadas na forma da Súmula nº 197 do TST; foi o que se deu impropriamente no processo nº 690/2007, em tramitação na 5ª Vara do Trabalho de Natal/RN: encerrada a instrução, proferiu-se a sentença em 12/11/2007, e, instantaneamente, seu teor foi lançado na internet aos usuários antes da notificação das partes, remetida para publicação no Diário Oficial do Estado ao final do mesmo dia; o mesmo fenômeno deu-se no processo nº 1708-2006-003-21-00-6, da 3ª Vara do Trabalho de Natal; neste último processo, inclusive, também se deu a disponibilização on-line de despacho antes de consumir-se a intimação das partes regularmente. 2.9. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO. O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, na Presidência da 21ª Região, é de 23 (vinte e três) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 28 (vinte e oito) processos, a saber: RO-348/2005-011-21-00-9, RO-225/2006-002-21-00-8, RO-360/2007-004-21-00-7, RO-692/2006-013-21-00-1, RO-



1709/2006-002-21-00-4, RO-1269/2006-007-21-00-7, RO-1278/2006-006-21-00-1, RO-1650/2006-002-21-00-4, RO-1317/2005-004-21-00-7, RO-1312/2005-002-21-00-1, RO-577/2006-003-21-00-0, RO-1309/2006-002-21-00-9, AP-7/2007-921-21-00-6, RO-232/2006-002-21-00-0, RO-275/2007-0021-21-00-6, RO-813/2006-006-21-00-7, RO-1216/2006-013-021-00-8, AP-1692/2002-011-21-00-2, RO-1640/2006-921-21-00-0, RO-2166/2002-012-21-00-6, RO-93/2007-004-21-00-8, RO-1506/2006-007-21-00-0, RO-1767/2006-003-21-00-4, RO-369/2004-018-21-00-8, RO-476/2006-019-21-00-4, RO-1166/2006-004-21-00-8, RO-611/2007-921-21-00-2 e RO-39/2006-016-21-00-2.10. RECURSO DE REVISTA. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST. A Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST recomenda ao Ministro Corregedor-Geral a adoção das providências necessárias junto à Presidência dos Regionais a fim de que haja a identificação na capa dos autos dos processos remetidos ao TST -- agravos de instrumento e recursos de revista admitidos -- sempre que abranjam teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST. A assessoria jurídica da Presidência do 21º Regional, responsável pela elaboração de "despachos de admissibilidade" de recursos de revista, declara que não identifica a hipótese da RA nº 874/2002 na capa dos autos, fazendo constar a informação apenas do cabeçalho do despacho. Em relação aos agravos de instrumento, a assessoria jurídica informa que não há qualquer registro acerca da RA nº 874/2002. 2.11. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. CONCILIAÇÃO. Em 2006, foram interpostos na 21ª Região 1.730 (mil setecentos e trinta) recursos de revista e despachados 1.671 (mil seiscentos e setenta e um). Desses, o Juiz Presidente admitiu 166 (cento e sessenta e seis), ou seja, 10% (dez por cento). Em 2007, por sua vez, até 30 de setembro, a média mensal foi de, aproximadamente, 148 (cento e quarenta e oito) recursos de revista interpostos no Tribunal, porquanto, até aquela data, ingressaram 1.338 (mil trezentos e trinta e oito) novos recursos de revista. No período, o Juiz Presidente despachou 1.539 (mil quinhentos e trinta e nove) recursos de revista, ou seja, a totalidade dos processos conclusos para exame de admissibilidade de recurso de revista, aí computados 201 (duzentos e um) recursos de revista remanescentes de 2006. Em 13 de novembro de 2007, pendiam de despacho de admissibilidade na Assessoria da Presidência 21 (vinte e um) recursos de revista. A Presidência da Corte, em observância à Resolução Administrativa nº 64/2004, realiza audiências de conciliação em processos em grau de recurso de revista e agravo de instrumento em recurso de revista. Trata-se de boa praxe, já adotada por outros Tribunais Regionais do Trabalho, com bastante sucesso, a partir de experiência pioneira da 15ª Região. O procedimento específico adotado na 21ª Região, nos termos do parágrafo único, alíneas a e b, da aludida Resolução Administrativa, veda a conciliação em recursos de revista e agravos de instrumento envolvendo ente público ou que versem pedidos julgados totalmente improcedentes. Consoante informação da assessoria técnica ligada à Presidência, em casos específicos, há expressa manifestação de vontade de determinadas partes, externada mediante ofício, no sentido de não se submeter a quaisquer tentativas de conciliação. Nesses casos, tal ressalva é explicitada no despacho de admissibilidade, consoante se pôde constatar no processo nº RO-889/2005-011-21-00-7. O Ministro Corregedor-Geral observou, todavia, que, na 21ª Região, a tentativa de conciliação só se concretiza após a publicação do despacho de admissibilidade do recurso de revista, em cujo texto consta determinação do Presidente do Tribunal no sentido de submeter o processo a audiência para tal fim. A propósito, mencionam-se, exemplificativamente, os seguintes processos: RO-851/2006-004-21-00-7, RO-136/2006-005-21-00-0 e RO-136/2006-005-21-00-0. 2.12. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS. O Regimento Interno do Tribunal trata da distribuição total apenas em relação aos processos submetidos ao rito sumaríssimo (art. 56). Não obstante, a Secretaria do Tribunal Pleno esclarece que, de forma ampla, qualquer que seja o rito ou a classe processual, a distribuição dá-se em sua totalidade, semanalmente, mais especificamente às terças-feiras. O Ministro Corregedor-Geral pôde constatar tal prática, tendo em vista que, em 13 de novembro de 2007, terça-feira, e, portanto, dia da distribuição semanal, houve distribuição de 241 (duzentos e quarenta e um) processos, ou seja, do total dos processos lá confinados desde a última distribuição, em 6 de novembro. 2.13. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O art. 55, § 1º, do Regimento Interno do TRT da 21ª Região determina que os processos serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, apenas nos casos em que o Parquet deva oficiar obrigatoriamente. Entretanto, o exame, por amostragem, de diversos processos revelou que o Tribunal não obedece ao próprio Regimento. Na maioria dos processos avaliados, houve encaminhamento dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho sem que houvesse qualquer interesse público a resguardar. A título de ilustração, declinam-se os seguintes processos: RO-348/2005-011-21-00-9, RO-225/2006-002-21-00-8, RO-360/2007-004-21-00-7, RO-692/2006-013-21-00-1, RO-1709/2006-002-21-00-4 e RO-577/2006-003-21-00-0. Da mesma forma, ao menos em um processo submetido ao rito sumaríssimo, constatou-se tal prática (RO-677/2006-011-21-00-0), em desatenção à norma inscrita no art. 895, § 1º, inciso III, da CLT. Lastima o Ministro Corregedor-Geral constatar que, no particular, o TRT da 21ª Região vem atuando de forma recalcitrante, porquanto já na correição ordinária realizada no Tribunal no período de 10 a 14 de março de 2003, houve recomendação expressa no sentido de que se fizesse a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho apenas nos casos de intervenção obrigatória. Cumpre observar que a Resolução Administrativa nº 39/2003 do TRT, ao determinar, entre outras providências, a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho quando o recurso envolver danos morais e insalubridade, não encontra respaldo legal, visto que vai de encontro ao disposto no inciso XIII do art. 83 da Lei Complementar nº 75/1993. De outro lado, o art. 93 do Regimento Interno disciplina a assinatura dos acórdãos apenas

pele Relator ou julgador designado para redigi-los. O § 2º do referido artigo dispõe também acerca da imprescindibilidade de assinatura do representante do Ministério Público do Trabalho tão-somente nos casos em que oficiou nos autos, mediante parecer circunstanciado, ou haja a instituição atuado como parte. Surpreendentemente, todavia, em algumas dos casos em que houve remessa desnecessária dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, apurou-se que os autos foram novamente remetidos à instituição, agora para coleta de assinatura do d. representante do Parquet. Contribuiu a Corte de forma negativa, assim, também por isso, para o retardamento do desfecho da demanda. Esse fato constatou-se nos seguintes processos: RO-348/2005-011-21-00-9, RO-692/2006-013-21-00-1 e RO-1709/2006-002-21-00-4. 2.14. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO. RETARDAMENTO. A Empresa Del Monte Fresh Produce Brasil LTDA., em 22/8/2007, impetrou mandado de segurança preventivo contra ato que o Delegado Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte estaria na iminência de praticar, após notificação recebida em atividade de fiscalização desenvolvida por auditores fiscais. A Impetrante requereu a distribuição do processo para a 6ª Vara do Trabalho de Natal, por conexão a outro mandado de segurança anteriormente também distribuído àquele órgão (Processo nº 994-2007-006-21-00-2). Os autos foram conclusos, em 22/8/2007, ao Juiz do Trabalho Substituto Dr. Magno Kleiber Maia, então designado para atuar na 6ª Vara do Trabalho de Natal, o qual concedeu na mesma data a liminar requerida pela empresa, a exemplo do que fizera no mandado de segurança anterior. A última liminar, em essência, impede a continuidade da fiscalização do Ministério do Trabalho na empresa. A União, em 1º/10/2007, requereu, no Tribunal, a suspensão da segurança. No Regional, distribuiu-se o processo ao Juiz Carlos Newton de Souza Pinto, em 2/10/2007. Em 4/10/2007, o Relator declinou da competência para o Presidente do Tribunal. Na mesma data, o Juiz José Barbosa Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, considerando a complexidade dos argumentos apresentados, solicitou, do magistrado que concedera a liminar, informações sobre a matéria. As informações foram prestadas pelo Juiz Magno Kleiber Maia em 15/10/2007. Em 16/10/2007, a União apresentou aditamento ao pedido de suspensão de segurança para alegar a suspeição do Juiz Magno Kleiber Maia, por suposta amizade do Magistrado com a Gerente de Relações do Trabalho e Recursos Humanos da empresa impetrante. Os autos foram conclusos ao Presidente do TRT em 17/10/2007, que até 13/11/2007 ainda não proferiu decisão sobre o pleito de suspensão da segurança concedida. Visitaram o Ministro Corregedor-Geral e os auditores fiscais do trabalho Francisco Reis, Rogério de Oliveira e Marinalva Cardoso Dantas, oportunidade em que lhe expuseram em linhas gerais esses fatos e encareceram providências no sentido da apreciação do efeito suspensivo da segurança. Manifestaram igualmente apreensão em virtude de as liminares haverem sido concedidas por magistrado que já teria ostentado a condição de sócio da Gerente de Relações do Trabalho e Recursos Humanos da empresa impetrante, conforme procuração que exibiram. O Ministro Corregedor-Geral reputa intoleráveis as delongas do Presidente para apreciar uma tutela jurisdicional de patente urgência, máxime nas circunstâncias aparentemente nebulosas em que teriam sido outorgadas as liminares, emanadas do mesmo e já apontado magistrado que, outrora, o próprio Tribunal, ainda que de forma imprópria, deferira vitaliciamente "sob ressalva". 2.15. BACEN-JUD E CONVÊNIOS FIRMADOS PARA AGILIZAR A EXECUÇÃO DIRETA. A 21ª Região, no afã de agilizar a execução de sentenças, firmou convênios com o Banco Central do Brasil (BACEN-JUD), com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD), com a Caixa Econômica Federal - CEF, com o Departamento Estadual de Trânsito de Natal/RN e com a Junta Comercial do Rio Grande do Norte (JUCERN). O primeiro destina-se ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; o segundo permite o acesso às informações constantes do Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inclusive acesso à declaração de bens e de transferências imobiliárias; o terceiro autoriza o acesso à base cadastral do FGTS; o quarto permite o acesso, on-line, à base de dados do Cadastro de Registro de Veículos, para fins de consulta de propriedade e registro de penhora de veículos; e o quinto possibilita o acesso à base de dados do cadastro de empresas da JUCERN. Esclareceu, porém, o Regional não ser possível informar os resultados desses convênios, pois inexistente registro no Sistema de Automação Judiciária. No caso do INFOJUD, o convênio, recentemente firmado, ainda não está implantado, por razões técnicas. Pondera o Ministro Corregedor-Geral que lhe parece urgente implementar prontamente o funcionamento do INFOJUD, para o que as providências técnicas necessárias deveriam constituir prioridade da administração da Corte. 2.16. CONVÊNIO BACEN-JUD. VALORES BLOQUEADOS E NÃO TRANSFERIDOS NA 21ª REGIÃO. Diligência empreendida pelo Ministro Corregedor-Geral apurou que há, na 21ª Região, valores expressivos bloqueados mediante o uso dos sistemas BACEN-JUD 1 e BACEN-JUD 2 e não transferidos pelo juízo da execução para uma conta judicial. Unicamente em uma instituição financeira -- Banco Bradesco S.A. -- estão bloqueados R\$ 2.594.541,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais), aguardando transferência ou o desbloqueio, relativos a ordens transmitidas pelos Juizes do Trabalho da 21ª Região, no período de 1º/6/2005 a 31/10/2007. Assinala o Ministro Corregedor-Geral que essa grave e lastimável desatenção de alguns Juizes da Região é prejudicial a todos: torna a execução mais gravosa que o necessário para o executado, não satisfaz o crédito exequendo, de natureza alimentar, afeta a economia do Estado e concorre para desprestigiar e solapar a credibilidade de um mecanismo institucional altamente benéfico para a eficácia da execução trabalhista. Alerta o Ministro Corregedor-Geral para a necessidade de a Corregedoria Regional coibir energicamente tal prática, inclusive porque contrária às normas que regem o convênio assinado com o Banco Central do Brasil. 2.17. EXECUÇÃO DIRETA. A apontada desatenção que alguns Juizes de

primeiro grau dispensam ao sistema BACEN-JUD explica, em parte, a quantidade alarmante de processos em fase de execução na Região. Segundo informações prestadas pelo Tribunal, 53.948 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta e oito) processos estavam em execução na Região, em 31 de dezembro de 2006. Somaram-se a esse resíduo, em 2007, até 30 de setembro, 14.029 (quatorze mil e vinte e nove) novas execuções, perfazendo o total de 67.977 (sessenta e sete mil novecentos e setenta e sete), encerrando-se no mesmo período 10.526 (dez mil quinhentas e vinte e seis) execuções. Assim, em 30 de setembro de 2007, 57.451 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e um) processos trabalhistas aguardavam o cumprimento de sentença condenatória transitada em julgado. Desses, 16.105 (dezesesseis mil cento e cinco) permaneciam em arquivo provisório e 3.589 (três mil quinhentos e oitenta e nove) encontravam-se pendentes de liquidação de sentença (fonte: relatório apresentado pelo TRT). A situação é sobremodo inquietante para o Ministro Corregedor-Geral, pois os dados revelam evidente tendência, na Região, de constante aumento do acervo de processos em execução. Conforme se desprende, o resíduo de processos nessa fase expandiu 6,5% (seis vírgula cinco por cento) nos primeiros 9 (nove) meses de 2007, comparando-se com o saldo verificado em dezembro de 2006. Registra, ainda, o Ministro Corregedor-Geral a elevadíssima taxa de congestionamento ostentada pelas Varas do Trabalho da 21ª Região. Em 2006, atingiu o patamar de 77,77% (setenta e sete vírgula setenta e sete por cento), inferior, apenas, às taxas de congestionamento apresentadas pelas Varas do Trabalho da 5ª, 23ª, 1ª, 15ª, 17ª, 19ª e 16ª Regiões (fonte: Relatório Geral da Justiça do Trabalho - 2006). Nesse passo, assinala o Ministro Corregedor-Geral que, analisadas individualmente cada Vara do Trabalho da Região, metade delas -- 9 (nove) -- apresentou taxas de congestionamento superiores a 80% (oitenta por cento), assim discriminadas: 1ª VT de Pau dos Ferros (81,74%); 1ª VT de Mossoró (83,47%); 7ª VT de Natal (83,89%); 3ª VT de Natal (85,06%); 2ª VT de Mossoró (89,70%); 3ª VT de Mossoró (89,78%); 1ª VT de Currais Novos (95,9%); 1ª VT de Ceará-Mirim (96,18%); e 1ª VT de Goianinha (97,57%). Os dados ora apresentados contrastam com as baixas taxas de congestionamento verificadas na fase cognitiva para as mesmas Varas do Trabalho, a saber: 1ª VT de Pau dos Ferros (22,97%); 1ª VT de Mossoró (28,61%); 7ª VT de Natal (15,13%); 3ª VT de Natal (5,54%); 2ª VT de Mossoró (23,63%); 3ª VT de Mossoró (30,87%); VT de Currais Novos (23,23%); VT de Ceará-Mirim (15,45%); e VT de Goianinha (20,97%). Assim, na visão do Ministro Corregedor-Geral, é inarredável concluir-se que o grande ponto de estrangulamento do exercício da função jurisdicional trabalhista na Região, a exemplo do que sucede também em outras Regiões, é a fase de execução, sobretudo porque relegada a um certo descaso em cotejo com a fase cognitiva do processo, conforme demonstram os dados acima mencionados. Desse modo, espera-se que o problema, doravante, mereça especial atenção dos Ex.mos Juizes de primeira instância e do próprio Tribunal na busca de soluções que permitam dar efetividade ao processo do trabalho. 2.18. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 35 (trinta e cinco) processos, por amostragem, provenientes de Varas do Trabalho da capital e do interior, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 21ª Região relativamente à fase de execução: 1ª) notou-se injustificável demora dos Oficiais de Justiça no cumprimento de diligências em execução, revelada, exemplificativamente, pelo que ocorreu nos processos nºs RT-1480/2005-004-21-00.6 (4ª VT de Natal) -- recebido o Mandado de Citação e Penhora em 15 de maio de 2006, somente em 28 de junho de 2006 a diligência foi cumprida; RT-293/2003-005-21-00.3 (5ª VT de Natal) -- recebido o Mandado de Citação e Penhora em 22 de janeiro de 2004, apenas foi cumprido em 1º de março de 2004; e AP-20/2005-013-21-00.5 (3ª VT de Mossoró) -- recebido o Mandado de Citação e Penhora em 1º de junho de 2005, somente em 18 de agosto de 2005 a diligência foi cumprida; 2ª) constatou-se, em alguns casos, demora expressiva na atualização da conta, no cumprimento de despachos do juiz e na adoção de providências que cabem às Secretarias das Varas do Trabalho adotat de ofício, conforme se infere dos seguintes exemplos: a) 2 meses para intimar as partes da sentença dos embargos à execução; 8 meses para certificar nos autos que não houve apresentação de contra-razões ao agravo de petição interposto; e 6 meses para cumprir despacho do juiz de remessa dos autos ao Regional, para julgamento do agravo de petição (AP-1627/2003-011-21-00.8 - 1ª VT de Mossoró); b) 10 meses para conclusão dos autos ao juiz, para exame da impugnação aos cálculos; 3 meses para intimar as partes da sentença dos embargos à execução; 8 meses para certificar nos autos que não houve apresentação de contra-razões ao agravo de petição interposto; e 4 meses para cumprir despacho do juiz de remessa dos autos ao Regional, para julgamento do agravo de petição; c) 47 dias para atualizar cálculos (RT-1509/2006-006-21-00.7 - 6ª VT de Natal); e d) 34 dias para expedir edital intimando o executado para comprovar o recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária (RT-949/2005-007-21-00.2 - 7ª VT de Natal); e 3ª) detectou-se, em alguns casos, retardamento injustificado na conclusão dos autos do processo ao juiz, para prosseguimento da execução, observado, exemplificativamente, nos seguintes casos: 13 dias, no processo nº RT-1480/2005-004-21-00.6 (4ª VT de Natal); e 15 dias, RT-962/2005-007-21-00.1 (7ª VT de Natal).

2.19. PRECATÓRIOS. Em 2007, até 30 de setembro, 4.639 (quatro mil seiscentos e trinta e nove) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal. Desses, 1.849 (mil oitocentos e quarenta e nove) estavam no prazo constitucional e 2.790 (dois mil setecentos e noventa), com prazo vencido. Do número de precatórios vencidos, até 30 de setembro de 2007: a) 14 (catorze) correspondem a débito da União; b) 16 (dezesseis) correspondem a débitos estaduais; e c) 2.760 (dois mil setecentos e sessenta) correspondem a débitos municipais. Percebe-se, pois, que a situação do pagamento dos precatórios na 21ª Região deixa muito a desejar. A exemplo dos processos em fase de execução em geral, no campo dos precatórios também é urgente que a Presidência do Tribunal, malgrado os resultados positivos e animadores já alcançados mediante o Juízo Auxiliar de Negociação e Conciliação de Precatórios, redobre os esforços já encetados para a superação do quadro atual, ainda sobremaneira adverso. 2.20. JUÍZO AUXILIAR DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. Instituído por meio do ATO TRT-GP Nº 134/2003, de 25 de abril de 2003, destina-se a dinamizar a tramitação dos processos em execução contra a Fazenda Pública. A sistemática consiste na inclusão em pauta para tentativa de conciliação dos precatórios pendentes de pagamento. Em caso de ajuste, os requisitórios são pagos na ordem cronológica, mediante a transferência de numerário pelo ente público executado. Os precatórios não conciliados e que não estão pendentes de recurso são encaminhados à Coordenadoria de Precatórios, com o resultado da audiência, sendo facultada, a requerimento das partes, nova inclusão em pauta. Os precatórios não conciliados, mas pendentes de recurso ou de análise de cálculos, permanecem suspensos até decisão final, oportunidade em que retornam à ordem cronológica para quitação. Em novembro de 2007, encontravam-se em vigor convênios celebrados com o Estado do Rio Grande do Norte, bem assim com 118 (cento e dezoito) municípios sob a jurisdição da 21ª Região. A título de ilustração da proveitosa e eficiente prática de conciliação adotada pelo Tribunal na execução contra a Fazenda Pública, registre-se que, em 12 de novembro de 2007, dos 2.790 (dois mil setecentos e noventa) precatórios com o prazo vencido, 1.213 (mil duzentos e treze) já foram objeto de conciliação para pagamento parcelado. Eis aí exemplo de boa política encetada pela Corte, cujos animadores resultados impõe-se alargar. 3. INICIATIVAS LOUVÁVEIS E RELEVANTES. Merecem louvor o Tribunal e a Presidência por conta das seguintes iniciativas: 1ª) pela preocupação socioambiental e, notadamente, por providências concretas encetadas nesse sentido, consubstanciada na instituição de Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental, em observância à Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, bem como por prática de gestão ambiental já levada a cabo pelo Tribunal e seus servidores; 2ª) foi muito feliz e oportuna a iniciativa do Tribunal de transferir a sede da Vara do Trabalho de Nova Cruz, de escassa movimentação processual, para o Município de Natal (8ª Vara do Trabalho), providência adotada em 6 de junho de 2006; e 3ª) o Ministro Corregedor-Geral congratula-se com o Tribunal pela implantação e efetiva utilização na Região do sistema de carta precatória eletrônica, bem como pela pioneira regulamentação dessa ferramenta tecnológica. 4. RECOMENDAÇÕES. 4.1. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA E/OU TRIBUNAL. Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal e/ou à Presidência: 1ª) o aprimoramento da Resolução Administrativa nº 35/95, sobre o vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto, contemplando, entre outras providências: a) como etapa obrigatória do processo de vitaliciamento (Constituição Federal, art. 93, inc. IV), a frequência ao Curso de Formação Inicial ministrado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENAMAT, em Brasília, no Tribunal Superior do Trabalho, na primeira oportunidade subsequente à posse; b) a exigência de exibição das decisões proferidas em fase de execução, bem como um acompanhamento mais intenso da atuação quantitativa e qualitativa do magistrado também nessa fase; c) registro nos assentos funcionais de elogios recebidos ou das penalidades sofridas; d) a consignação dos resultados alcançados em cursos de formação inicial ou de aperfeiçoamento; e) a abertura de processo administrativo individualizado concernente a cada Juiz do Trabalho substituto vitaliciando, desde a posse e exercício, para a juntada da documentação e pareceres correspondentes; f) para que se computem todas as decisões de mérito proferidas pelo juiz na fase de execução, ou em processo de cognição incidental à execução, mormente em: liquidação de sentença, embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à arrematação e embargos à adjudicação; e g) para que se considere e valorize o número de despachos ordinatórios mensalmente praticados pelo juiz nos processos em execução; 2ª) recomenda que, em cumprimento ao art. 8º, caput e § 1º, do Regimento Interno da própria Corte, efetive-se a divisão do Tribunal em duas Turmas, a curtíssimo prazo, na esteira da Resolução nº 32/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e de diretriz semelhante já abraçada por outros Regionais, com ótimos resultados; trata-se de providência essencial, ao ver do Ministro Corregedor-Geral, em particular ante a perspectiva de aumento da taxa de congestionamento no Tribunal até o final de 2007; 3ª) recomenda-se que o Tribunal adapte o Regimento Interno à Resolução nº 30, de 7 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, no tocante ao procedimento de apuração da responsabilidade disciplinar de magistrado; 4ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral, ao Presidente e Corregedor, no que concerne à representação nº 01351-2007-000-21-40-2: a) que se reconsidere a deliberação de "improcedência"; b) determine-se a inquirição, de ofício, dos três servidores que teriam presenciado o fato, sem prejuízo de outras provas que o representante pretenda produzir para instrução sumária na fase de sindicância; e c) a seguir, ou ordene o arquivamento (art. 19, § 3º, da Resolução nº 30/2007), se não houver indícios da materialidade ou da autoria da infração, ou proponha ao Tribunal a abertura de processo administrativo disciplinar contra o magistrado (arts. 7º e 12 da Resolução nº 30/2007), garantida ampla

defesa a partir daí; 5ª) o Ministro Corregedor-Geral recomenda ao Presidente a apreciação, em 48 horas, dos pedidos de suspensão de segurança formulados pela União nos seguintes processos: 01217-2007-006-21-40-0 e 00994-2007-006-21-40-7), há quase 30 (trinta) dias aguardando despacho; 6ª) recomenda-se que o Tribunal observe atentamente os prazos e os mecanismos internos no tocante ao processo de vitaliciamento, para que jamais se repita o vitaliciamento por decurso de prazo e sem decisão fundamentada, tal como se verificou no Processo TRT MA-00117-2004-000-21-00-0; 7ª) recomenda-se a revisão da Resolução Administrativa nº 13/2007, que disciplina a autorização excepcionalmente concedida ao Juiz Titular de Vara do Trabalho para fixar residência fora da comarca, a fim de que se sujeite o deferimento do pedido ao atendimento de requisitos objetivos, tais como: a) assiduidade do Juiz na Vara do Trabalho ao menos quatro vezes por semana; b) cumprimento dos prazos legais, mormente para sentenciar; c) demonstração objetiva e concreta de adoção de medidas tendentes à redução progressiva dos processos em fase de execução; e d) prolação de sentenças líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo; o Ministro Corregedor-Geral recomenda, ainda, que a revisão da aludida Resolução observe as diretrizes traçadas pela Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas; 8ª) recomenda que haja rigorosa igualdade no número de servidores lotados nos Gabinetes dos Juízes do Tribunal; 9ª) na área de informática, recomenda-se à administração da Corte que encete esforços para, com brevidade, implantar o Diário de Justiça Eletrônico no âmbito da Região, a exemplo do que já o fizeram numerosos outros Tribunais, bem como instalar o sistema E-Aud em todas as Varas do Trabalho do interior; 10ª) recomenda-se que o Tribunal julgue imediatamente a matéria administrativa disciplinar envolvendo juíza e servidora, objeto do processo TRT MA 04540-2002-000-21-00-8 há anos tramitando no Tribunal, em relação ao qual desapareceu a causa de sobrestamento (exceção de suspeição dos juízes da Corte julgada pelo TST) ainda em 2006 e cujo julgamento somente foi retomado pela Relatora em agosto de 2007; 11ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que a Presidência e o Tribunal mudem o enfoque pedagógico até aqui emprestado à atuação da Escola Judicial, de modo a que, distintamente do que se deu até aqui, seja priorizada a realização de cursos e seminários voltados à atividade-fim do Tribunal; sugere-se especialmente a programação de cursos sobre os graves problemas que afetam a execução trabalhista, inclusive curso sobre cálculos, destinado a Juízes, assistentes das Varas do Trabalho da Região e servidores dos Gabinetes dos Senhores Juízes do Tribunal, de forma a encorajar-se a prolação de decisões sempre líquidas, inclusive no rito ordinário, como forma de evitar-se etapa processual preciosa de discussão do débito em execução; 12ª) recomenda-se ao Tribunal que se ajuste aos expedientes já praticados no dia-a-dia da instituição, promovendo alteração no art. 56 de seu Regimento Interno, de modo a estender a previsão de distribuição total a quaisquer processos a serem submetidos à apreciação dos juízes, não mais restringindo aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo; 13ª) recomenda-se ao Presidente do Tribunal, como medida apta a aperfeiçoar e, portanto, a imprimir maior celeridade à elaboração dos despachos de admissibilidade de recursos de revista e ao exame dos agravos de instrumento, que, a exemplo do TRT da 15ª Região, promova a realização de audiências de conciliação somente em processos ainda não despachados; a seleção prévia dos processos com real possibilidade de acordo e a efetiva tentativa de conciliação, acaso bem-sucedida, sem dúvida evitarão desperdício de tempo e material com a elaboração de expedientes fadados à inutilidade; 14ª) recomenda-se à Presidência da Corte que aprimore a emissão dos "despachos de admissibilidade" de recursos de revista dirigidos ao TST e recebidos, bem assim dos agravos de instrumento das decisões denegatórias, determinando a identificação na capa dos autos sempre que se cuidar de matéria nova em face da jurisprudência daquela Corte (não sumulada, nem objeto de Orientação Jurisprudencial), tudo em acatamento à Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST; 15ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal e todos os seus juízes, de primeiro e segundo graus, sob a imprescindível liderança da Presidência, concentrem o foco na impostergável necessidade de uma substancial e progressiva diminuição do elevado número de processos em execução na Região, sugerindo-se, sem prejuízo de outras, como primeiras providências para se aquilatar de forma apropriada a real dimensão do problema, que se determine: a) às secretarias dos órgãos judicantes da Região, a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de rigorosa e precisa contagem física dos autos de todos os processos em execução na Região e o lançamento das respectivas informações no sistema, inclusive se já houve liquidação de sentença e a fase correta em que se encontram; b) que se determine igualmente que haja, no cumprimento do item anterior, distinção entre os casos de execução definitiva e de execução provisória, bem como de execução fiscal, tudo acompanhado do respectivo registro no sistema; e c) que se determine também seja lançada no sistema, em igual prazo, a data de virtual conclusão dos autos ao juiz para sentença, dos processos em execução, bem assim de todos os atos processuais relevantes doravante praticados na execução, sobretudo o imediato registro de baixa da execução em caso de extinção do processo em face de pagamento do débito; 16ª) ainda acerca do objetivo de diminuir os processos em execução, recomenda-se a adoção na Região, sob fiscalização e acompanhamento da Corregedoria Regional, de medidas tais como: a) realização sistemática nas Varas do Trabalho, ao menos uma vez por semana, de audiências de conciliação de processos em fase de execução, ou instalação de juízo conciliatório da execução para esse fim, ou designação de juízes auxiliares para atuar específica ou precipuamente nos processos em fase de execução; b) revisão periódica dos feitos em execução que se encontram em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se pro-

vidências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN-JUD ou INFOJUD; c) centralização e unificação em uma mesma Vara do Trabalho, na medida do possível, de processos em execução envolvendo empresas privadas nos quais figura o mesmo executado, seja para efeito de novas tentativas de acordo entre as partes, seja para prosseguimento da execução mediante virtual leilão unificado; d) difundir a utilização do sistema eletrônico de cálculo unificado da Justiça do Trabalho, a fim de minimizar possíveis erros quanto aos valores da condenação e agilizar a elaboração da conta; e e) após disponibilizar o sistema INFOJUD aos juízes de primeiro grau, estimulá-los a acionar as funcionalidades resultantes do convênio firmado com a Receita Federal (INFOJUD; 17ª) em homenagem ao princípio da celeridade processual, recomenda o Ministro Corregedor-Geral que, nos embargos de declaração, os Ex.mos Juízes concedam prazo para manifestação da parte contrária somente na hipótese de efetiva perspectiva de atribuição de efeito modificativo no julgado; 18ª) em caráter pedagógico e de exemplaridade, recomenda-se que o Tribunal passe a proferir sistematicamente acórdãos condenatórios líquidos, ao menos nos processos submetidos a rito sumaríssimo, a exemplo do observado em outras Regiões da Justiça do Trabalho, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência de sentença líquida, no caso; 19ª) recomenda-se que se implante prontamente o funcionamento do sistema INFOJUD na Região, disponibilizando-o aos magistrados; 20ª) recomenda-se aos Juízes do Tribunal que empreendam controle mais efetivo dos prazos regimentais para relatar, revisar e redigir acórdãos; e 21ª) finalmente, o Ministro Corregedor-Geral determina ao Presidente da Corte que, sob pena de responsabilidade, ordene a cessação imediata da prática de remessa de autos, indiscriminadamente, à Procuradoria Regional do Trabalho, para emissão de parecer ou assinatura de acórdão, circunscrevendo tais providências aos casos de intervenção obrigatória do Parquet, em obediência ao próprio Regimento Interno do Tribunal (arts. 55, § 1º, e 93, § 2º). 4.2. RECOMENDAÇÕES AO CORREGEDOR REGIONAL. 1ª) sejam imediatamente orientados os Juízes de primeiro grau a determinar a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização dos Sistemas BACEN-JUD 1 ou BACEN-JUD 2 ou a promover o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 2ª) recomenda-se que os Juízes e serventuários das Varas do Trabalho igualmente sejam orientados a não disponibilizar às partes e advogados, na internet, em hipótese nenhuma, o acesso a despachos, decisões interlocutórias e sentenças de que ainda não hajam sido intimados, ou de que, no caso de sentença, não sejam considerados intimados na forma da Súmula nº 197 do TST; 3ª) recomenda-se ao Corregedor Regional maior controle sobre o cumprimento dos prazos nas Varas do Trabalho referentes a despachos ordinatórios proferidos pelos juízes, sobretudo em relação à 1ª Vara do Trabalho de Mossoró, que apresentou prazos que extrapolam qualquer limite de razoável tolerância; 4ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que nas correições ordinárias realizadas junto às Varas do Trabalho da Região concentre-se o foco no exame, por amostragem, dos autos dos processos em fase de execução, especialmente no tocante a: a) à averiguação do exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução; e b) registro no sistema de todos os atos processuais relevantes praticados, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz para sentença em processos incidentais; 5ª) recomenda seja expedida orientação aos Juízes das Varas do Trabalho sobre a imprescindível necessidade de emissão explícita de pronunciamiento acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, abrangendo todos os requisitos legais exigidos; e 6ª) recomenda-se também maior controle sobre a produtividade e prazos dos Oficiais de Justiça Avaliadores. 5. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo. 6. REGISTROS. Durante o período da Correição, estiveram com o Ex.mo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho os Ex.mos Juízes do TRT, Dra. Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro e o Dr. Carlos Newton Pinto. Igualmente, visitaram o Ministro Corregedor-Geral: a) a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, Dra. Ileana Neiva Mousinho, acompanhada do Procurador Regional do Trabalho, Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto; b) os senhores Francisco Alves Reis, Marinalva Cardoso Dantas e Rogério de Oliveira, auditores fiscais do trabalho lotados na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte; e c) o ilustre Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, acompanhado do Dr. José Augusto Amorim, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Rio Grande do Norte e dos advogados Dr. Mirocem Júnior e Sérgio Ferreira. A fim de tratar de temas institucionais, o Ministro Corregedor-Geral também se encontrou, no Edifício-sede do TRT, com a Ex.ma Sra. Juíza Presidente da AMATRA-XXI, Dra. Simone Medeiros Jalil Anchieta, acompanhada de numerosos Juízes Titulares de Varas do Trabalho e de Juízes do Trabalho Substitutos. O Ministro Corregedor-Geral, no último dia da correição ordinária, concedeu entrevista coletiva à imprensa local. 7. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Ex.mo Sr. Juiz Eridson João Fernandes Medeiros, Presidente da Corte, a atenção que lhe foi dispensada, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte que, de forma gentil e eficiente, prestaram valiosíssima colaboração. 8. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às dezessete horas do dia 14 (quatorze) de novembro de 2007,



com a presença dos Ex.mos Srs. Juízes integrantes da 21ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.mo Sr. Juiz ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e por mim, VANÉSSA MARSIGLIA GONDIM, Assessora do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

VANÉSSA MARSIGLIA GONDIM
Assessora do Ministro Corregedor-Geral
ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 26 A 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

No período compreendido entre os dias vinte e seis e trinta do mês de novembro de 2007, o Ex.mo. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Marla Beatriz Miguel de Souza Lima, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Valério Augusto Freitas do Carmo, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União -- Seção 1 -- do dia 16 de outubro do ano em curso, à página 946, bem assim no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 25 de outubro de 2007. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.mo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Ex.mo. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; a Ex.ma. Juíza Doris Luise de Castro Neves, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; a Ex.ma. Juíza Nélise Oliveira Perbeis, Presidente da AMATRA I; o Ex.mo. Dr. José Antônio Vieira de Freitas Filho, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região; e o Dr. Wadih Nemer Damous Filho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -- Seção Rio de Janeiro. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional da 1ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: 1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 1ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 1ª REGIÃO. A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, Órgão Especial, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Seção Especializada em Dissídios Individuais, Turmas, Presidência e Corregedoria Regional. 1.2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o Estado, compõe-se de 54 (cinquenta e quatro) Juízes. Integram o Tribunal os Ex.mos. Juízes Doris Castro Neves, Presidente; Maria de Lourdes Sallaberry, Vice-Presidente; Luiz Carlos Teixeira Bomfim, Corregedor Regional; Carlos Alberto Araújo Drummond, Vice-Corregedor; Luiz Augusto Pimenta de Mello; Nelson Tomaz Braga; Paulo Roberto Capanema da Fonseca; Aloysio Santos; Mirian Lippi Pacheco; Alberto Fortes Gil; Glória Regina Ferreira Mello; Elma Pereira de Melo Carvalho; José Carlos Novis César; Maria das Graças Cabral Viégas Paranhos; José da Fonseca Martins Júnior; Maria José Aguiar Teixeira Oliveira; Tânia da Silva Garcia; Ana Maria Soares de Moraes; Fernando Antônio Zorzenon da Silva; Wanderley Valladares Gaspar; José Nascimento Araújo Netto; Aurora de Oliveira Coentro; Edith Maria Corrêa Tourinho; Antônio Carlos Areal; Luiz Alfredo Mafra Lino; Damir Vrcibradic; Rosana Salim Villela Travesedo; José Antônio Teixeira da Silva; Mery Bucker Caminha; César Marques Carvalho; José Luiz da Gama Lima Valentino; Zuleica Jorgensen Malta Nascimento; Antônio Carlos de Azevedo Rodrigues; José Geraldo da Fonseca; Flávio Ernesto Rodrigues Silva; Jorge Fernando Gonçalves da Fonte; Gustavo Tadeu Alkmim; Evandro Pereira Valadão Lopes; Theocrito Borges dos Santos Filho; Alexandre Agra Belmonte; Valmir de Araújo Carvalho; Ricardo Areosa; Ângela Fiorenco Soares da Cunha; Marcos Antônio Palácio; Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha; Marcos Cavalcante; e Maria Aparecida Coutinho Magalhães. Durante a correição, desafortunadamente, faleceu o Juiz Afrânio Peixoto Alves dos Santos. Presentemente, pois, há no Tribunal 7 (sete) vagas não preenchidas: duas reservadas à magistratura de carreira, decorrentes da aposentadoria do Juiz Ivan Dias Rodrigues Alves e do falecimento do Juiz Afrânio Peixoto Alves dos Santos, bem como 5 (cinco) destinadas ao quinto constitucional. Em virtude de a composição da Corte não estar completa, encontram-se atuando no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na condição de convocados, os Ex.mos. Juízes Célio Juacaba Cavalcante, Titular da 82ª VT do Rio de Janeiro; Rogério Lucas Martins, Titular da VT de Teresópolis; Roque Lucarelli Dattoli, Titular da 81ª VT do Rio de Janeiro; Marcelo Augusto Souto de Oliveira, Titular da 7ª VT de Niterói; Leonardo Dias Borges, Titular da 18ª VT do Rio de Janeiro; e Marcelo Antero de Carvalho, Titular da 79ª VT do Rio de Janeiro. 1.3. SUBSTITUIÇÕES NO TRIBUNAL. Embora o Regimento Interno do TRT haja previsão de quorum qualificado para a escolha de magistrado para substituir membro do Tribunal, a norma é omissa quanto aos critérios objetivos a serem observados na indicação. A Corte, desse modo, não cumpre recomendação emanada do Conselho Nacional de Justiça, constante da Resolução nº 17, de 19 de junho de 2006, que determinou aos Tribunais, em 90 (noventa) dias, a "adoção de critérios objetivos que assegurem a imparcialidade da escolha, nos termos do art. 118 da Lei Complementar nº 35/79". 1.4.

INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. O TRT da 1ª Região ocupa 11 (onze) imóveis na cidade do Rio de Janeiro e municípios vizinhos. A sede funciona em edifício próprio, localizada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 251 -- Castelo, abrigando a Presidência do Tribunal, os gabinetes dos juízes da Corte e as salas de sessão. As unidades administrativas do Tribunal encontram-se instaladas em imóvel cedido pelo Banco do Brasil S.A., em comodato, situado na Avenida Augusto Severo, 84 -- Glória. O arquivo judicial funciona em 3 (três) prédios -- dois próprios e um alugado --, localizados no Bairro de São Cristóvão e nos Municípios de Nova Iguaçu e Niterói. Os demais imóveis abrigam oficina mecânica, depósitos e galpões, situando-se nos Bairros da Gamboa, São Cristóvão, Bonsucesso, Ramos e Engenho de Dentro. Os aluguéis dos prédios que abrigam repartições do TRT representam, no orçamento mensal da Corte, R\$ 22.588,00 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais). Registra o Ministro Corregedor-Geral compreender as causas da distribuição das unidades administrativas do Tribunal em vários imóveis, localizados na capital e municípios vizinhos. Ressalta, entretanto, que a excessiva descentralização e as distâncias entre as diversas unidades administrativas da Corte acarretam aumento de custos e dificuldades operacionais. 1.5. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. A 1ª Região exerce jurisdição em todos os 92 (noventa e dois) municípios do Estado do Rio de Janeiro. Na Região, há 134 (cento e trinta e quatro) Varas do Trabalho criadas, encontrando-se instaladas 132 (cento e trinta e duas), assim distribuídas: 82 (oitenta e duas) na cidade do Rio de Janeiro, 1 (uma) em Angra dos Reis, 1 (uma) em Araruama, 1 (uma) em Barra do Pirai, 2 (duas) em Cabo Frio, 2 (duas) em Campos dos Goytacazes, 1 (uma) em Cordeiro, 7 (sete) em Duque de Caxias, 1 (uma) em Itaboraí, 1 (uma) em Itaguaí, 1 (uma) em Itaperuna, 2 (duas) em Macaé, 1 (uma) em Magé, 1 (uma) em Nilópolis, 7 (sete) em Niterói, 1 (uma) em Nova Friburgo, 6 (seis) em Nova Iguaçu, 2 (duas) em Petrópolis, 1 (uma) em Resende, 4 (quatro) em São Gonçalo, 2 (duas) em São João do Meriti, 1 (uma) em Teresópolis, 1 (uma) em Três Rios e 3 (três) em Volta Redonda. Aguardam instalação a 1ª VT de Barra Mansa e a 3ª VT de Campos dos Goytacazes, criadas pela Lei nº 10.770/03. 1.6. VARAS DO TRABALHO. INSTALAÇÕES FÍSICAS. De acordo com informações prestadas pelo Regional, as Varas do Trabalho de Cabo Frio (1ª e 2ª VTs), Cordeiro, Duque de Caxias (1ª à 7ª VTs), Itaguaí, Nilópolis, Nova Friburgo, Nova Iguaçu (1ª à 6ª VTs), Petrópolis (2ª VT), São Gonçalo (4ª VT) e Volta Redonda (3ª VT) funcionam em imóveis locados; as demais se encontram instaladas em prédios próprios ou cedidos. Registra o Ministro Corregedor-Geral que a 1ª Região, relativamente aos aluguéis pagos referentes a 22 (vinte e duas) Varas do Trabalho que não dispõem de sedes próprias, desembolsa, mensalmente, R\$ 62.065,00 (sessenta e dois mil e sessenta e cinco reais), ou seja, R\$ 2.821,00 (dois mil oitocentos e vinte e um reais) por Vara do Trabalho. 1.7. VARAS ITINERANTES. Não há na 1ª Região regulamentação da atuação das Varas Itinerantes. A despeito disso, o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barra do Pirai, sem receber diárias, realiza audiências fora da sede para atender aos nove municípios componentes da respectiva jurisdição. Para tanto, utiliza-se do fórum da comarca de Miguel Pereira. Não se puderam mensurar os respectivos resultados, haja vista que a Vara do Trabalho não os dissociou das audiências realizadas normalmente na sede da Vara do Trabalho. 1.8. POSTOS AVANÇADOS. Em 21/3/2007, o Tribunal e o Município de Maricá celebraram termo de cessão de uso de imóvel, visando à instalação de Posto Avançado das Varas do Trabalho de Niterói naquele município. Almejou-se a realização de audiências, bem assim a prática de atos processuais na fase de cognição relativos às Varas do Trabalho de Niterói. Igualmente, firmou-se termo de cessão de uso de imóvel com o Município de Rio das Ostras para a instalação de Posto Avançado da Vara do Trabalho de Macaé, bem como com o Município de Paraty, para a instalação de Posto Avançado da Vara do Trabalho de Angra dos Reis. Por ora, contudo, não há ato regulamentando o funcionamento dos Postos Avançados. 1.9. QUADRO DE JUÍZES. TITULARES E SUBSTITUTOS. A 1ª Região conta com 275 (duzentos e setenta e cinco) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 134 (cento e trinta e quatro) titulares e 141 (cento e quarenta e um) substitutos, dos quais 37 (trinta e sete) encontram-se vagos. Apurou-se ainda que, no período da realização da correição, encontravam-se afastados da atividade jurisdicional 8 (oito) magistrados, sendo 5 (cinco) para frequência a cursos de aperfeiçoamento, 2 (dois) para desempenho de mandato em associação de classe (ANAMATRA e AMATRA I) e 1 (uma) juíza em decorrência de licença-maternidade. 1.10. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Segundo informações prestadas pela Secretaria da Corregedoria do TRT da 1ª Região, 47 (quarenta e sete) Juízes Titulares de Varas do Trabalho da 1ª Região residem fora da sede da jurisdição. Tal autorização foi concedida mediante resolução administrativa aprovada pelo Órgão Especial da Corte, individualmente, a cada magistrado interessado. Até o momento da presente correição ordinária, o Tribunal não normatizou a autorização excepcionalmente concedida ao Juiz Titular de Vara do Trabalho para fixar residência fora da comarca, tal como recomenda a Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. O Ministro Corregedor-Geral recorda ao Tribunal e aos Juízes Titulares de Vara do Trabalho que se faz necessária uma tomada de consciência para as hipóteses de postulação de tutela jurisdicional de urgência, cada vez mais presentes no foro trabalhista. A nota o Ministro Corregedor-Geral, assim, que é dever indeclinável do Tribunal regulamentar a matéria, de modo a que, sem descuidar das notórias especificidades da Região, sejam contemplados critérios objetivos de exigência mínima para a mencionada autorização excepcional, tais como: a) assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho; b) cumprimento dos prazos legais, mormente para sentenciar; c) demonstração concreta da adoção de medidas tendentes à redução progressiva dos processos em fase de execução; d) prolação de sentenças sempre líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo; e e) sentenças com dispositivo direto. 1.11. JUÍZES DO

TRABALHO. AFERIÇÃO DO MEREcimento PARA PROMOÇÃO. CRITÉRIOS OBJETIVOS. O Tribunal igualmente ainda não editou resolução adotando critérios objetivos para promoção por merecimento. O Ministro Corregedor-Geral constatou que há muito expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto na Resolução nº 6, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, para que a Corte editasse tal ato normativo. Praticamente todos os demais Tribunais Regionais do Trabalho do País já se adequaram à aludida determinação do Conselho Nacional de Justiça, à exceção da 1ª Região. Assinala o Ministro Corregedor-Geral que não lhe parece justificável que o TRT da 1ª Região destoe dos demais Tribunais brasileiros no disciplinamento normativo de uma matéria que se reveste de extrema relevância para a magistratura e para a própria Instituição, até porque essa é uma postura de flagrante e indesejável vulnerabilidade, ainda que decreto não deliberada. 1.12. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. A Resolução Administrativa nº 18, de 4 de outubro de 1996, incumbia à Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro "organizar o programa de treinamento dos Juízes Substitutos e sua avaliação técnica para fins de vitaliciamento" (Art. 1º, parágrafo único, da RA nº 18/1996). Sucede que somente 10 (dez) anos depois, ou seja, com a edição da Resolução Administrativa nº 22, de 30 de novembro de 2006, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região editou a regulamentação para aferir a aptidão dos Juízes do Trabalho Substitutos, razão pela qual, anteriormente a essa data, o vitaliciamento dava-se por decurso de prazo. A partir de novembro de 2006, a aludida Resolução Administrativa passou a estabelecer as regras que regem o acompanhamento dos Juízes do Trabalho Substitutos vitaliciandos. Segundo a mencionada Resolução, incumbe à Comissão de Vitaliciamento o acompanhamento das atividades dos Juízes do Trabalho Substitutos durante o processo de vitaliciamento (art. 6º da RA nº 22/2006). A aludida Comissão é composta pelo Juiz Corregedor Regional do TRT da 1ª Região, Dr. Luiz Carlos Teixeira Bomfim, pelo Vice-Corregedor Regional, Dr. Carlos Alberto Araújo Drummond, pelo Diretor-Geral da Escola da Magistratura -- EMATRA/RJ, Dr. Aloysio Santos, e pelo Juiz do TRT, Dr. Damir Vrcibradic. A Comissão de Vitaliciamento conta ainda com a presença de 2 (dois) Juízes Titulares de Varas do Trabalho, Dra. Giselle Bonfim Lopes Ribeiro, Juíza Titular da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, e Dr. Renato Abreu Paiva, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis. Segundo as diretrizes da Resolução Administrativa nº 22/2006, a partir da investidura do Juiz do Trabalho Substituto, a Secretaria da Corregedoria abrirá pasta individual para cada Juiz do Trabalho Substituto vitaliciando. A cada trimestre do período compreendido entre a investidura no cargo e o décimo oitavo mês de exercício da função, o Juiz Vitaliciando encaminhará à Secretaria da Corregedoria relatório das atividades exercidas no trimestre anterior, contendo as seguintes informações: "I) exposição sucinta das atividades desempenhadas; II) indicação das Varas onde exerceu a judicatura; III) registro das dificuldades enfrentadas no exercício da prestação jurisdicional; e IV) outros elementos que o magistrado entender relevantes para a sua avaliação durante o estágio probatório." (Art. 7º da RA nº 22/2006). Por sua vez, à Comissão de Vitaliciamento cabe solicitar à Vara do Trabalho em que estiver lotado o Juiz do Trabalho Substituto, as peças produzidas pelo Juiz Vitaliciando, dentre as quais: a) as atas de audiências realizadas; b) as sentenças proferidas, inclusive acordos; e c) as decisões e os despachos, salvo os de mero expediente ou meramente homologatórios. Ao final de cada trimestre, contado a partir da investidura no cargo, a Comissão de Avaliação procede à avaliação do magistrado vitaliciando, totalizando 5 (cinco) avaliações, e, ao final do sexto semestre, a uma avaliação final. Em seguida, o Presidente da Comissão encaminha o relatório de avaliação final ao Presidente do TRT da 1ª Região para abertura de processo administrativo e posterior inclusão em pauta para decisão do Tribunal Pleno do Regional. Atualmente, aguardam vitaliciamento os Ex.mos. Srs. Juízes do Trabalho substitutos Leandro Nascimento Soares, Gláucia Gomes Vergara Lopes, Helen Marques Peixoto, Rossana Tinoco Novaes e Cláudio Salgado. Os 5 (cinco) juízes referidos, em processo de vitaliciamento, já participaram da primeira turma da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho -- ENAMAT, realizada no período de 2/10/2006 a 27/10/2006. No período da Correição, examinou-se a pasta individual referente ao vitaliciamento do Ex.mo. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Cláudio Salgado. Da análise da aludida pasta, constatou-se a existência dos documentos necessários ao acompanhamento da atuação do referido juiz, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da RA nº 22/2006, relativos ao trimestre de julho, agosto e setembro de 2007. Lastima o Ministro Corregedor-Geral constatar que, no particular, o TRT da 1ª Região não observou anterior recomendação formulada na correição ordinária realizada no Tribunal no período de 2 a 6 de fevereiro de 2004, segundo a qual deveria o Tribunal promover o acompanhamento de desempenho e conduta dos Juízes Vitaliciandos de forma periódica e rigorosa. De outro lado, o Ministro Corregedor-Geral observa que hoje há mecanismos internos de controle do Juiz vitaliciando. Parece-lhe importante, todavia, o aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 22, de 30 de novembro de 2006, conforme se explicita em recomendação, ao final. 1.13. ZONEAMENTO. Não há, ainda, normatização do zoneamento dos juízes do trabalho substitutos da 1ª Região. O Provimento da Corregedoria nº 1/2007 institui apenas um sistema de lotação. Segundo a aludida norma, há dois regimes operacionais à disposição do juiz do trabalho substituto para atuar em Vara do Trabalho. No primeiro, denominado de "Auxílio Permanente", o juiz do trabalho substituto é designado para atuar conjuntamente com o juiz titular de Vara do Trabalho. No segundo regime, intitulado de "Substituição Simples", o juiz substituto do trabalho atua na ausência do Juiz Titular de Vara. Cabe ao juiz do Trabalho substituto que optar pelo regime de "Auxílio Permanente" indicar a Vara do Trabalho que prefere atuar. Segundo o art. 3º do Provimento nº 1/2007, "o regime de Auxílio

Permanente é concedido por módulos semestrais, para a consecução de metas e não apenas para a divisão do trabalho e comodidade dos juízes. Ao deferir o Regime de Auxílio Permanente, o Corregedor fixará prazo razoável para cumprimento das metas, podendo cancelá-lo, a qualquer tempo, em caso de inexecução das metas ou na evidência de que não serão alcançadas.". O art. 6º, por sua vez, dispõe que o Juiz do Trabalho Substituto atuará mediante o regime de "Auxílio Permanente" em cada Vara do Trabalho, cujo movimento atinja 6.000 (seis mil) processos por ano e/ou tenha a distribuição anual de 1.880 (mil oitocentos e oitenta). Para tanto, observa-se a ordem de antiguidade do juiz do trabalho substituído, cabendo ao magistrado, depois de consultado, optar pelo Regime de "Auxílio Permanente" ou pelo Regime de "Substituição Simples". Os juízes do trabalho substituídos que não obtiverem lotação funcionarão como "reserva técnica", cabendo ao Juiz Corregedor Regional promover a lotação de juízes do trabalho substituídos de acordo com a maior necessidade detectada na Vara do Trabalho. 1.14. QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO. O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região compõe-se de 3.142 (três mil cento e quarenta e dois) cargos efetivos, sendo 968 (novecentos e sessenta e oito) de Analista Judiciário e 2.111 (dois mil cento e onze) de Técnico Judiciário. Atualmente, há 63 (sessenta e três) cargos vagos: 16 (dezesseis) de Analista Judiciário e 47 (quarenta e sete) de Técnico Judiciário. A Região conta, também, com 142 (cento e quarenta e dois) servidores requisitados, 19 (dezenove) servidores com lotação provisória e 21 (vinte e um) servidores sem vínculo com a administração pública desempenhando cargo em comissão. Dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 84 (oitenta e quatro) estão cedidos, 13 (treze) encontram-se lotados provisoriamente em outros órgãos e 4 (quatro) estão licenciados, sendo 2 (dois) para tratamento de interesse particular e 2 (dois) para acompanhar cônjuge, sem ônus. Logo, na Região, há 3.160 (três mil cento e sessenta) servidores em atividade, distribuídos da seguinte forma: 1.852 (mil oitocentos e cinquenta e dois) lotados no Tribunal e 1.308 (mil trezentos e oito) nas Varas do Trabalho da Região. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 2.404 (dois mil quatrocentos e quatro) servidores, ou seja, 76% (setenta e seis por cento), estão atuando na área judiciária e 756 (setecentos e cinquenta e seis), que corresponde a 24% (vinte e quatro por cento), na área administrativa. Por fim, cumpre consignar que há no Congresso Nacional 3 (três) projetos de lei dispondo sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a saber: 1) PL nº 2549/2003 -- prevê a criação de 1 (uma) função em comissão nível FC-5 e 7 (sete) funções em comissão nível FC-3, encontrando-se o projeto de lei na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados aguardando deliberação acerca de recurso; 2) PL nº 2550/2005 -- dispõe sobre a criação de 916 (novecentos e dezesseis) cargos efetivos, sendo 423 (quatrocentos e vinte e três) de Analista Judiciário e 493 (quatrocentos e noventa e três) de Técnico Judiciário; 1 (um) cargo em comissão nível CJ-4; 4 (quatro) cargos em comissão nível CJ-3; 2 (dois) cargos em comissão nível CJ-2; e 135 (cento e trinta e cinco) cargos em comissão nível CJ-1, além de 632 (seiscentos e trinta e duas) funções em comissão, assim discriminadas: 403 (quatrocentas e três) funções em comissão nível FC-5, 10 (dez) funções em comissão nível FC-4, 169 (cento e sessenta e nove) funções em comissão nível FC-3, 21 (vinte e uma) funções em comissão nível FC-2 e 29 (vinte e nove) funções em comissão nível FC-1; esse projeto de lei aguarda a apreciação de recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados; e 3) Projeto de Lei nº 972/2007, que se encontra na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados para parecer, que visa a regularizar cargos e funções em comissão instituídos administrativamente pelo Tribunal; dito projeto de lei prevê a criação de 224 (duzentos e vinte e quatro) cargos em comissão, sendo 8 (oito) no nível CJ-3, 35 (trinta e cinco) no nível CJ-2 e 181 (cento e oitenta e um) no nível CJ-1, além de 694 (seiscentas e noventa e quatro) funções em comissão, nos seguintes quantitativos e níveis: 625 (seiscentas e vinte e cinco) no nível FC-5, 54 (cinquenta e quatro) no nível FC-4, 13 (treze) no nível FC-3 e 2 (duas) no nível FC-2. 1.15. FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO. A 1ª Região conta com 2.346 (duas mil trezentas e quarenta e seis) funções comissionadas, das quais 2.090 (duas mil e noventa) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 49 (quarenta e nove), por servidores requisitados (exceto os da carreira judiciária) e 207 (duzentas e sete) estão vagas. Do total de funções comissionadas providas, 1.274 (mil duzentas e setenta e quatro) estão à disposição do Tribunal e 1.072 (mil e setenta e duas) estão destinadas às Varas do Trabalho da Região. Há, também, na Região 497 (quatrocentos e noventa e sete) cargos em comissão, dos quais 344 (trezentos e quarenta e quatro) são exercidos por servidores do quadro de pessoal do TRT, 21 (vinte e um) por servidores sem vínculo com a administração pública, 21 (vinte e um) por servidores requisitados ou com lotação provisória na Corte e 111 (cento e onze) estão vagos. Dos 386 (trezentos e oitenta e seis) cargos em comissão providos, 258 (duzentos e cinquenta e oito) são desempenhados por servidores lotados no TRT e 128 (cento e vinte e oito), por servidores em exercício nas Varas do Trabalho. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no art. 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Importa dizer que na 1ª Região, no tocante às funções comissionadas, 89% (oitenta e nove por cento) são exercidas por servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, atendendo ao percentual mínimo exigido em lei, assim como 89% (oitenta e nove por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro. 1.16. ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A Resolução Administrativa nº 18, de 26 de setembro de 1996, instituiu, no âmbito do Tribunal, a Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. A implantação e o funcionamento da Escola, porém, somente ocorreram

no primeiro semestre de 1998. Desde então, a Escola oferece curso de formação inicial para Juízes do Trabalho substituídos, encontros de juízes, seminários e palestras sobre temas variados, objetivando a "preparação, formação, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados do trabalho" (art. 1º da Resolução Administrativa nº 18/96). Para o Biênio 2007/2009, é Diretor-Geral da Escola o Juiz Aloysio Santos, afastado da distribuição. Sob a sua atuação, no ano de 2007, a Escola Superior da Magistratura promoveu 12 (doze) cursos visando à formação continuada de magistrados e servidores. No referido ano, cabe destacar, entre outros, a realização do Seminário "Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências -- Créditos Trabalhistas e Previdenciários". Mencionado curso, direcionado a magistrados e assessores do TRT, objetivou atualizar conhecimentos acerca das últimas alterações da legislação civil e comercial, seus reflexos no contrato de trabalho e nos créditos tributários e parafiscais.

O Ministro Corregedor-Geral sugere a continuidade de tais esforços e, especialmente, a realização de cursos sobre execução e cálculos para juízes, assistentes das Varas do Trabalho da Região e servidores dos Gabinetes dos Senhores juízes do Tribunal. 1.17. ORÇAMENTO DE 2006. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2006 foi de R\$ 838.195.437,00 (oitocentos e trinta e oito milhões, cento e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais). Do aludido montante: a) R\$ 501.139.713,00 (quinhentos e um milhões, cento e trinta e nove mil setecentos e treze reais), ou seja, 59,78% (cinquenta e nove vírgula setenta e oito por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; b) R\$ 253.554.700,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais), ou seja, 30,25% (trinta vírgula vinte e cinco por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; c) R\$ 8.417.627,00 (oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e sete reais), ou seja, 1,04% (um vírgula zero quatro por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios"; d) R\$ 8.487.380,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta reais), ou seja, 1,01% (um vírgula zero um por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios -- SPV -- sentenças de pequeno valor"; e) R\$ 60.172.826,00 (sessenta milhões, cento e setenta e dois mil oitocentos e vinte e seis reais), equivalente a 7,17% (sete vírgula dezesseis por cento), destinaram-se a "outras despesas de custeio"; e f) R\$ 6.423.191,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil cento e noventa e um reais), equivalente a 0,76% (zero vírgula setenta e seis por cento), destinaram-se a "despesas de capital". 1.18. ARRECADAÇÃO. A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2006, atingiu o montante de R\$ 210.141.910,28 (duzentos e dez milhões, cento e quarenta e um mil novecentos e dez reais e vinte e oito centavos), expressando um aumento de 1,6% (um vírgula seis por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 9.050.591,54 (nove milhões, cinquenta mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) a título de custas processuais; R\$ 356.075,71 (trezentos e cinquenta e seis mil, setenta e cinco reais e setenta e um centavos) de emolumentos; R\$ 85.216.929,31 (oitenta e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos) de créditos previdenciários; R\$ 115.439.310,64 (cento e quinze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 79.003,08 (setenta e nove mil, três reais e oito centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. 1.19. PLANTÃO JUDICIAL. A Justiça do Trabalho da 1ª Região funciona em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, bem assim fora do horário de atendimento ao público (art. 2º, Ato da Presidência nº 796/2007, alterado pelo Ato da Presidência nº 801/2007). A Corregedoria Regional elabora, mensalmente, a escala de plantão semanal no âmbito do primeiro grau de jurisdição; a Presidência, por sua vez, o faz em relação aos casos de competência do Tribunal. Em observância à Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Ato da Presidência nº 801/2007 prevê a folga compensatória apenas em caso de atendimento, mediante comprovação em relatório circunstanciado. 1.20. "SEMANA DA CONCILIAÇÃO". O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, promoverá a "Semana da Conciliação", entre os dias 3 a 14 de dezembro de 2007, em conformidade com a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. No aludido período, os Juízes Titulares de Varas do Trabalho, bem como os Juízes do Trabalho Substituídos da Primeira Região, foram orientados a eleger um dia da "semana da conciliação", a fim de designar, no mínimo, 50 (cinquenta) audiências de conciliação e obter, assim, os resultados almejados pelo Conselho Nacional de Justiça (EMATRA-RJ-Ofício Circular nº 6, de 14 de novembro de 2007). 1.21. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS GABINETES E NAS VARAS DO TRABALHO. Relativamente à estrutura dos gabinetes dos juízes do Tribunal, há uniformidade quanto às respectivas tabelas de cargos e funções comissionadas, compostas de (doze) cargos e funções, a saber: 2 (dois) cargos em comissão nível CJ-3, 1 (um) cargo em comissão nível CJ-1, 2 (duas) funções em comissão nível FC-5, 2 (duas) funções em comissão nível FC-4, 2 (duas) funções em comissão nível FC-3 e 2 (duas) funções em comissão nível FC-1. As Varas do Trabalho, por sua vez, segundo a Corregedoria Regional, contam com 9 (nove) cargos e funções comissionadas, mas algumas dispõem de um número maior de servidores, sem função. As lotações variam de 15 (quinze) servidores, a exemplo da VT de Barra do Pirai e da 2ª VT de Campos dos Goytacazes, a 9 (nove) servidores, encontrado em diversas Varas do Trabalho da capital (13ª, 23ª, 24ª, 32ª, 35ª e 40ª VTs do Rio de Janeiro). O Ministro Corregedor-Geral observa, assim, que há um descompasso entre o movimento processual de algumas Varas do Trabalho e o total de servidores lotados, o que aconselha a Presidência, na medida da disponibilidade de pessoal, a reavaliar os critérios de lotação que adota para suprir eventual déficit detectado

em Varas do Trabalho da Região. 1.22. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. O Ato GP 239, de 9 de fevereiro de 2006, estabelece os critérios para a implantação do Programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Cabe ainda registrar que o TRT da 1ª Região integra o grupo de trabalho criado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para prestar consultoria na área de gestão documental (Resolução nº 30, de 24 de novembro de 2006). Na Primeira Região, a Secretaria da Gestão do Conhecimento do Tribunal Regional é o órgão responsável pela guarda, administração e conservação dos documentos produzidos pelo Tribunal e por todas as 132 (cento e trinta e duas) Varas do Trabalho da Primeira Região, em razão de suas atividades nas áreas meio e fim, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como outros registros de reconhecido valor histórico. Relativamente aos processos judiciais, esses são arquivados fora das dependências da sede do TRT da 1ª Região, visto que o espaço físico existente no Tribunal é insuficiente para acolher o grande número de processos e documentos enviados ao Setor Arquivo -- STARQ para acondicionamento. Assim, a Primeira Região conta com 6 (seis) unidades para o arquivo dos processos judiciais originários do Tribunal e das Varas do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro. Dessas, uma unidade encontra-se na cidade de Niterói, SETARQ-NT, e 5 (cinco) unidades estão localizadas na capital, Rio de Janeiro. Os processos administrativos originários do Tribunal, por sua vez, são arquivados no Setor de Arquivo de Orçamento e Finanças e no Setor de Arquivo de Gestão de Pessoas, localizados no prédio sede do TRT. Segundo informações prestadas pela Secretaria de Gestão do Conhecimento do TRT, a classificação dos processos como documentos destinados ao arquivo intermediário e/ou permanente é realizada por servidor de Vara do Trabalho. Em seguida, os autos são remetidos a uma das 6 (seis) unidades destinadas ao arquivo de documentos, mediante o lançamento no sistema a respeito do encaminhamento ao "Arquivo Geral". Ainda segundo informações prestadas pela Secretaria de Gestão do Conhecimento do TRT, em 2005, houve a eliminação de 380.000 (trezentos e oitenta) mil processos findos relativos aos anos de 1998 e 1999. No tocante ao acervo de processos arquivados, não há registro preciso do quantitativo de processos, mas estima-se que aproximadamente 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) processos estejam arquivados. A Diretora da Secretaria de Gestão do Conhecimento do TRT da 1ª Região, Dra. Ana Delia Lima e Silva, informa que o TRT já conta com uma nova unidade que abrigará, no ano de 2008, todo o acervo de processos existente nas 6 (seis) unidades de arquivo atualmente existentes. 1.23. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. O Ato GP nº 1755/2005 constituiu o Núcleo de Gestão Ambiental -- NUGAM do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, presidido pela Exma. Juíza Maria de Lourdes Sallaberry, a fim de coordenar o Programa do TRT Ambiental e elaborar programa com o objetivo de desenvolver, administrar e integrar ações permanentes e necessárias ao planejamento ambiental, de forma participativa, com vistas a reduzir os danos causados ao meio ambiente (art. 6º do Ato GP nº 1755/2005). É, assim, sobremodo auspicioso para o Ministro Corregedor-Geral constatar que o TRT Rio, muito antes da Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, sugerindo aos Tribunais a adoção de política pública visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, já estava envidando esforços de conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente. Por conta da aludida política de gestão e educação ambiental, promove o Tribunal as seguintes práticas, a título ilustrativo: a) coleta seletiva do lixo nos prédios do TRT, igualmente levada a cabo no prédio das Varas do Trabalho do município do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, a partir de março de 2005; b) programa de combate ao desperdício de energia elétrica, por força do qual houve alteração no horário de funcionamento do sistema de ar condicionado: é ligado às 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos e desligado às 17 (dezesete) horas; c) implantação da política "PENSE ANTES DE IMPRIMIR", pela qual cada servidor é motivado a refletir sobre a imprescindibilidade, ou não, de cada impressão; d) recomendação, mediante a Portaria nº 151, de 28 de setembro de 2007, no sentido de que as impressões de documentos sejam realizadas em frente e verso do papel; e) utilização de papel reciclado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho e das Varas do Trabalho. O Ministro Corregedor-Geral saúda efusivamente o Tribunal pela iniciativa e sugere o reaproveitamento de envelopes, no âmbito interno, tal como se dá, há décadas, em muitas empresas privadas. 1.24. CORREGEDORIA REGIONAL. Em 2006, houve a atuação de 438 (quatrocentas e trinta e oito) reclamações correccionais e 533 (quinhentos e trinta e três) pedidos de providência, solucionando-se 390 (trezentos e noventa) reclamações correccionais e 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) pedidos de providência. De 1º de janeiro a 27 de novembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 640 (seiscentas e quarenta) reclamações correccionais e 178 (cento e setenta e oito) pedidos de providência, solucionando, nesse período, 449 (quatrocentas e quarenta e nove) reclamações correccionais e 171 (cento e setenta e um) pedidos de providência. Logo, remanescem 239 (duzentas e trinta e nove) reclamações correccionais e 56 (cinquenta e seis) pedidos de providência. Para estufoação do Ministro Corregedor-Geral, não foram realizadas correções ordinárias nas Varas do Trabalho da Região, em 2006, e pouquíssimas foram realizadas no período de 1º de janeiro a 29 de novembro do fluente ano de 2007. Apurou-se que, até o final do ano de 2004, o Tribunal realizava correções ordinárias nas Varas do Trabalho da Região, em observância ao dispositivo regimental (art. 28, inciso III, do RITRT). A partir do ano de 2005, o então Corregedor Regional, por meio do ATO Nº 9/2005, surpreende e institui a regra insólita de que os próprios magistrados de primeiro grau realizariam uma espécie de auto-correção nas respectivas Varas do Trabalho. Ademais, deliberou que as correções ordinárias e extraordinárias seriam realizadas apenas em 8 (oito) Varas do Trabalho da capital selecionadas por in-



termédio de sorteio e/ou escolha promovida na Secretaria da Corregedoria Regional. Daí que, em 2005, das 132 (cento e trinta e duas) Varas do Trabalho da 1ª Região, somente 15 (quinze) foram objeto de correição ordinária, a saber: 2ª, 8ª, 21ª, 23ª, 30ª, 34ª, 38ª e 63ª da capital, Barra do Piraí, 1ª e 2ª de Campos de Goytacazes, Itaperuna, Resende e 1ª e 2ª de Volta Redonda. Em 2006, a situação agravou-se. A Corregedoria Regional expediu o ATO Nº 002/2006, mantendo, tão-só, a modalidade de auto-correição. Portanto, as Varas do Trabalho da Região não mereceram, em 2006, visita em correição ordinária seja do Juiz Corregedor, seja do Vice-Corregedor. Em 2007, de 1º de janeiro a 29 de novembro de 2007, mereceram inspeção in loco as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Niterói. Segundo informações prestadas pela Corregedoria Regional, a justificativa deveu-se ao sucesso da instituição da inspeção on-line (auto-correição). Para alcançar esse propósito, os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho da Região responderam a um questionário encaminhado pela Corregedoria Regional, por intermédio de ofício. As respostas, por sua vez, foram devolvidas ao Setor de Informática, que, apenas, imprimiu as informações e enviou-as à Secretaria da Corregedoria Regional. Percebeu-se, de outro lado, em visita à Secretaria da Corregedoria Regional, a dificuldade dos servidores em consolidar manualmente os dados estatísticos encaminhados pelas Varas do Trabalho da Região, em razão da inexistência de sistema informatizado. O Ministro Corregedor-Geral reputa a "auto-correição" uma forma de correição absolutamente inadequada. Considera tal diretriz uma omissão grave, ainda maior quando se atende para a circunstância de que há um Vice-Corregedor, também afastado da distribuição. Não surpreende o panorama desolador que o Ministro Corregedor, em rápida averiguação, pôde identificar em dezenas de processos em trâmite perante algumas Varas do Trabalho, sobretudo na fase de execução. Ademais, o esgarçamento do princípio da autoridade e da hierarquia é visível na Região. Isso para não falar do episódio notório da 24ª Vara do Trabalho da capital, objeto de árdua sindicância, de que poderão sobrevir responsabilizações funcionais. Decerto que para casos que tais a "auto-correição" é ineficaz. A juízo do Ministro Corregedor-Geral, a sociedade da Região clama aos céus por uma atuação da Corregedoria Regional: respeitosa quanto à forma ou o modo de agir, mas firme, resoluta, intemorata, na forma da lei. Nada pode deter o homem público no cumprimento do dever. Além disso, são urgentes o aprimoramento do modelo de controle da atividade jurisdicional adotado pela Região e o julgamento de duas centenas de reclamações correicionais.

1.25. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Tribunal adota há 14 (quatorze) anos um sistema informatizado próprio e único para o primeiro e segundo graus, denominado SAP -- Sistema de Acompanhamento Processual. Em funcionamento desde 1993, em todas as Varas do Trabalho da Região e no TRT, permite aos usuários da internet obter, pelo número do processo, informação apenas sobre a tramitação processual do feito. O aludido sistema, em virtude de ter sido desenvolvido há muitos anos, afigura-se obsoleto e tecnologicamente ultrapassado. O Tribunal, porém, está em via de alterar esse cenário. Segundo informações prestadas pelo Diretor de Informática do TRT, em 22 de novembro de 2007, um novo sistema de acompanhamento processual, desenvolvido para o primeiro e segundo graus, denominado SAPWEB, foi implantado e encontra-se em funcionamento, em fase experimental, nas seguintes Varas do Trabalho da Região: Barra do Piraí, Resende, Angra dos Reis, Cordeiro, Nova Friburgo, Itaboraí, Itaperuna, Magé, 1ª e 2ª de São João do Meriti e Três Rios. Para o primeiro grau, de acordo com a equipe técnica de informática, o sistema oferece os seguintes recursos: a) registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos; b) a atuação e a distribuição automática dos processos nas Varas do Trabalho da Região; c) a emissão de guias de depósito, de mandados judiciais, de certidões de julgamento, de cartas de ordem, de editais, de alvarás e de notificações; d) geração e disponibilização on-line na internet da pauta de sessão de audiências; e) a apuração automática de dados estatísticos, a geração de relatórios da movimentação processual das Varas do Trabalho da Região, a consolidação dos dados estatísticos e o respectivo envio ao Setor de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho; e f) o controle de mandados judiciais com o intuito de acompanhar a produtividade dos Oficiais de Justiça da Região e de reduzir o prazo de cumprimento dos mandados judiciais na 1ª Região. No Tribunal, o novo sistema funciona efetivamente nos setores de atuação e de distribuição de processos. Especificamente para o segundo grau, o sistema contém as seguintes funcionalidades, em conformidade com a informação prestada pelo Diretor de Informática: a) proporciona aos Juizes do Tribunal a preparação de votos dos processos no próprio sistema; e b) disponibiliza, instantaneamente e quando liberado pelo gabinete, os votos elaborados pelos Juizes do Tribunal para o sistema de "sala de sessões -- e-jus". Em reunião com os magistrados de primeiro grau, o Ministro Corregedor-Geral obteve informação de que, de momento, ainda nos primeiros dias de implantação, a rede de dados encontra-se instável, o que, por ora, dificulta a utilização do SAPWEB. De outro lado, ainda não se concretizou a implantação do Diário de Justiça Eletrônico da 1ª Região, em virtude de aguardar-se o desenvolvimento e disponibilização do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no Portal do CSJT, com previsão para dezembro de 2007. No que concerne aos projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, estão instalados na Região: a) "cálculo rápido"; b) "sala de sessões -- e-jus"; e c) "e-recurso". Constatou-se, no entanto, que, quanto ao sistema "cálculo rápido", apesar de disponibilizado a todas as Varas do Trabalho da Região, não se tem controle, na Corregedoria Regional, de sua efetiva utilização pelos magistrados de primeiro grau. O sistema "e-recurso", por sua vez, segundo informação da área de informática, mostrou-se tecnicamente incompatível com o antigo "SAP", razão por que o Tribunal desprezou-o até aqui para a elaboração de despacho de admissibilidade do recurso de revista. O

sistema "sala de sessão -- e-jus", a seu turno, integra-se ao novo sistema de acompanhamento processual. Do quanto se expôs, extrai-se, em resumo, que a 1ª Região, em detrimento da padronização da informatização da Justiça do Trabalho, priorizou a modernização de seu sistema de acompanhamento processual, panorama que não se alinha quase que integralmente ao Projeto Nacional de Informática da Justiça do Trabalho, não obstante o expressivo investimento de verbas públicas em infra-estrutura de equipamentos e serviços na Região. Basta relembrar que em 2004, 2005 e 2006 tais investimentos alcançaram a cifra de R\$ 7.729.363,67 (sete milhões, setecentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos). O Ministro Corregedor-Geral reputa imperativo, por conseguinte, que o Tribunal promova a implantação e, portanto, a adequação de todos os aplicativos inseridos no Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho ao novo sistema de acompanhamento processual interno, a saber: a) peticionamento eletrônico -- "e-doc"; b) "cálculo unificado da Justiça do Trabalho"; c) sala de audiências -- "aud", em todas as Varas do Trabalho da Região; d) "carta precatória eletrônica"; e e) "gabinete virtual".

1.26. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS. O Regimento Interno do Tribunal dispõe que a distribuição de processos dá-se diariamente (art. 88), excetuados os mandados de segurança, habeas corpus e ações cautelares, cuja distribuição faz-se imediatamente após o protocolo da petição inicial (art. 91). Em 27 e 28 de novembro de 2007, distribuíram-se, respectivamente, 149 (cento e quarenta e nove) e 261 (duzentos e sessenta e um) processos, não remanescendo nenhum feito para distribuição. Da leitura dos relatórios estatísticos, nota-se, é certo, em alguns meses, desigualdade na distribuição de processos entre alguns Juizes não integrantes da Administração da Corte. Semelhante tratamento desigual, contudo, em regra, justificou-se plenamente e deuse em obediência a normas regimentais. Detectou-se, todavia, em pelo menos uma ocasião, a irregular suspensão de distribuição a determinado juiz por "ordem verbal" da Presidência (RO-1412/2005-001-01-00-0, distribuído em 14/9/2007). O que não se afigura razoável, ao ver do Ministro Corregedor-Geral, conquanto também amparada no Regimento Interno, é a total ausência de distribuição ao juiz exercente do cargo de Diretor da Escola da Magistratura (EMATRA) e ao juiz "enquanto estiver designado para atuar como assessor do Presidente" (art. 87, incisos II e VII, do Regimento Interno). Assinala o Ministro Corregedor-Geral que absolutamente não divisa justificativa convincente e plausível, e que resista a um confronto com o art. 37 da Constituição Federal, para que haja o afastamento total da distribuição de um Juiz da Corte apenas porque é Diretor da Escola da Magistratura. A nobilíssima missão confiada à Escola pode e deve perfeitamente ser acumulada com o pleno exercício da função jurisdicional, tal como o é, por exemplo, na 15ª Região, sem prejuízo dos excelentes resultados lá alcançados. Ao Ministro Corregedor-Geral, custa-lhe crer que um Tribunal que ostenta uma das maiores taxas de congestionamento entre os congêneres possa dar-se ao luxo de prescindir do concurso de um de seus membros para atuação na atividade-fim da Corte. De outro lado, embora se compreenda que a Presidência de um Tribunal do porte da 1ª Região realmente necessite de assessoria altamente qualificada e que idealmente, de lege ferenda, conviria recrutá-la nos quadros da própria magistratura, não há amparo legal, de momento, para tanto. Ademais, no caso da 1ª Região, o aludido afastamento também compromete e agrava o quadro em si mesmo seriíssimo de congestionamento com que hoje se vê abraços o Tribunal. O Ministro Corregedor-Geral, por isso, confia em que o Tribunal, imbuído de espírito público e consciência republicana, imediatamente revogará as normas regimentais que autorizam a suspensão total da distribuição nos dois casos apontados.

1.27. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. REVISOR. Em audiência com o Ministro Corregedor-Geral, o Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Dr. José Antônio Vieira de Freitas Filho, informou que, em 2004, submeteu ao Tribunal requerimento em que a Instituição postula a reimplantação da figura do revisor nos julgamentos dos processos da competência da Corte. Asseverou, todavia, que até o momento não houve deliberação do Tribunal a respeito. Encareceu providências. Apesar das insistentes solicitações, o Ministro Corregedor-Geral não logrou inteirar-se do requerimento porque teria sido extravariado, sem atuação, segundo o Secretário do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, servidor Roberto Nóbrega. A Presidente do Tribunal, científica do fato, comunicou ao Ministro que a matéria teria sido transferida do Órgão Especial para a deliberação do Tribunal Pleno, o que ainda não se deu, de fato.

2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2006. No ano de 2006, o TRT da 1ª Região recebeu 63.799 (sessenta e três mil setecentos e noventa e nove) processos, que, somados ao resíduo de anos anteriores, totalizaram 84.637 (oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e sete) feitos para solução. Em 2006, o TRT da 1ª Região, sob o prisma da quantidade de processos recebidos, ocupou a 2ª (segunda) posição, em confronto com os demais Tribunais Regionais do Trabalho, o que significa ostentar a 2ª (segunda) maior movimentação processual do País entre os congêneres. Sob o enfoque de processos novos recebidos, constata-se que, em 2006, houve aumento da ordem de 20% (vinte por cento) em relação aos 53.147 (cinquenta e três mil cento e quarenta e sete) processos recebidos pelo Tribunal em 2005. No ano de 2006, o TRT do Rio solucionou 56.032 (cinquenta e seis mil e trinta e dois) processos, de forma que, neste ponto, comparativamente, solucionou a 3ª (terceira) maior quantidade de processos em relação aos demais Regionais. Em termos comparativos, o TRT da 1ª Região solucionou menos processos apenas que o TRT da 2ª Região e que o TRT da 15ª Região. Igualmente em 2006, as Turmas do Tribunal realizaram 483 (quatrocentas e oitenta e três) sessões, julgando, em média, 114 (cento e quatorze) processos por sessão. Comparativamente, em 2006, o TRT da 2ª Região realizou uma sessão a menos; apreciou, todavia, maior quantidade de pro-

cessos por sessão: 223 (duzentos e vinte e três), em média.

2.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS REFERENTES A 2007. De 1º de janeiro a 31 de outubro de 2007, o Tribunal recebeu 53.909 (cinquenta e três mil novecentos e nove) novos processos. Em relação ao mesmo período de 2006, observa-se aumento de 14% (quatorze por cento) no quantitativo de processos recebidos, pois de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2006 haviam ingressado no Regional 47.136 (quarenta e sete mil cento e trinta e seis) processos. Felizmente, a produtividade do Tribunal também aumentou: enquanto no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2006 foram solucionados 47.671 (quarenta e sete mil seiscentos e setenta e um) processos, no mesmo período de 2007 o Tribunal já solucionou 59.940 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta) processos. Cuida-se, pois, do auspicioso aumento da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade de processos já solucionados pelo Tribunal em 2007. Impende notar, contudo, que ainda é alarmante a quantidade de processos que aguarda pauta nas respectivas Secretarias: em 31 de outubro de 2007, havia 4.786 (quatro mil setecentos e oitenta e seis) processos aguardando pauta. A título ilustrativo, no TRT da 15ª Região, de semelhante porte, recentemente, em 27 de setembro de 2007, apenas 2.621 (dois mil seiscentos e vinte e um) processos aguardavam pauta. O Ministro Corregedor-Geral, assim, ao mesmo tempo em que reconhece o notável empenho dos Juizes da Corte para a obtenção da performance já alcançada em 2007, conclama-os a superarem-se nesses admiráveis esforços, mediante a designação de pautas extraordinárias para julgamento dos processos remanescentes.

2.3. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 1ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, alcançou 34% (trinta e quatro por cento), porquanto o Tribunal julgou 66% (sessenta e seis por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Tal percentual correspondeu, no âmbito da Justiça do Trabalho, à quarta maior taxa do País, no ano de 2006, cuja média foi inferior, no patamar de 24% (vinte e quatro por cento). É de justiça reconhecer, entretanto, que regrediu a taxa de congestionamento exibida pelo Regional, pois em 2005 atingira 39% (trinta e nove por cento). Em termos comparativos, no tocante a 2006, trata-se de percentual superior àquele exibido pelo TRT da 15ª Região nesse mesmo ano, da ordem de 27% (vinte e sete por cento). Tal resultado deve-se ao fato de que o 15º Regional, em números absolutos, solucionou cerca de 16% (dezesseis por cento) processos a mais que o TRT da 1ª Região. No fluente ano de 2007, é grato para o Ministro Corregedor-Geral constatar que a taxa de congestionamento no Tribunal vem diminuindo. De fato, considerados os processos recebidos no período de 1º de janeiro a 31 de outubro, adicionados ao resíduo de 2006, totalizando 82.514 (oitenta e dois mil quinhentos e quatorze) processos, a taxa de congestionamento, até outubro, reduziu-se a 27% (vinte e sete por cento), porquanto o Tribunal solucionou 59.940 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta) processos, o equivalente a 73% (setenta e três por cento) desse estoque de processos.

2.4. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APU-RADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 180 (cento e oitenta) processos, 150 (cento e cinquenta) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da atuação à publicação do acórdão, é de 206 (duzentos e seis) dias, ou seja, cerca de 7 (sete) meses. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 30 (trinta) processos examinados, tramitam, em média, por 106 (cento e seis) dias no Tribunal, desde a atuação até à publicação do acórdão, ou seja, cerca de 3 (três) meses e meio. Assim, no caso de recurso ordinário, depende o Tribunal: 20 (vinte) dias para atuação; 2 (dois) dias para distribuição; 72 (setenta e dois) dias para exame do Relator; 40 (quarenta) dias para julgar o recurso; 23 (vinte e três) dias para redação de acórdão; e 12 (doze) dias para publicação. Observe-se que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais.

2.5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2006. FASE DE CONHECIMENTO. Apurou-se que, em 2006, ingressaram nas Varas do Trabalho da Região 192.651 (cento e noventa e duas mil seiscentas e cinquenta e uma) novas ações trabalhistas. Os casos novos, somados ao resíduo de anos anteriores -- 161.131 (cento e sessenta e um mil cento e trinta e um) -- e às sentenças anuladas -- 816 (oitocentas e dezesseis) --, totalizaram 354.598 (trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito) processos para instrução e julgamento. Do apontado montante, as Varas do Trabalho da 1ª Região solucionaram 182.778 (cento e oitenta e duas mil setecentas e setenta e oito) ações trabalhistas, ficando, pois, pendentes de solução 171.820 (cento e setenta e uma mil oitocentas e vinte), de 2006 para 2007 (fonte: relatório apresentado pelo TRT). Registra-se, ainda, que, em 2006, cada magistrado de primeiro grau, excluídos os licenciados, recebeu, em média, 1.542 (mil quinhentos e quarenta e dois) processos e solucionou 795 (setecentos e noventa e cinco), ou seja, 52% (cinquenta e dois por cento) dos processos recebidos na fase cognitiva. A média nacional de processos solucionados por magistrado de 1º grau, em 2006, foi de 703 (setecentos e três) processos/ano, conforme informado pela Coordenadoria de Estatística do TST. Pondera o Ministro Corregedor-Geral que a marca alcançada pelas Varas do Trabalho da Região, em 2006, embora superior à média nacional, mostrou-se insuficiente para conter o crescimento do resíduo de processos na fase cognitiva. A escalada se manteve ascendente, pois naquele ano o acervo de processos sofreu acréscimo da ordem de 1,5% (um vírgula cinco por cento), atingindo 163.425 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco) processos, enquanto a taxa de congestionamento nas Varas do Trabalho, em 2006, alcançou

o patamar de 49% (quarenta e nove por cento), a mais elevada do País. 2.6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. FASE DE CONHECIMENTO. Em 2007, até 31 de outubro, ingressaram nas Varas do Trabalho da 1ª Região 167.392 (cento e sessenta e sete mil trezentas e noventa e duas) novas ações trabalhistas. O total de processos para instrução e julgamento no período, porém, era de 344.688 (trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito) processos, resultado do acréscimo de 176.552 (cento e setenta e seis mil quinhentos e cinqüenta e dois) do acervo de anos anteriores e de 744 (setecentos e quarenta e quatro) processos cujas sentenças foram anuladas no período. Desse total, as Varas do Trabalho da Região solucionaram, até 31 de outubro de 2007, 167.077 (cento e sessenta e sete mil e setenta e sete) processos, remanesecendo, então, 177.611 (cento e setenta e sete mil seiscentos e onze) feitos pendentes de solução (fonte: relatório apresentado pelo Regional). Sob o enfoque da quantidade de processos para instrução e julgamento, cada juiz de primeiro grau, em 2007, até 31 de outubro, recebeu, em média, 1.499 (mil quatrocentos e noventa e nove) processos e solucionou, no mesmo período, 726 (setecentos e vinte e seis), ou seja, 48% (quarenta e oito por cento) do total de processos recebidos. Relativamente à produtividade das Varas do Trabalho da Região, cotejando-se igual período de 2006 e 2007, percebe-se que houve aumento de 6% (seis por cento) -- até outubro de 2007, 167.077 (cento e sessenta e sete mil e setenta e sete) processos foram solucionados, desempenho superior ao alcançado no mesmo período de 2006, quando foram solucionados 158.214 (cento e cinqüenta e oito mil duzentos e quatorze) processos. Não obstante tais resultados, o saldo de processos pendentes de solução, em 31 de outubro de 2007, sofreu o acréscimo de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), comparado ao resíduo apurado em 31 de outubro de 2006, saltando de 176.552 (cento e setenta e seis mil quinhentos e cinqüenta e dois) para 177.611 (cento e setenta e sete mil seiscentos e onze) processos. Consigna o Ministro Corregedor-Geral viva preocupação com o quadro que se delineia relativamente aos processos na fase de conhecimento, porquanto se é certo, de um lado, que a média anual de processos solucionados por magistrado permanece superior à média nacional, que é de 703 (setecentos e três) processos/ano, de outro lado, os resultados obtidos não foram o bastante para estancar o crescente aumento do resíduo de processos na fase cognitiva, a exemplo do que se verificou em 2006. 2.7. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 1ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por 839 (oitocentos e trinta e nove) dias, ou seja, aproximadamente 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses. É o que evidenciou o exame de 21 (vinte e um) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: RO-556/2004-043-01-00-0, RO-1409/2005-026-01-00-3, RO-864/2005-541-01-00-5, RO-674/2001-021-01-00-9, RO-1024/2004-005-01-00-4, RO-506/2003-059-01-00-8, RO-1798/2003-057-01-00-3, RO-1435/2005-017-01-00-0, RO-532/2004-022-01-00-0, RO-1045/2004-046-01-00-5, RO-1272/2006-047-01-00-9, RO-880/2006-007-01-00-7, RO-1003/2004-034-01-00-4, RO-1318/2005-056-01-00-0, RO-1003/2005-301-01-00-5, RO-1069/2006-044-01-00-3, RO-244/2006-006-01-00-9, RO-289/2006-322-01-00-7, RO-529/2006-024-01-00-1, RO-398/2006-063-01-00-5 e RO-1142/2006-028-01-00-8. 2.8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatou-se, no exame de diversos processos, por amostragem, que a interposição de embargos de declaração aumenta consideravelmente o tempo de tramitação do processo no Tribunal. Em determinado processo (nº 00232/2004-069-01-00-5), por exemplo, detectou-se o seguinte: a publicação do acórdão do recurso ordinário deu-se em 13 de junho de 2007; seguiram-se embargos de declaração, julgados apenas em 3 de setembro de 2007. Parece haver no Tribunal, pois, ao menos no que tange a alguns juízes, uma certa despreocupação em agilizar o julgamento dos embargos de declaração, bem ao contrário do que seria desejável. 2.9. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE CONHECIMENTO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 180 (cento e oitenta) processos na fase de conhecimento, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 1ª Região: 1ª) detectou-se expressivo número de audiências adiadas sine die, conforme se observou, exemplificativamente, nos seguintes processos: RT- 1109/2005-064-01-00-0 (6ª VT do Rio de Janeiro), RT- 775/2006-221-01-00-0 (1ª VT de Nova Iguaçu), RT-795/2005-048-01-00-3 (48ª VT do Rio de Janeiro), RO- 1513/2006-246-01-00-0 (6ª VT de Niterói) e RT-1261/2004-046-01-00-0 (46ª VT do Rio de Janeiro); o Ministro Corregedor-Geral considera imprópria, contra legem e perniciososa essa praxe, sobretudo em face do freqüente descontrole do processo que acarreta; 2ª) apurou-se em inúmeros processos a existência de certidões de notificação de audiência inicial ou de publicação da sentença sem a assinatura do serventuário responsável pela lavratura do documento, mencionando-se os seguintes processos, exemplificativamente: RT-855/2006-059-01-00-2 (59ª VT do Rio de Janeiro), RT-333/2006-059-01-00-0 (59ª VT do Rio de Janeiro), RT-775/2006-221-01-00-0 (1ª VT de Nova Iguaçu) e RT-508/2003-048-01-00-3 (48ª VT do Rio de Janeiro); 3ª) constatou-se, com base em diligências realizadas em órgãos do primeiro grau de jurisdição, a existência de Varas do Trabalho que não disponibilizam os autos em carga para o advogado da parte totalmente sucumbente, antes do decurso do prazo para embargos de declaração; a irregularidade procedimental pôde ser verificada nas seguintes Varas do Trabalho do Rio de Janeiro: 1a VT, 2a VT, 5a VT, 6a VT, 9a VT, 11a VT, 12a VT, 20a VT, 26a VT, 28a VT, 42a VT, 47a VT, 49a VT, 52a VT, 55a VT, 58a VT, 64a VT, 69a VT, 73a VT, 76a VT e 78a VT; o Ministro Corregedor-Geral também considera imprópria, contra legem e virtualmente comprometedor do direito de defesa essa praxe; o interesse da parte vitoriosa, segundo a sentença, em interpor embargos de declaração pode ser plenamente resguardado conser-

vando-se cópia da sentença em Secretaria; 4ª) observou-se, na totalidade dos processos examinados, que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio da admissibilidade do recurso pelo juiz de origem, constando, não raro, mero despacho ordinatório de encaminhamento; exemplificativamente, mencionam-se os seguintes casos: processos nºs RO-1409/2005-026-01-00-3 (26ª VT do Rio de Janeiro), RO-556/2004-043-01-00-0 (43ª VT do Rio de Janeiro), RT-775/2006-221-01-00-0 (1ª VT de Nova Iguaçu) e RO-1513/2006-246-01-00-0 (6ª VT de Niterói); 5ª) constatou-se no RO-556/2004-043-01-00-0 (43ª VT do Rio de Janeiro) demora injustificável para intimar a parte recorrida para oferta de contra-razões ao recurso ordinário: protocolou-se o recurso ordinário em 10/01/2005, e a intimação ocorreu apenas em 14/06/2005; 6ª) no tocante aos processos em tramitação no Tribunal, na hipótese de interposição de embargos de declaração contra o acórdão regional, a informação não consta da capa dos autos (exemplos: RO-1033/2005-301-01-00-5 e RO-503/2003-066-01-00-2); e 7ª) apurou-se em vários processos que, mesmo nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, não se profere sentença líquida na 1ª Região, tal como se deu, a título ilustrativo, nos processos nºs RT-562/2006-047-01-00-5 (47ª VT do Rio de Janeiro) e RT-795/2005-048-01-00-3 (48ª VT do Rio de Janeiro). 2.10. FUNÇÃO DE RECLAMAÇÃO DAS TURMAS. QUORUM. Em Reclamação Correcional ajuizada perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (RC-184499/2007-000-00-00.9), apurou-se que a 5ª Turma do TRT da 1ª Região julgou determinado processo com apenas 2 (dois) juízes, em virtude da suspeição do terceiro magistrado componente do Órgão. Assinala o Ministro Corregedor-Geral que o julgamento realizado por uma Turma com apenas 2 (dois) de seus integrantes viola o art. 672, § 1º, da CLT, que exige a presença de pelo menos 3 (três) juízes para o Colegiado deliberar. 2.11. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. Em 2006, foram interpostos na 1ª Região 17.433 (dezesete mil quatrocentos e trinta e três) recursos de revista, totalizando 20.363 (vinte mil trezentos e sessenta e três) recursos de revista para apreciação, considerado o resíduo de 2.930 (dois mil novecentos e trinta) recursos de revista apurado em 31 de dezembro de 2005. Houve emissão de despacho em 13.346 (treze mil trezentos e quarenta e seis) recursos de revista, dos quais 2.088 (dois mil e oitenta e oito) admitidos, ou seja, 16% (dezesseis por cento). A 1ª Região recebeu em 2006, por mês, 1.452 (mil quatrocentos e cinqüenta e dois) novos recursos de revista, em média. De 1º de janeiro a 31 de outubro de 2007, foram interpostos 18.872 (dezoito mil oitocentos e setenta e dois) recursos de revista, quantidade que, somada ao resíduo de 2006, 6.804 (seis mil oitocentos e quatro), totalizou 25.676 (vinte e cinco mil seiscentos e setenta e seis) recursos de revista para despacho de admissibilidade. Considerado apenas o ano em curso de 2007, apurou-se uma média mensal de 1.887 (mil oitocentos e oitenta e sete) recursos de revista interpostos, o que implicou aumento de 23% (vinte e três por cento) em relação à média mensal apurada em 2006. Não obstante, até 31 de outubro de 2007, 21.843 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e três) receberam despacho de admissibilidade. Extraí-se, portanto, crescimento da ordem de 64% (sessenta e quatro por cento) na produtividade. Desse total, 2.548 (dois mil quinhentos e quarenta e oito) recursos de revista foram admitidos, ou seja, 11,67% (onze vírgula sessenta e sete por cento). Ainda assim, em 31 de outubro de 2007 pendiam de despacho de admissibilidade 3.833 (três mil oitocentos e trinta e três) recursos de revista. 2.12. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO. O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, na Presidência da 1ª Região, é excessivo: 56 (cinqüenta e seis) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 36 (trinta e seis) processos, a saber: RO-556/2004-043-01-00-0, RO-1409/2005-026-01-00-3, RO-864/2005-541-01-00-5, RO-674/2001-021-01-00-9, RO-1024/2004-005-01-00-4, RO-506/2003-059-01-00-8, RO-1798/2003-057-01-00-3, RO-1435/2005-017-01-00-0, RO-532/2004-022-01-00-0, RO-1045/2004-046-01-00-5, RO-1272/2006-047-01-00-9, RO-880/2006-007-01-00-7, RO-1003/2004-034-01-00-4, RO-1318/2005-056-01-00-0, RO-1003/2005-301-01-00-5, RO-1069/2006-044-01-00-3, RO-244/2006-006-01-00-9, RO-289/2006-322-01-00-7, RO-529/2006-024-01-00-1, RO-398/2006-063-01-00-5, RO-1142/2006-028-01-00-8, RO-917/2006-046-01-00-0, RO-1199/2005-341-01-00-0, RO-889/2004-027-01-00-0, RO-1496/1998-054-01-00-8, RO-1754/2004-431-01-00-4, RO-2076/2006-461-01-00-0, RO-49/2006-048-01-00-0, RO-734/2006-028-01-00-2, RO-1631/2004-033-01-00-3, RO-1021/2001-011-01-00-0, RO-368/2001-066-01-00-3, RO-232/2004-069-01-00-5, RO-1684/2005-051-01-00-7, RO-1168/2002-342-01-00-3 e RO-1296/2005-047-01-00-7. O Ministro Corregedor-Geral tem muito presente, todavia, que o prazo excessivo para despachar e o número excessivo de processos aguardando despacho em recurso de revista, no Tribunal, deveriam-se a fatores alheios à vontade da atual Juíza Vice-Presidente da Corte, incumbida de tal tarefa, visto que apenas há poucos meses foi eleita e tomou posse no cargo. Confia, no entanto, em que S. Exa. desenvolverá ingentes esforços para suplantar tais delongas, socorrendo-se, para tanto, do sistema E-Recurso, que a área técnica disponibilizará prontamente para que se alcance, no particular, a eficiência já comprovada em outros Tribunais. 2.13. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST. A assessoria de Recurso de Revista, que auxilia a Juíza Vice-Presidente na elaboração de recursos de revista, não registra as hipóteses de incidência da Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST, no que tange à identificação, pelo Regional, nas respectivas capas dos autos, dos processos remetidos ao TST -- agravos de instrumento processados e recursos de revista admitidos -- que abrangem teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST. O Ministro Corregedor-Geral ressalta a importância da mais estrita obediência a tal Resolução, pois cuida-se de providência essencial a que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-se na tarefa primacial que lhe toca de uniformização da jurisprudência.

2.14. RECURSO DE REVISTA. RECORRIBILIDADE PARA O TST. Em 2006, os 40.405 (quarenta mil quatrocentos e cinco) acórdãos publicados no TRT, em agravo de petição e recurso ordinário, deram ensejo à interposição de 17.434 (dezesete mil quatrocentos e trinta e quatro) recursos de revista. Tal dado reflete taxa de recorribilidade de 43,15% (quarenta e três vírgula quinze por cento), a oitava maior no âmbito da Justiça do Trabalho, em 2006, e acima da média nacional de 39,66% (trinta e nove vírgula sessenta e seis por cento). Em 2005, a taxa de recorribilidade havia sido menor, da ordem de 41,73% (quarenta e um vírgula setenta e três por cento). Em 2007, de momento, tomados os 44.065 (quarenta e quatro mil e sessenta e cinco) acórdãos já publicados, em recurso ordinário, houve impugnação mediante recurso de revista em 42% (quarenta e dois por cento) desse total. Constatou-se, assim, elevado e anormal grau de recorribilidade dos acórdãos proferidos pelo TRT da 1ª Região. Releva sublinhar também que o Tribunal Superior do Trabalho deu provimento a 5,9% (cinco vírgula nove por cento) dos recursos de revista admitidos, em 2006, no âmbito do TRT da 1ª Região, percentual acima da média nacional da ordem de 5% (cinco por cento). O panorama que se descortina, pois, no tocante ao recurso de revista, denota possível inobservância do Tribunal à jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho. O quadro também sugere ao Ministro Corregedor-Geral outra análise pertinente e que lhe parece merecer reflexão: o TRT do Rio, mesmo após 61 anos de história, não logrou uniformizar a própria jurisprudência. É um dos poucos Tribunais do País que não editou até hoje uma súmula sequer. Decerto que tal postura contribui, em alguma medida, para a excessiva taxa de recorribilidade dos acórdãos que profere. O Ministro Corregedor-Geral estimaria deparar-se com uma reversão desse quadro na correição do próximo ano, pois julga fundamental, em cumprimento à lei, a uniformização da jurisprudência local. 2.15. RECURSO DE REVISTA. CONCILIAÇÃO. Registra também o Ministro Corregedor-Geral que a Vice-Presidência da Corte não promove a realização de audiências de conciliação em processos em grau de recurso de revista ainda não despachados, como seria desejável. Trata-se de boa praxe já adotada por diversos Tribunais Regionais do Trabalho, com bastante sucesso, a partir de experiência pioneira da 15ª Região. O procedimento consiste em selecionar previamente os processos com real possibilidade de acordo e organizá-los em pauta, conclamando as partes a atingirem o consenso. 2.16. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Segundo o art. 85 do Regimento Interno do TRT, a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho ocorre apenas nos casos em que há obrigatoriedade de intervenção do Parquet, descritos nos incisos I a IV. Conforme se pôde apurar do exame de processos por amostragem, o Tribunal, em regra, obedece estritamente ao disposto no Regimento Interno. 2.17. BACEN-JUD E CONVÊNIO FIRMADOS PARA AGILIZAR A EXECUÇÃO DIRETA. A 1ª Região, no afã de agilizar a execução de sentenças, firmou convênios com o Banco Central do Brasil (BACEN-JUD), com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD), com a Caixa Econômica Federal -- CEF e com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA). O primeiro destina-se ao bloco eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; o segundo permite o acesso às informações constantes do Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inclusive acesso à declaração de bens e de transferências imobiliárias; o terceiro autoriza o acesso à base cadastral do FGTS; o quarto possibilita o acesso à base de dados do cadastro de empresas da JUCERJA. Esclareceu, porém, o Regional não ser possível informar os resultados desses convênios, pois inexistente o registro no Sistema de Automação Judiciária. No caso do INFOJUD, o convênio, recentemente firmado, ainda não está implantado, por razões técnicas. Pondera o Ministro Corregedor-Geral que lhe parece urgente implementar prontamente o funcionamento do INFOJUD, para o que as providências técnicas necessárias deveriam constituir prioridade da administração da Corte. 2.18. CONVÊNIO BACEN-JUD. VALORES BLOQUEADOS E NÃO TRANSFERIDOS NA 1ª REGIÃO. Diligência empreendida pelo Ministro Corregedor-Geral resultou na apuração da existência de vultuosíssimos valores bloqueados mediante o uso do sistema BACEN-JUD e não transferidos pelo juízo da execução para uma conta judicial, em Banco oficial. Informou o Banco Itaú S.A. que, relativamente aos anos de 2006 e 2007 (até 14/11/2007), apenas 2 (dois) Juízes do Trabalho do Rio de Janeiro mantêm bloqueada a expressiva quantia de R\$ 2.669.592,33 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), a respeito da qual não pendem ordem alguma de transferência judicial, seja eletrônica, seja em ofício-papel. Especificou, inclusive, as Varas do Trabalho, valores e processos. A seu turno, o Banco Bradesco S.A. informou ao Ministro Corregedor-Geral que, relativamente aos anos de 2006 e 2007 (até 31/10/2007), apenas de ordem emanada dos Juízes do Trabalho do Rio de Janeiro, mantinha bloqueada, em 31/10/2007, a alarmante importância de R\$ 27.276.047,00 (vinte e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil e quarenta e sete reais), a propósito da qual igualmente não pendia, então, ordem nenhuma de transferência judicial, seja eletrônica, seja em ofício-papel. Nos próximos dias, o Banco Bradesco S.A. detalhará as Varas do Trabalho, valores e processos. Significa, pois, que somente em duas instituições financeiras privadas há aproximadamente 30 milhões de reais (precisamente: R\$ 29.945.639,33) bloqueados pelos Juízes do Trabalho da 1ª Região mediante uso do sistema BACEN-JUD 2 e ainda não transferidos para conta judicial. Note-se que não se cuida de bloqueio mediante ofício-papel, com os naturais transtornos daí decorrentes. Trata-se, sim, inequivocamente de bloqueio eletrônico. Assinala o Ministro Corregedor-Geral que essa grave e lastimável desatenção de alguns Juízes da Região é obviamente prejudicial a todos, exceto ao Banco sob cuja guarda permanece o numerário: torna a execução mais gravosa que o necessário para o executado, não satisfaz o crédito exequendo, de natureza alimentar, afeta a economia do Estado e concorre para desprestigiar e solapar a



credibilidade de um mecanismo institucional altamente benéfico para a eficácia da execução trabalhista. Alerta o Ministro Corregedor-Geral para a necessidade de a Corregedoria Regional coibir energeticamente tal prática, inclusive porque contrária às normas que regem o convênio assinado com o Banco Central do Brasil. 2.19. EXECUÇÃO DIRETA. Anota o Ministro Corregedor-Geral que a apontada desatenção de alguns Juízes de primeiro grau relativamente ao sistema BACEN-JUD explica, em parte, a quantidade alarmante de processos em fase de execução na Região. Segundo informações prestadas pelo Tribunal, 363.496 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e noventa e seis) processos estavam em execução na Região, em 31 de dezembro de 2006. Somaram-se a esse resíduo, em 2007, até 31 de outubro, 37.436 (trinta e sete mil quatrocentas e trinta e seis) novas execuções, perfazendo o total de 400.932 (quatrocentas mil novecentas e trinta e duas), encerrando-se no mesmo período 40.480 (quarenta mil quatrocentas e oitenta) execuções. Assim, em 31 de outubro de 2007, 360.452 (trezentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e dois) processos trabalhistas aguardavam o cumprimento de sentença condenatória transitada em julgado. Desses, 84.581 (oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e um) permaneciam em arquivo provisório e 76.742 (setenta e seis mil setecentos e quarenta e dois) encontravam-se pendentes de liquidação de sentença (fonte: relatório apresentado pelo TRT). Por outro lado, o expressivo acervo de processos em fase de execução repercutiu negativamente na taxa de congestionamento dos órgãos de 1º grau de jurisdição da Região. Em 2006, a taxa de congestionamento atingiu o elevadíssimo patamar de 79,66% (setenta e nove vírgula sessenta e seis por cento), a terceira mais elevada do País, inferior apenas às taxas de congestionamento da 5ª Região, de 86,37% (oitenta e seis vírgula trinta e sete por cento), e da 23ª Região, de 82,66% (oitenta e dois vírgula sessenta e seis por cento) -- a média nacional foi de 68,07% (sessenta e oito vírgula zero sete por cento). A propósito, analisadas individualmente cada Vara do Trabalho da Região, verificou-se que 93 (noventa e três) delas, ou seja, 70% (setenta por cento), apresentaram taxas de congestionamento superiores à média do País. Dessas, 11 (onze) ostentaram taxas superiores a 90% (noventa por cento), a saber: 3a VT de Niterói (95,70%), 19a VT do Rio de Janeiro (93,57%), 14a VT do Rio de Janeiro (93,07%), 13a VT do Rio de Janeiro (93,02%), 27a VT do Rio de Janeiro (92,63%), 2a VT de Macaé (92,47%), 31a VT do Rio de Janeiro (92,40%), 4a VT do Rio de Janeiro (91,56%), 2a VT do Rio de Janeiro (91,53%), 32a VT do Rio de Janeiro (91,04%) e 24a VT do Rio de Janeiro (90,64%) [fonte: Relatório Geral da Justiça do Trabalho -- 2006]. A situação é sobremaneira inquietante para o Ministro Corregedor-Geral, pois os dados revelam a letargia e impotência das Varas do Trabalho em reduzir a patamares aceitáveis o considerável resíduo de processos na fase de execução de sentença. Desse modo, espera-se que o problema, doravante, mereça especial atenção dos Exmos. Juízes de primeira instância e do próprio Tribunal na busca de soluções que permitam dar efetividade ao processo do trabalho. 2.20.

OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM. ABANDONO DA EXECUÇÃO DIRETA. Numerosos fatos, além da não-transferência de valores bloqueados pelo sistema BACEN-JUD, antes referida, denotam que muitos processos em fase de execução parecem relegados ao total abandono pelo Juiz, o que explica, em boa parte, a quantidade estratosférica de processos em execução e em arquivo provisório na Região. O exame dos autos de 20 (vinte) processos, por amostragem, provenientes de Varas do Trabalho da capital e do interior, no período da correição ordinária, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 1ª Região relativamente à fase de execução: 1ª) notou-se injustificável demora dos Oficiais de Justiça no cumprimento de diligências em execução, revelada, exemplificativamente, pelo que ocorreu nos processos n.ºs RT-508/2003-048-01-00-3 (48ª VT do Rio de Janeiro) -- recebido o Mandado de Citação em 19 de janeiro de 2006, somente em 31 de março de 2006 a diligência foi cumprida; e RT-1109/2005-064-01-00-0 (64ª VT do Rio de Janeiro) -- recebido o Mandado de Citação e Penhora em 24 de outubro de 2005, apenas foi cumprido em 28 de novembro de 2005; confirmou-se, assim, fato apresentado ao Ministro Corregedor-Geral, em audiência, por advogado militante no Tribunal, que se queixou da morosidade no cumprimento de determinado mandado judicial por Oficial de Justiça da Região; 2ª) observou-se o desprezo de algumas Varas do Trabalho na utilização de importantes ferramentas de auxílio à execução de sentença, a exemplo do BACEN-JUD, JUCERJA e Receita Federal, que em nenhum momento foram acionadas antes do envio dos autos ao arquivo provisório; menciona-se o seguinte exemplo: sentença proferida em 14 de outubro de 2005; intimação do exequente para fornecer o endereço do executado, em 2 de março de 2006; e determinação de envio dos autos ao arquivo provisório, em 15/5/2006, em virtude da ausência de resposta do exequente; descurou-se, assim, o Juiz do dever legal de agir de ofício, pois não procedeu às consultas que poderia ter realizado na busca das informações necessárias ao prosseguimento da execução (Processo n.º 1261-2004-046-01-00-0); e 3ª) constatou-se, em alguns casos, demora expressiva na adoção de providências que cabem de ofício ao Juiz, conforme se infere do seguinte exemplo: 3 (três) meses para intimar o exequente a fim de apresentar o endereço do executado (RT-1261/2004-046-01-00-0 -- 46ª VT do Rio de Janeiro). 2.21. PRECATÓRIOS. Em 2007, até 31 de outubro, 970 (novecentos e setenta) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal. Desses, 333 (trezentos e trinta e três) estavam no prazo constitucional e 637 (seiscentos e trinta e sete) com prazo vencido. Do número de precatórios vencidos, até 31 de outubro de 2007: a) 146 (cento e quarenta e seis) correspondem a débitos estaduais; e b) 491 (quatrocentos e noventa e um) correspondem a débitos municipais. Não há, assim, precatórios vencidos da União. Percebe-se, pois, que a exemplo dos processos em fase de execução

em geral, no campo dos precatórios também é urgente que a Presidência do Tribunal, malgrado os resultados positivos e animadores já alcançados mediante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, redobre os esforços já encetados para a superação do quadro atual, ainda sobremaneira adverso. 2.22. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. Instituído por meio da Resolução Administrativa n.º 1/2006, de 26 de janeiro de 2006, destinase a dinamizar a tramitação dos processos em execução contra a Fazenda Pública. A sistemática consiste na inclusão em pauta para tentativa de conciliação os precatórios e as requisições de pequeno valor, isso se já tiverem sido objeto de emissão de precatório, pendentes de pagamento. Em caso de ajuste, os requisitórios são pagos na ordem cronológica, mediante a transferência de numerário pelo ente público executado. Os precatórios não conciliados são encaminhados à Secretaria Judiciária para deliberação acerca de pedido de intervenção. Diferencia o Juízo de Conciliação da 1ª Região de outros Regionais no ponto em que permite ao Juiz Auxiliar atuar de forma itinerante, estabelecendo o município em que será realizada a audiência, solicitando, para isso, o apoio do serviço público federal, nos moldes do art. 115, § 1º, da Constituição Federal. A título de ilustração da proveitosa prática de conciliação adotada pelo Tribunal na execução contra a Fazenda Pública, registre-se que, dos 132 (cento e trinta e dois) processos incluídos em pauta, em que figuram como executados os municípios de Paraíba do Sul, Valença, Engenheiro Paulo de Frontin, Santa Maria Madalena, Nova Iguaçu, Volta Redonda e Cambuci, em 100 (cem) deles alcançou-se conciliação. 3. INICIATIVAS RELEVANTES E LOUVÁVEIS. Merecem louvor o Tribunal e a Presidência por conta das seguintes iniciativas: 1ª) pela preocupação socioambiental e, notadamente, por providências concretas já encetadas nesse sentido, consubstanciadas na instituição do Núcleo de Gestão Ambiental, muito anterior à Recomendação n.º 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, bem como por práticas de gestão ambiental, levadas a cabo pelo Tribunal e seus servidores; 2ª) o Ministro Corregedor-Geral também saúda e felicita a Corte pela significativa queda na taxa de congestionamento registrada entre os anos de 2006 (34%) e 2007 (27%), mormente levando-se em conta a expressiva movimentação processual com que se defronta o Tribunal; 3ª) é louvável a diretriz da atual Presidente, Juíza Dóris Luise Castro Neves, no sentido de não formalizar a designação de Juiz da Corte para assessorá-la na Presidência, mediante a suspensão da distribuição autorizada pelo Regimento Interno; e 4ª) o Ministro Corregedor-Geral igualmente considera muito positiva a implementação da "Semana da Conciliação", iniciativa que, se bem conduzida, propiciará excelentes resultados na solução dos processos em execução, vindo ao encontro da diretriz perflhada na Recomendação n.º 8, do Conselho Nacional de Justiça, na busca das ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação. 4. RECOMENDAÇÕES. 4.1. À PRESIDÊNCIA E/OU AO TRIBUNAL. Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal e/ou à Presidência: 1ª) em cumprimento à Resolução n.º 17 do CNJ, a adoção de critérios objetivos de escolha de juiz de primeiro grau para substituir na Corte, de modo a preservar a impessoalidade do processo; 2ª) recomenda-se que os Juízes do Tribunal revelem maior presteza no julgamento de embargos de declaração, de forma a reduzir substancialmente os prazos hoje constatados, em muitos casos excessivos; 3ª) recomenda-se que o Tribunal, em virtude da Resolução n.º 37/2007 do Conselho Nacional de Justiça, regulamente a autorização excepcionalmente concedida a Juiz Titular de Vara do Trabalho para fixar residência fora da comarca, observados, ao menos, os requisitos objetivos anteriormente referidos na presente ata; 4ª) recomenda-se igualmente que o Tribunal expeça regulamento disciplinando os critérios objetivos para a promoção por merecimento, em observância à Resolução n.º 6, do Conselho Nacional de Justiça, sugerindo-se, nesse passo, desde já: a) que se computem, para fins de promoção por merecimento, dentre outros critérios, também as decisões proferidas em processos incidentais à execução; b) a prolação de sentenças líquidas em causas de rito sumaríssimo; e c) a prolação de sentença com dispositivo sempre direto, em qualquer caso; 5ª) recomenda-se ao Tribunal que uniformize a própria jurisprudência e, se for o caso, aprove a respectiva súmula, pois é absolutamente insólito que um Tribunal de mais de seis décadas ainda não o tenha feito; 6ª) recomenda-se que seja submetido ao Tribunal Pleno, na próxima sessão convocada, requerimento de 2004 do Ministério Público do Trabalho, e que ainda não mereceu deliberação, como se impõe, no qual pleiteia a reimplantação da figura do Revisor, nos julgamentos da Corte; recomenda-se também, a propósito, que a Presidência determine à Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial a sistemática atuação de expedientes administrativos desse jaez e apure responsabilidades pelo extravio do documento protocolado pelo Ministério Público do Trabalho; 7ª) recomenda-se ao Tribunal que revogue, na primeira sessão subsequente à leitura da presente ata, as normas regimentais que autorizam a suspensão total da distribuição no caso do Juiz eleito Diretor da Escola de Magistratura e do Juiz designado para assessorar a Presidência; 8ª) recomenda que o Tribunal observe atentamente os prazos e os mecanismos internos no tocante ao processo de vitaliciamento de Juízes do Trabalho Substitutos, para que jamais se repita o vitaliciamento por decurso de prazo, prática, até aqui, constante na Região; 9ª) recomenda-se o aprimoramento da Resolução Administrativa n.º 22/2006, sobre o vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto, de forma a contemplar, entre outras providências: a) a exigência de exibição periódica das decisões proferidas em fase de execução, bem como um acompanhamento mais intenso da atuação quantitativa e qualitativa do magistrado também nessa fase; b) o registro nos assentos funcionais de elogios recebidos ou das penalidades sofridas; c) a consignação dos resultados alcançados em cursos de formação inicial ou de aperfeiçoamento; d) a abertura de processo administrativo individualizado concernente a cada Juiz do Trabalho substituto vi-

taliciando, desde a posse e exercício, para a juntada da documentação e pareceres correspondentes; e) para que se computem todas as decisões de mérito proferidas pelo juiz na fase de execução, ou em processo de cognição incidental à execução, mormente em: liquidação de sentença, embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à arrematação e embargos à adjudicação; f) para que se considere e valorize o número de despachos ordinatórios mensalmente praticados pelo juiz nos processos em execução; e g) para que se avalie se o magistrado vitaliciando profere sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo e, em todo caso, sentenças arrematadas com dispositivo direto; 10ª) na área de informática, recomenda-se à administração da Corte que: a) no prazo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, a contar da publicação da presente ata, implante na Região os sistemas de petição eletrônico -- "e-doc", de "cálculo unificado da Justiça do Trabalho", de sala de audiências -- "aud" em todas as Varas do Trabalho da Região, de "carta precatória eletrônica" e de "gabinete virtual"; b) desenvolva os sistemas auxiliares internos indispensáveis à integração dos sistemas "aud" e "e-recurso" ao novo sistema de acompanhamento processual, ainda que se façam necessárias adaptações; e c) implante o Diário de Justiça Eletrônico no âmbito da Região, a exemplo do que já o fizeram numerosos outros Tribunais; 11ª) recomenda-se aos Juízes do Tribunal que empreendam controle mais efetivo dos prazos regimentais para relatar, revisar e redigir acórdãos; 12ª) que o Tribunal e todos os seus juízes, de primeiro e segundo graus, sob a imprescindível liderança da Presidência, concentrem o foco na impostergável necessidade de uma substancial e progressiva diminuição do elevado número de processos em execução na Região, sugerindo-se, como primeiras providências para se aquilatar de forma apropriada a real dimensão do problema, sem prejuízo de outras, que se determine: a) às secretarias dos órgãos judicantes da Região, a realização, no prazo de 60 (sessenta) dias, de rigorosa e precisa contagem física dos autos de todos os processos em execução na Região e o lançamento das respectivas informações no sistema, inclusive se já houve liquidação de sentença e a fase correta em que se encontram; b) que se determine igualmente que haja, no cumprimento do item anterior, distinção entre os casos de execução definitiva e de execução provisória, bem como de execução fiscal, tudo acompanhado do respectivo registro no sistema; e c) que se determine também seja lançada no sistema, em igual prazo, a data de conclusão, ao juiz, dos autos dos processos em execução, para sentença, bem assim de todos os atos processuais relevantes doravante praticados na execução, sobretudo o imediato registro de baixa da execução em caso de extinção do processo em face de pagamento do débito; 13ª) recomenda-se que se implante prontamente na Região o funcionamento do sistema INFOJUD, disponibilizando-o aos magistrados; 14ª) recomenda-se que, no afã de emprestar maior celeridade à execução trabalhista, os juízes de primeiro grau de jurisdição, titulares e substitutos, sejam estimulados a proferir sempre sentenças líquidas, se condenatórias em pecúnia, em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, bem assim com dispositivo sempre direto, constituindo a observância de tais diretrizes alguns dos critérios objetivos de aferição do merecimento, para promoção, bem assim para a obtenção do vitaliciamento; 15ª) recomenda-se que também o Tribunal, em caráter pedagógico e de exemplaridade, passe a proferir acórdão com dispositivo direto e, nos processos de rito sumaríssimo, acórdãos condenatórios líquidos, neste último caso para que não se frustrem os propósitos que animam a exigência de sentença líquida; 16ª) recomenda-se que a Presidência envide esforços para a conclusão da obra no edifício que abrigará o Arquivo Geral, a fim de centralizar o acervo de documentos intermediários e permanentes do Tribunal e das Varas do Trabalho da Primeira Região, melhorando, assim, as condições de trabalho dos servidores lotados no Setor de Arquivo do Tribunal, bem como o registro, guarda e preservação desses documentos; 17ª) recomenda-se que a Presidência determine ao Setor de Autuação que informe na capa dos autos a eventual interposição de embargos de declaração contra acórdãos proferidos no âmbito do Regional; 18ª) recomenda-se às Turmas do Tribunal que se abstenham de proferir decisões quando presentes apenas 2 (dois) membros do Colegiado aptos a votar; 19ª) recomenda-se à Presidência a pronta inclusão em pauta dos processos administrativos que tramitam na Corte, já instruídos, com apresentação de defesa e parecer do Ministério Público do Trabalho, especialmente os que cuidam de apurar a responsabilidade funcional de magistrado ou de servidor; e 20ª) à Presidência da Corte, que se abstenha de determinar a suspensão da distribuição a juízes do Tribunal ou convocados fora das hipóteses previstas no Regimento Interno do TRT. 4.2. RECOMENDAÇÕES À VICE-PRESIDÊNCIA. Recomenda-se especificamente à Vice-Presidência: 1ª) redobrados esforços objetivando a redução do prazo médio para prolação de despacho de admissibilidade nos recursos de revista, bem como objetivando drástica redução do número, hoje excessivo, de processos que aguardam a emissão de tal despacho; 2ª) recomenda-se, ainda, no que concerne ao despacho de admissibilidade de recurso de revista: a) a utilização imediata da ferramenta tecnológica E-Recurso, para se lograr maior eficiência e produtividade nos aludidos despachos; e b) a realização de audiências semanais de conciliação, antes da emissão do despacho, a exemplo de experiência pioneira e bem-sucedida da 15ª Região, hoje já difundida para vários outros Tribunais; e 3ª) tendo em conta que o Tribunal é remisso no atendimento à recomendação nesse sentido, contida na ata da correição ordinária de 2004, anterior à correição imediatamente precedente, determina-se à Vice-Presidência que, sob pena de responsabilidade, aprimore a emissão dos "despachos de admissibilidade" de recursos de revista dirigidos ao TST e recebidos, bem assim dos agravos de instrumento das decisões denegatórias, determinando a identificação na capa dos autos sempre que se cuidar de matéria nova em face da jurisprudência daquela Corte (não sumulada, nem objeto de Orientação Jurisprudencial), tudo em acatamento à Resolução Administrativa n.º 874/2002 do TST ("casos novos"). 4.3. RECOMEN-

Geral da Justiça do Trabalho recomenda que o Juiz Corregedor Regional, necessariamente coadjuvado pelo Vice-Corregedor: 1º) expeça orientação aos Juizes das Varas do Trabalho para que, sob pena de responsabilidade: a) profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; b) obrigatoriamente profiram sentenças contendo dispositivo direto; c) emitam juízo explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos; e d) lancem mão, de ofício, antes de remeter o processo ao arquivo provisório, dos sistemas BACEN-JUD, INFOJUD, JUCERJA e DE-TRAN, importantes ferramentas de auxílio à execução de sentença; 2º) sejam imediatamente orientados os Juizes de primeiro grau a determinar a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização dos Sistemas BACEN-JUD 1 ou BACEN-JUD 2 ou a promover o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 3º) tal como já recomendado pela Corregedoria-Geral na ata de correição ordinária de 2004, intensifique a fiscalização sobre o uso correto do sistema BACEN-JUD, em particular sobre valores bloqueados e não transferidos; 4º) em colaboração com a EMATRA/RJ, sejam os Juizes de primeiro grau submetidos, em 60 (sessenta) dias da leitura da presente ata, a novo treinamento sobre a utilização correta do sistema BACEN-JUD, com ênfase no procedimento de transferência, para uma conta judicial, de valores bloqueados; 5º) acerca do objetivo de diminuir os processos em execução, recomenda-se a adoção na Região, sob fiscalização e acompanhamento da Corregedoria Regional, de medidas tais como: a) realização sistemática nas Varas do Trabalho, ao menos uma vez por semana, de audiências de conciliação de processos em fase de execução, ou instalação de juízo conciliatório da execução para esse fim, ou designação de juizes auxiliares para atuar específica ou precipuamente nos processos em fase de execução; b) revisão periódica dos feitos em execução que se encontram em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN-JUD; c) centralização e unificação em uma mesma Vara do Trabalho, na medida do possível, de processos em execução envolvendo empresas privadas nos quais figure o mesmo executado, a exemplo do que ocorre em relação aos Clubes de Futebol do Rio de Janeiro, seja para efeito de novas tentativas de acordo entre as partes, seja para prosseguimento da execução mediante virtual leilão unificado; d) difundir a utilização do sistema eletrônico de cálculo unificado da Justiça do Trabalho, a fim de minimizar possíveis erros quanto aos valores da condenação e agilizar a elaboração da conta; e) realizar leilões judiciais unificados; e f) após disponibilizar o sistema INFOJUD aos juizes de primeiro grau, estimulá-los a acionar as funcionalidades resultantes do convênio firmado com a Receita Federal (INFOJUD); 6º) tendo em vista o vazo de não realizar correição ordinária nas Varas do Trabalho, que lastimavelmente se implantou na Região nos últimos anos, determina o Ministro Corregedor-Geral que o Corregedor Regional, sob pena de responsabilidade: a) cesse imediatamente tal prática deletéria, em boa medida responsável pelo panorama detectado, salvo honrosas exceções, de descabro e de abandono dos processos em execução na Região; b) em cinco dias, a partir da leitura da presente ata, deflagre o procedimento de realização de correição ordinária ao menos em cinco Varas do Trabalho da Região; c) promova a realização de correição ordinária presencial em todas as Varas do Trabalho da Região; d) delegue ao Vice-Corregedor, se for o caso, tal atribuição, bem assim o julgamento de reclamações correcionais e pedidos de providências; e) comunicação ao Ministro Corregedor-Geral, em cinco dias, a contar da leitura da ata, do cumprimento da determinação contida no item "b", expedida pelo Corregedor Regional e/ou Vice-Corregedor; e f) elabore calendário, com urgência, para iniciar a realização de correições ordinárias; 7a) providencie a informatização da Corregedoria, para que haja maior controle das informações; 8º) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que nas correições ordinárias realizadas junto às Varas do Trabalho da Região concentre-se o foco no exame, por amostragem, dos autos dos processos em fase de execução, especialmente no tocante: a) à averiguação do exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução; b) ao registro no sistema de todos os atos processuais relevantes praticados, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz para sentença em processos incidentais; c) à fiscalização do uso regular do sistema BACEN-JUD; e d) ao maior controle sobre o cumprimento dos prazos nas Varas do Trabalho, referentes a despachos ordinatórios proferidos pelos juizes; determine a cessação na Região da praxe de alguns juizes de primeiro grau consistente em adiar sine die o julgamento dos processos; 9º) recomenda-se ao Corregedor Regional, também, maior controle sobre a produtividade e prazos dos Oficiais de Justiça Avaliadores; 10º) recomenda-se que coíba a prática, comum em algumas Varas do Trabalho da Região, de não entregar autos em carga ao advogado da parte que sucumbiu totalmente até que se encerre o prazo para embargos de declaração; e 11º) por fim, recomenda-se que oriente os servidores das Varas do Trabalho sobre a obrigatoriedade de assinarem as certidões que lavrem. 5. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo. 6. REGISTROS. Durante o período da Correição, estiveram com o Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho os Exmos. Juizes do TRT, Dra. Doris Luise Castro Neves, Luiz Augusto Pimenta de Mello, Nelson Tomaz Braga, Luiz Carlos Teixeira Bomfim, Maria de Lourdes Sallaberry, Aloysio Santos, Carlos Alberto Araújo Drummond, Glória Regina Ferreira Mello, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, José Luiz da Gama Lima Valentino e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Igualmente, vi-

sitaram o Ministro Corregedor-Geral: a) os Exmos. Juizes do Trabalho, Dr. Marcelo Augusto Souto de Oliveira, Juiz Titular da 7ª Vara de Niterói/RJ e Márcia Leite Nery, Juiza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ; b) o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Dr. José Antonio Vieira de Freitas Filho; c) os ilustres advogados, Dr. Frederico Andrade dos Santos e Dr. João de Lima Teixeira Filho; e d) os senhores Antônio Carlos de Paula Muniz, Aderley Nobre Rodrigues, Paulo Bouchid e o Sr. Sérgio da Silva Feitosa, Presidente da Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. A fim de tratar de temas institucionais, o Ministro Corregedor-Geral também se encontrou, no Edifício-sede do TRT, com a Exma. Sra. Juíza Presidente da AMATRA-I, Dra. Nêlie Oliveira Perbeils, acompanhada de Juizes Titulares de Varas do Trabalho e de Juizes do Trabalho Substitutos. O Ministro Corregedor-Geral, no último dia da correição ordinária, concedeu entrevista coletiva à imprensa local. 7. AGRADecIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa da Exma. Sra. Juíza Doris Luise de Castro Neves, Presidente da Corte, a fidalguia e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte que também prestaram valiosíssima colaboração. 8. ENCERRAMENTO. A Correição Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às onze horas e trinta minutos do dia 30 (trinta) de novembro de 2007, com a presença dos Exmos. Srs. Juizes integrantes da 1ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Exma. Sra. Juíza DORIS LUISE DE CASTRO NEVES, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e por mim, MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA, Assessora do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DORIS LUISE DE CASTRO NEVES
Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA
Assessora do Ministro Corregedor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

EDITAL

A Secretária do Órgão Especial, por determinação do Ex.mo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, comunica, a quem interessar, que em 1º/2/2008 (sexta-feira), às 8 horas e 30 minutos, será realizada sessão do Órgão Especial, destinada à abertura do 1º período do ano judiciário em curso.

Brasília, 21 de janeiro de 2008.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a Trigésima Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho (que participou no julgamento dos processos de que era Relator e no julgamento dos processos nos quais encontrava-se impedido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono), Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Coordenador da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1234/1989-007-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União (Presidência da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Hermínio Pontual de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2174/1989-001-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Agravado(s): Rosany da Silva Schmidt, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022/1991-003-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ana Maria de Quadros Torres e Outros, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1061/1993-002-23-41.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Jurandir Ventesqui Guedes, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30/1994-034-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Franco Carron, Agravado(s): Waldemar Fernandes, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211/1994-025-05-41.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 211/1994-025-05-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): Pedro Luiz Failla, Advogado: Dr. Aloísio Magalhães Filho, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211/1994-025-05-40.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 211/1994-025-05-41.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Pedro Luiz Failla, Advogado: Dr. Aloísio Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286/1998-201-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Vilmar de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965/1999-421-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Vale das Palmeiras Distribuidora de Bebidas e Transportadora de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ferreira Rocha Filho, Agravado(s): Rui Pinto Castro, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/1999-008-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Arleu Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1297/1999-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Manoel Davi Traverso, Advogada: Dra. Izabel Rosana Amazonas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1903/1999-032-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carlos Alberto Martins Ferraz, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Smithkline Beecham Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1941/1999-004-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Osmar dos Santos Lima Filho, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2375/1999-444-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ana Patrícia de Caíres, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Greghi & Paiva Ltda., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 445/2000-114-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ivone Azevedo Silva, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500/2000-021-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Luiz Carlos Cardozo e Outro, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1522/2000-006-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Rinaldo Benevenuto, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1766/2000-096-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Flávio Vicente de Souza, Advogado: Dr. Edison Luiz Campos, Agravado(s): Construtora Coveg Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Nunes de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1902/2000-039-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Valdir do Nascimento Lima, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcos Flavio Bezerra Muller, Decisão: à unanimidade não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2033/2000-401-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Agravado(s): Marcelo Jorge de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): CTM Consultoria e Assessoria Ltda., Advogado: Dr. Charles Menezes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11/2001-103-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Clayton Paulino Maia, Advogado: Dr. Pedro Olívio Noce, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505/2001-065-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Soato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568/2001-076-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rafael Pires de Castro, Advogada: Dra. Iara Marthos Aguiar, Agravado(s): Pé de Ferro Calçados e Artesfatos de Couro Ltda., Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994/2001-**



012-15-00.1 da 15a. Região. Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliana Aparecida Camargo Mardegan, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041/2001-002-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Associação Cemitério dos Protestantes, Advogada: Dra. Vera Szylowiec, Agravado(s): Nádia Afonso dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Otávio C. Sena, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2001-084-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jaime Anaf, Advogada: Dra. Nécia Bosco, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266/2001-015-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Airan Campos Borges Zancan, Advogado: Dr. Francisco Afonso Alves Da Silva, Agravado(s): Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal - Asefe, Advogado: Dr. Francisco Carlos Caroba, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358/2001-031-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Denise Maria de Menezes, Advogado: Dr. José Benvindo de Faria Netto, Agravado(s): Ellos Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1561/2001-058-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Auto Viação Bangú Ltda., Advogada: Dra. Eliane Chaves, Agravado(s): Wilson Fernandes Reis Filho, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624/2001-033-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeiteiras, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Acaraxé Alimentos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1767/2001-105-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eduardo Lima da Silva, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogada: Dra. Viviane Bueno Martiniano, Agravado(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Caledônia Serviços Técnicos Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1897/2001-225-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Alice Bernardo Serafim, Agravado(s): Ivanise Alves de Paiva Caldeira, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Agravado(s): Cooperativa de Atividade na Área de Saúde - Coopsaúde, Advogado: Dr. Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2792/2001-005-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Record Prestações de Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): Marinaldo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Rosana Olivério Merenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3056/2001-161-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores com Vínculo Empregatício e Trabalhadores Avulsos nos Armazéns Gerais, Comércio de Café em Geral e Importação e Exportação no Estado do Espírito Santos - SINDTRAGES, Advogado: Dr. Robson Jaccoud, Agravado(s): Redivan Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2/2002-008-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Peterson Luiz Souza, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): Job Consultoria e Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83/2002-006-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Agravado(s): José Alves, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Agravado(s): Centro de Integração do Trabalho - Cisat, Agravado(s): Pro Uni-Rio - Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. João Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173/2002-311-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogada: Dra. Renata Willens Longo, Agravado(s): Oswaldino Xavier da Silva, Advogada: Dra. Margarida Balduino Grandó, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273/2002-067-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto da Silva, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355/2002-141-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carmem Teresa Restano de Oliveira, Advogado: Dr. Ivo José Zamuner, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora do Carmo, Advogado: Dr. Licurgo de Azambuja Flores, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430/2002-028-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Sebastião Rodrigues dos Anjos, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unani-

midade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447/2002-741-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Miguel Lugoch, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468/2002-003-21-00.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Edmilson Fonseca Roque dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Anderson Miguel da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513/2002-011-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Jorge Vieira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585/2002-054-18-00.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Multipetro Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Tavares, Agravado(s): Marcos Rogério Val Fernandes, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646/2002-011-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luci Zilli Contrucci, Advogada: Dra. Luciana Siqueira Daniel Guedes, Agravado(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 657/2002-031-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Licurgo Leite Neto, Agravado(s): Ricardo Augusto Fernandes Diniz, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Périss, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659/2002-028-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Teodoro José da Silva, Advogada: Dra. Sirlene Maria de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662/2002-055-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Centrovias - Sistemas Rodoviários S.A., Advogado: Dr. Douglas Donizetti Chefer, Agravado(s): Paulo Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Luciano Rossignoli Salém, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693/2002-056-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sueli Araújo Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 727/2002-041-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Gileno Domingos de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858/2002-004-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nilva Aguiar da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Saboia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884/2002-561-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Vanderlei Souza do Amaral, Advogado: Dr. José de Almeida Sobrinho, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Agravado(s): Dematec Montagens Industriais Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895/2002-031-03-41.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Gilsian Pelli Leonardi, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988/2002-004-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Souza Ramos S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Marcelo Nascimento, Advogado: Dr. Salvador Margiotta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057/2002-031-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elisa Goldman, Advogado: Dr. Maurício Ferreira do Rêgo, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1063/2002-005-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Enilda Pereira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068/2002-005-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Pontão Lar Shopping, Advogado: Dr. Milton Eduardo Colen, Agravado(s): André Alves da Rocha, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099/2002-015-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rossini Nepomuceno da Costa, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1258/2002-040-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fabiano da Silva Barbosa,

Advogada: Dra. Vânia da Rocha Ferreira, Agravado(s): Link Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299/2002-203-08-41.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Viana de Souza, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima No, Agravado(s): Sasil - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299/2002-203-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457/2002-082-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Bascitrus Agro-Indústria S.A., Advogado: Dr. Caio Girardi Calderazzo, Agravado(s): Antônio Luiz Rosa do Nascimento, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Ltda. - COOPERTRAL, Agravado(s): Coinbra - Frutesp S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1582/2002-045-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Maria da Cruz Silva Câmara, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1587/2002-263-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Getec - Guanabara Química Industrial S.A., Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Agravado(s): Alexandre Barcellos Britto, Advogado: Dr. Eliana de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1593/2002-401-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Deise Aparecida Quaglia, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621/2002-007-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): João Bueno da Silva, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Agravado(s): HP Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621/2002-042-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Fabiano Gaiotto, Advogada: Dra. Neide Aparecida de Fátima Resende, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1743/2002-057-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Carlos de Santana Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dias Soares, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Laura Gomes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1891/2002-003-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marilene Nunes Aguiar, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Marina de Almeida Prado Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2020/2002-021-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Luiz da Silva Badaró Júnior, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2457/2002-082-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Advogada: Dra. Maristela Pagani Delboni, Agravado(s): Hélio José Cezarino e Outros, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2488/2002-342-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Luciano Alípio Barraqui, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Meira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2813/2002-079-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Audifair Comercial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): Eteljane Bequina Vilhena, Advogado: Dr. José Claudinei Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8626/2002-005-09-40.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Medley S.A. Indústria Farmacêutica, Advogado: Dr. Fabrício Bortolli, Agravado(s): Paulo Juarez Obrzut Júnior, Advogada: Dra. Márcia Regina Morselli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60040/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Paulo Levy Coelho, Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Asta Médica Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luís Mussolino de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59/2003-291-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Celso Henrique

Diel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Tahira Inomata, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 147/2003-002-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Associação Desportiva Cica, Advogado: Dr. Antônio Carlos Picolo, Agravado(s): Teddy Carlos Brunelli, Advogado: Dr. Edeval Trevisan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188/2003-027-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Ananias Rodrigues da Silveira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 320/2003-023-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Luiz Carlos Ayres, Advogado: Dr. Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321/2003-014-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Agravado(s): Edson Wander Dias Pimentel, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561/2003-653-09-40.0 da 9a. Região.** Corre junto com RR - 561/2003-653-09-00.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pennacchi & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): José Teodoro Felipe Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempismo. **Processo: AIRR - 613/2003-253-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Narciso da Silva Filho, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Copisa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627/2003-009-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sanval Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Moysés Zanquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859/2003-078-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): Marcílio Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Agravado(s): LCC Tennis Instruction S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923/2003-019-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Adair José Jorge, Advogada: Dra. Fernanda Helena Basques, Agravado(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Genaro Linhares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935/2003-006-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Lucy de Nazareth Soares Órfão, Advogado: Dr. Dagoberto Ney Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravado de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937/2003-121-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Paulo Horácio Graciano, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956/2003-012-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilda Santos de Aguiar, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983/2003-201-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação União Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Joelson dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072/2003-044-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Bernardino Gomes, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107/2003-019-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Virgínia Maria Fortuna, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135/2003-322-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes dos Santos, Agravado(s): Ítalo Joaquim Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2003-302-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Fábio Luís Kich, Advogado: Dr. Vagner Goulart Aurélio, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245/2003-443-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Isaque Xavier, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270/2003-122-15-40.7 da 15a. Re-**

gião. Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walter Luiz Gomes, Advogada: Dra. Tatiana Veiga Ozaki, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310/2003-463-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Agravado(s): Giovaldo Soares Baraúna, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1353/2003-002-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Larissa dos Santos Silva, Agravado(s): Ildon Araújo de Moraes, Advogado: Dr. Giovanni Dmitri Campos Arimateia, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482/2003-093-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Marcelo Innarelli de Paulo, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Vermont Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pires Bueno, Advogado: Dr. Edgar Antônio de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581/2003-040-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ricardo Amaral, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624/2003-101-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação de Ensino Superior de Olinda - Funeso, Advogada: Dra. Laurene Auréa Lucena Tavares de Melo, Agravado(s): Luciana Pimentel da Fonseca, Advogada: Dra. Lêda dos Prazeres Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707/2003-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sérgio Murilo Silva Furtado, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1716/2003-034-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Aguai, Advogada: Dra. Maria Luiza Gonçalves Gomes, Agravado(s): Fábio dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Paulino Zonta, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aguai, Advogado: Dr. Charlotte Andreuss Borges Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804/2003-342-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Mauri Rivas dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1825/2003-034-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Valdenir Quintino Guerra, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1952/2003-003-07-40.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Millennium Sport Center Ltda., Advogado: Dr. Germano Monte Palácio, Agravado(s): Samuel de Souza Matos Coelho, Advogada: Dra. Eliete Sampaio Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2145/2003-034-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pantanal Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Agravado(s): Valter Aparecido dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2188/2003-342-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Pereira Lugaõ, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2188/2003-002-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Sérgio Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Revise Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2472/2003-047-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Francisco Joaquim Costa, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Transportes Coletivos América do Sul Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Transportes Coletivo Santa Cecília Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes, Agravado(s): Santa Cecília Viação Urbana Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2593/2003-481-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Celso da Rocha Nascimento, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2639/2003-025-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eliane Neves dos Santos, Advogado: Dr. João Domingos, Agravado(s): Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., Advogada: Dra. Ana Gisella do Sacramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

Processo: AIRR - 3302/2003-341-01-40.0 da 1a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Adriano Rates Mendes e Outro, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86232/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A., Advogado: Dr. Jayme Barboza de Freitas, Agravado(s): Roberto Calzolari Silva, Advogada: Dra. Sônia Triani Alvarez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87390/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carlos Alberto Patrocínio, Advogado: Dr. Renato da Silva, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101807/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): José Luiz de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Juarez Soares Urban, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29/2004-121-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Freitas, Agravado(s): Valdinei Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76/2004-461-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Luiz Souza Costa, Agravado(s): Ademar da Silva Dutra, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 109/2004-013-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Garcia Costa, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Agravado(s): Francisca Firmino de Souza, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Masi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123/2004-007-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): Emilson Rodrigues das Chagas, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 194/2004-020-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Marta Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195/2004-921-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Francisca Paiva de Lima, Advogado: Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225/2004-281-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Município de Esteio, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Mello, Agravado(s): Jairo da Silveira Ferreira, Agravado(s): Geni Alves da Silva, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266/2004-022-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldecia Dias de Moraes, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320/2004-011-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Beloação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Pinto de Souza, Agravado(s): Edinaldo Antônio Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 328/2004-060-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Agravado(s): Benedito Mariano Basílio, Advogada: Dra. Silvana Alves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 469/2004-052-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): José Pereira de Barros e Outros, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Nogueira, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485/2004-192-05-40.7 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Salet Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Antônio Jorge Brandão Magalhães, Agravado(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogada: Dra. Verônica Oliveira Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravado de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514/2004-023-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Regina Coeli Guimarães Marques Menezes Rola, Ad-



vogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532/2004-050-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): Luiz José de Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Alessandro Higino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539/2004-192-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Franklin Rosevelt dos Santos Melo, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 549/2004-007-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Americana, Procuradora: Dra. Ingrid Pinto Maués, Agravado(s): Letícia Cibele de Freitas, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605/2004-036-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jeferson José de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Romano Moreira, Agravado(s): Mol Assessoria e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Domingos Montanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643/2004-060-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Priscilla Prestadora de Serviços Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rivaildo Nepomuceno da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chery, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696/2004-045-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rita de Cássia Pessoa Queiroz, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Gransal Produção e Planejamento Gráfico Ltda. - ME, Advogado: Dr. João Carlos Barbatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710/2004-441-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Joel da Silva Sardinha e Outros, Advogada: Dra. Carla Soares Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724/2004-222-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Cipó, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora S. Magalhães Conceição, Agravado(s): Jovino dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794/2004-039-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Hortoplás Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Erika Caligher Neme Menna Barreto, Agravado(s): Valdir Paulo da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Luís Presta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860/2004-020-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Dargeon Nascimento de Assis e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917/2004-062-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Givonaldo Bezerra do Nascimento, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 946/2004-004-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): República de Portugal, Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho, Agravado(s): Rainério Martins de Araújo, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956/2004-046-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Roberto Cardoso Moreira, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957/2004-132-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Edmilson de Aguiar de Souza, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): Real Time Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Emanuel Messias Rocha, Agravado(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Oscar Cardoso de Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982/2004-007-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rita de Cássia de Souza Bandeira, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Agravado(s): Escrita Equipamentos para Escritório Ltda., Advogado: Dr. Edilson Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188/2004-028-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Lucinda Bueno de Araújo, Advogado: Dr. Thiago Coelho, Agravado(s): Companhia Agrícola Colombo, Advogado: Dr. Altamiro João Damiano, Agravado(s): Santander Seguros S.A., Advogado: Dr. Daniel Goulart Escobar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1454/2004-107-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Cordeiro Rosa, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): Meta Engenharia e Gestão em Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Ivan Fernando Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**

1460/2004-122-06-40.4 da 6a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Érica Francisca de Oliveira, Advogada: Dra. Joana Carneiro Amado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1590/2004-242-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Têxtil J. Serrano Ltda., Advogada: Dra. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Agravado(s): Moacir Dias, Advogado: Dr. Sílvia Alcino Jatubá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1596/2004-032-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1596/2004-032-03-40.0, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Pactual Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Aguinaldo de Oliveira Braga, Agravado(s): Almir Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): CNH Latino Americana Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1596/2004-032-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1596/2004-032-03-41.2, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CNH Latin América Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Almir Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): Pactual Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Aguinaldo de Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616/2004-073-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - Ceg, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Agravado(s): Tapiassu José Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Agravado(s): Brasitex Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687/2004-002-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Theani Silveira Marinho, Advogada: Dra. Raquel Jacintho dos Santos, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715/2004-005-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Norpel Pelotização do Norte S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): Leonidas Lucas e Outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1732/2004-059-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Edevaldo Camilo, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1959/2004-241-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Anésio Mantovanelli, Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Agravado(s): Município de Itapevi, Advogado: Dr. Milton Gonçalves Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2341/2004-033-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco de Assis Chagas e Outro, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2920/2004-053-11-40.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poca Pereira, Agravado(s): Cleonice Pereira de Moura, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11591/2004-012-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): Carmem Hellena Langbeck Soares, Advogado: Dr. Naldir Franco Hayden, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22017/2004-010-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Juarez Esteves Silvestre, Advogado: Dr. Rê-mulo José Nascimento, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - Detran/AM, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10/2005-061-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Marco Aurélio Pavan, Advogado: Dr. Cenir Cleto Pavan, Agravado(s): Válder Curitiba Petri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23/2005-019-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Comércio de Tambores e Bambonas Guarimir Ltda. - ME, Advogada: Dra. Astrid Hofmann, Agravado(s): Célio Rodrigo Deretti, Advogado: Dr. Osniildo Bartel Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27/2005-141-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Proribeiro Administração e Organização de Comércio Ltda., Advogada: Dra. Andréia Ferrari Torneiri, Agravado(s): Noel Leal Santana, Advogado: Dr. Martiniano Lintz Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88/2005-321-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Surubim, Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Agravado(s): Ady Severino de Lima e Outros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90/2005-094-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 90/2005-094-03-41.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Conape Serviços Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Anderson Márcio Domingos, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Agravado(s): Pentec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Souza Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90/2005-094-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 90/2005-094-03-40.0, Relator:

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pentec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Souza Couto, Agravado(s): Conape Serviços Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Anderson Márcio Domingos, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93/2005-019-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GlaxoSmithKline Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Dóris Luzia Pontes Silva, Advogada: Dra. Márcia Moraes Soares de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 103/2005-143-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Abel Romualdo Freitas de Santana e Outros, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143/2005-003-20-00.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Alberto Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193/2005-005-21-40.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Negreiros, Agravado(s): Arlindo Dantas, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 220/2005-005-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Vila Nova Neto, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221/2005-013-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): Josefa Inez Noronha, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252/2005-074-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Açúcarreira Zillo Lorenzetti S.A., Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Agravado(s): José do Carmo Rosário de Souza, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Bauru, Advogada: Dra. Angela Antônia Gregório, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 266/2005-031-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Demerval de Souza Filho, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 282/2005-134-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Sebastião Carlos Santos, Advogado: Dr. Denisgoreth Neves de Oliveira, Agravado(s): Fundação de Apoio Universitário - FAU, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289/2005-001-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Catarina Modenesi Mandarano, Agravado(s): Reginaldo Braga Nascimento, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 310/2005-065-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Santo Antônio do Amparo, Advogado: Dr. Pablo Avellar Carvalho, Agravado(s): Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Ewerton Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2005-065-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Seltur - Sete Lagoas Turismo Lazer e Cultura S.A., Advogado: Dr. Sérgio Murilo dos Santos, Agravado(s): Caio Eduardo Pelles, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322/2005-040-03-41.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Seltur - Sete Lagoas Turismo Lazer e Cultura S.A., Advogado: Dr. Sérgio Murilo dos Santos, Agravado(s): Caio Eduardo Pelles, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329/2005-012-21-40.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Helton Johny da Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 353/2005-081-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Joaquim Dorival Gomes de Lima, Advogado: Dr. Elves Marques Coutinho, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 362/2005-003-21-40.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): José Hilton de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 447/2005-107-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Static Toner do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira de Freitas, Agravado(s): Patrícia Maria Fonseca, Advogada: Dra. Cristina Mourão Gil Nunes, Decisão: à una-**

nimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454/2005-023-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 454/2005-023-03-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Sindcoop, Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461/2005-016-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Geneci Oliveira de Aquino, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463/2005-049-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Santos Dumont, Advogado: Dr. Adalberto Dimas Andrade Paiva, Agravado(s): Coletec Ltda., Agravado(s): Ângela Luiz da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490/2005-024-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Uruburetama, Advogado: Dr. Carlos George Marques Rodrigues, Agravado(s): Ana Karine de Souza Viana, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491/2005-096-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Unaí, Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, Agravado(s): André Souto Martins e Outros, Advogado: Dr. Renato de Oliveira e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510/2005-032-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Restpower Comércio de Alimentos Ltda, Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Agravado(s): Brenda dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 521/2005-101-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Gilvander Rodrigues Silva, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): W & D Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 529/2005-046-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Têxtil Farfalla Ltda., Advogado: Dr. Hanelore Mandel, Agravado(s): Severino Sijel, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Kuipers Jaraguá Beneficiamentos Têxteis Ltda., Agravado(s): Kuipers Beneficiamentos Têxteis Ltda., Agravado(s): Comércio e Confecções AKJ Ltda., Agravado(s): K & W Comércio e Representações Ltda., Agravado(s): Werner & Kuipers Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534/2005-003-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Agravado(s): Eduardo Henrique Scalia, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 540/2005-013-08-41.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Haber Menezes e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): Márcio Fabrício Melo Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Gomes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553/2005-003-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Luzier de Oliveira Camillo Júnior, Advogada: Dra. Elvira Maria Zardo Alves, Agravado(s): Savoya Transportes e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569/2005-741-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Jorge de Lima Matos, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): Torc - Terraplanagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., Advogado: Dr. Alcebiades Flores Machado, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590/2005-080-03-41.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça (Em Liquidação), Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Agravado(s):IVALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 599/2005-002-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): Ana Maria Leite Paulo, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 609/2005-002-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Superintendência do Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Lucimar dos Santos Moraes, Advogado: Dr. José Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622/2005-047-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Consórcio Capim Branco Civil, Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambriani, Agravado(s): Waner Félix

Gomes, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661/2005-009-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ireoan Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Eliane Cristina Pestana, Agravado(s): Uniaplac - União Educacional do Planalto Central S/C Ltda., Advogado: Dr. Rubens Marcial Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665/2005-291-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Daniela Gonçalves Acosta, Advogada: Dra. Ilâni Maria Giovanella Girard, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704/2005-031-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Luciana Aparecida Dias, Advogado: Dr. Alberto Monteiro Alves, Agravado(s): Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - Famuc, Advogada: Dra. Juliana Vieira Belém, Agravado(s): Município de Contagem, Advogado: Dr. Flávio Roberto Santos Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705/2005-471-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo e Região, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706/2005-032-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Emterpel - Empresa de Terraplanagem Pedrosa Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Melo, Agravado(s): Marcelo Flaviano Amorim, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777/2005-009-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Jamilson de Carvalho, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810/2005-011-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antônio Ângelo de Santana, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912/2005-003-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Vânia Elizabeth de Oliveira Modesto, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2005-033-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Genésio Paulo de Oliveira, Advogada: Dra. Amélia Mônica da Costa Sá de Mello, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059/2005-043-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fernando Gonçalves, Advogado: Dr. Nelson Roberto Barbosa Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1124/2005-010-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Thomé Júnior, Advogado: Dr. André Bendelack Santos, Agravado(s): Luís Carlos de Souza França, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): DF Thomé Bar e Restaurante Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Amaurilene Gonçalves de Jesus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241/2005-106-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): Alessandra Cristina da Fonseca, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1310/2005-001-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Solectron Industrial, Comercial, Serviços e Exportadora do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Caroline Silva Pacheco, Agravado(s): Márcio José Monezi, Advogado: Dr. Claiton Robles de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1369/2005-015-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Teresinha Niada e Outro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518/2005-465-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cloves Martins Reis, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1563/2005-771-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Agravado(s): Sirlei de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1749/2005-004-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Vasty Rodrigues da Victoria, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1762/2005-002-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com RR -

1762/2005-002-03-00.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Agravado(s): João Luiz Tio Borges, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1771/2005-004-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Irmãos Bretas, Filhos & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): Meire Assis Dutra, Advogado: Dr. Onomar Azevedo Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1813/2005-041-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): José Maria Carneiro, Advogado: Dr. Francisco Pereira de Souza, Agravado(s): Linares & Caetano Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Almir Caração, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1871/2005-072-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Wilson Carneiro Francischetti, Advogada: Dra. Angela Franceschini de Andrade, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1909/2005-004-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Duclerge Garcia Pais, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930/2005-053-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Santa Rita de Jacutinga, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo de Azedias Pereira, Agravado(s): João Batista Osório Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1968/2005-002-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Valdison Leônidas da Silva, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2149/2005-203-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2149/2005-203-04-41.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): José Kras Freitas, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2149/2005-203-04-42.0 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 2149/2005-203-04-41.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Kras Freitas, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2149/2005-203-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2149/2005-203-04-40.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Kras Freitas, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 2346/2005-078-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Osvaldo Filinto de Lima, Advogada: Dra. Juçilda Maria Ipolito, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2567/2005-802-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco Hermes Beltrame de Araújo, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Agravado(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Jorge Antônio Pouey Antunes Giordano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2664/2005-001-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): Maria de Lourdes Ramos Schook, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4919/2005-051-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): Márcio Costa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lorencette Monte, Agravado(s): LBZ Serviços Ltda., Agravado(s): Companhia Urbanizadora de Blumenau - URB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9181/2005-036-12-40.1 da 12a. Região**, corre junto com RR - 9181/2005-036-12-00.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Ventura, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29947/2005-012-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): Aurélio Figueiredo de Freitas, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54439/2005-652-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Roberta Melina Kronland, Advogado: Dr. Luciano Gubert



de Oliveira, Agravado(s): Maria Aparecida de Amorim Bezerra, Advogada: Dra. Zilda Suizani Ciagniwoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 10/2006-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Regis Luis Moravski Marinho e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48/2006-001-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Cirilo de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): Coliseu Segurança Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109/2006-003-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Guedes, Agravado(s): Retificadora de Motores Pampa Ltda., Advogada: Dra. Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): Luiz Valmir de Moura, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110/2006-151-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Engesan Engenharia e Saneamento Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Agravado(s): Edson Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144/2006-058-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): José Roberto do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176/2006-059-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Irineu Geraldo Zanotti, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178/2006-008-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Lílian Batista, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216/2006-004-22-40.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Francisco das Chagas dos Santos, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243/2006-669-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wilson Garcia Leal, Advogado: Dr. Roger Striker Trigueiros, Agravado(s): Município de Rolândia, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247/2006-009-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sidiani Edvan Fernandes, Agravado(s): Ronaldo Martins da Costa, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258/2006-016-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato Único dos Trabalhadores na Saúde de Minas Gerais - SIND-SAÚDE/MG, Advogado: Dr. Adriano Peracio de Paula, Agravado(s): Adriana Maria Daniel da Silva e Outras, Advogada: Dra. Juraci Rufino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274/2006-018-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Arnaud Soares Flor, Advogado: Dr. Luiz Fernando Freire Maffioletti, Agravado(s): Francisco de Assis Martiniano da Silva, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275/2006-241-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Águas Lindas de Goiás, Advogado: Dr. José de Arimatéia Dualibe e Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355/2006-013-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Magda Pereira Galvão Soares, Advogado: Dr. Joemil Alves de Oliveira, Agravado(s): Reabilite Terapia e Reabilitação Integrada Ltda. - ME, Advogada: Dra. Regiane Ataíde Costa, Agravado(s): Clínica de Reabilitação Neurológica de Sobradinho Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365/2006-072-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogada: Dra. Ana Lívia Teixeira Moreira, Agravado(s): Vanderlúcio Alves de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Barreto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371/2006-080-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 371/2006-080-03-40.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): José Eustáquio, Advogado: Dr. Júlio de Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371/2006-080-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 371/2006-080-03-41.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Eustáquio, Advogado: Dr. Fernando M. Cruz, Agravado(s): Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 381/2006-001-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Hermes Moraes da Silva, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos, Agravado(s): Protect Serviço Serviços Especializados de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Antônio dos Santos Neto, Agravado(s): Iara Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Marcus Aquino de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405/2006-027-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 405/2006-027-03-41.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Maria Lúcia Otoni de Resende, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405/2006-027-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 405/2006-027-03-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Maria Lúcia Otoni de Resende, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440/2006-110-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Alcides Paes, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456/2006-036-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Pedro Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567/2006-035-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Arnaldo Alves Vieira, Advogado: Dr. Flôrencio de Aguiar Filho, Agravado(s): Mercedes Pereira Camilo, Advogado: Dr. Márcio César Bertoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638/2006-046-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - Sinergás C/O, Advogado: Dr. Custódio Godeong Costa, Agravado(s): Von Gal & Ziliani Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652/2006-104-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Eleuza Maria de Lima, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 707/2006-016-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 707/2006-016-03-40.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Agravado(s): Michelle Silva de Menezes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Soares, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707/2006-016-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 707/2006-016-03-41.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Michelle Silva de Menezes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Soares, Agravado(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718/2006-002-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): Jurandir Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Aurélio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744/2006-110-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Osvaldo José Ferreira, Advogado: Dr. Éric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772/2006-104-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Karla Regina Moraes Santos, Advogado: Dr. Ernane da Silva Atanásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903/2006-002-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eduardo Leite Mendes, Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Agravado(s): Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais - Assufemg, Advogado: Dr. Francisco Vital da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 913/2006-013-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): Lucimar Morais Siqueira, Advogado: Dr. Iron Fonsêca de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918/2006-065-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968/2006-005-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agra-

vante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fabrício Coutinho Petra de Barros, Agravado(s): Luciano Renato Ferreira de Deus, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2006-121-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Aridoval da Silva Bíg-gio Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Le Senechal Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129/2006-052-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Industrial Cataguases, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): Luiz Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Aldo Márcio Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184/2006-010-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): Maria do Carmo de Carvalho Moura Bitencourt, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dr. Mauro Fichtner Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327/2006-139-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Conservadora Ipiranga Ltda., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Henrique José de Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510/2006-013-18-41.3 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1510/2006-013-18-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eurenne Márcia Dias Parreira, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira de Souza, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510/2006-013-18-41.3**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Eurenne Márcia Dias Parreira, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira de Souza, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514/2006-138-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Andrey Fonseca Glória, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2665/2006-082-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Viação Bristol Ltda., Advogado: Dr. Marcos André Pereira da Silva, Agravado(s): Djalma Vieira, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2873/2006-080-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Tarciza Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99502/2006-018-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transprolar Transportes Rodoviários de Produtos para o Lar Ltda., Advogado: Dr. Albertino Bernardo de Lima Júnior, Agravado(s): Cícero Roberto de Aquino, Advogado: Dr. Ricardo Ramalho Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39/2007-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Cícero Cunha Leite, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92/2007-069-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia da Cruz, Agravado(s): Luzia Aparecida Agripino, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227/2007-027-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viasolo Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Themmer T. Leite Dias, Agravado(s): Salvador Fernandes Froes, Advogado: Dr. Cácio Aparecido Fedosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334/2007-095-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Teixeira e Glória Comércio Ltda. - ME, Advogado: Dr. Márcio Alberto Teixeira da Costa, Agravado(s): Lidiane de Souza, Advogado: Dr. José Maria Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1052/1998-021-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Wilges, Recorrido(s): Danilo Greff, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sommer, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças provenientes da concessão do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. **Processo: RR - 1328/2000-002-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Iolanda Machado Silveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada:

Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e por violação do art. 7.º, inciso I, da Constituição Federal, para, no mérito, concluir pela unicidade do contrato de trabalho, fazendo a Reclamante jus à multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Falou pela Recorrente a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. **Processo: RR - 15024/2000-002-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Max Vera Confecções Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Recorrido(s): Ivanir dos Santos Martinson, Advogado: Dr. Benedito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 991/2001-006-10-41.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Procuradora: Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Recorrido(s): Rosivaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): Associação dos Carroceiros do Paranoá - Ascarp, Advogado: Dr. Fábio Henrique Binicheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à limitação dos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, em 1º de setembro de 2001. **Processo: RR - 2096/2001-301-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Valdemir Pereira Costa, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): Marcelo Caldas Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. José Renato de Almeida Monte, Decisão: na apreciação do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pedido de isenção dos honorários periciais, decorrentes do deferimento dos benefícios da justiça gratuita para, no mérito, deferir a isenção do pagamento de honorários periciais pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 790371/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Latas de Alumínio S.A. - Latasa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Izadir Pereira Cardoso, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas apontados, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 306/2002-026-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Gilmar Correa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, somente quanto ao tema honorários advocatícios - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual dos honorários de advogado incida sobre o valor líquido apurado na execução de sentença, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, somente quanto ao tema assistência judiciária gratuita - honorários periciais, por violação do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários do perito, na forma da lei, ficando a cargo da União a referida parcela. **Processo: RR - 625/2002-011-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Maria de Lourdes Pereira, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: à unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do disposto no § 2º do art. 249 do CPC; e, II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, 'caput', da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a nulidade da dispensa e, conseqüentemente, determinar a reintegração da Reclamante ao emprego; b) condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de afastamento até a sua efetiva reintegração, conforme postulados no item III da petição inicial de fls. 02/15; e, c) determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 deste Tribunal, e a incidência de juros e correção monetária, nos termos da Súmula nº 381 desta Corte. Custas pela Reclamada fixadas no montante de R\$160,00 (cento e sessenta reais) sobre o valor que ora se arbitra à causa de R\$8.000,00 (oito mil reais). **Processo: RR - 887/2002-465-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Noelson Antunes Simões, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 904/2002-005-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Cleomar de Mesquita Cavalcante Muniz, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: à unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do disposto no § 2º do art. 249 do CPC; e, II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, 'caput', da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 73/79. **Processo: RR - 934/2002-011-**

02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Valdeir Simões, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): Securitas Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Edy Ross Curci, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1028/2002-444-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luiz Carlos Trudo, Advogado: Dr. Leonardo Gomes Pinheiro, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrando à condenação o valor de R\$10.787,30 (dez mil e setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), sobre o qual incidirão custas de R\$215,74 (duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), a cargo do Reclamado. **Processo: RR - 1357/2002-030-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vera Lúcia Paes Lima, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Nacional Associação Cultural e Social, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula/TST nº 326, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que dê prosseguimento ao julgamento dos recursos ordinários da reclamante e do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1973/2002-035-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Roberto Azevedo, Advogada: Dra. Michele Cristiane Rossetto, Recorrido(s): Projeto Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Poersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 4º da Lei nº 1.060/50, 790, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo o benefício da Justiça Gratuita, afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 2057/2002-445-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Darcy Martins Lopes Lourenço, Advogada: Dra. Zuleide Pinto de Sousa, Recorrido(s): Sonia Maria Rosa da Silva, Advogada: Dra. Rosita Alves Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2198/2002-011-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana, Advogada: Dra. Laura Zanatelli de Almeida, Recorrido(s): Luzia Maria Santiago, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2261/2002-383-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Transportes Luft Ltda., Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Recorrido(s): Edson Francisco Azevêdo de Menezes, Advogado: Dr. Edgar Soares Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2353/2002-465-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Luís Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2782/2002-201-02-01.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pedro Fernandes de Almeida, Advogada: Dra. Naura Gomes Rossetto, Recorrido(s): Printpack Embalagens e Editora Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Novaes França Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 22832/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Recorrido(s): Eliseny de Lourdes Luiz Ferreira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: presente à sessão o Dr. Cláudio Mendes Neto, patrono da Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 51304/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Salvador de Souza, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 53108/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônio Rezende Sobrinho, Advogado: Dr. Euclides Cândido Reiner de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na correção monetária das parcelas deferidas ao Reclamante, seja adotado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos exatos termos da Súmula nº 381 desta Corte. **Processo: RR - 61113/2002-900-11-00.5**

da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rubenildo Américo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Recorrido(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61242/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Bradesco Previdência Privada e Seguros S.A. e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Recorrido(s): Claudemir Bordin, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema devolução de descontos por contrariedade à Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo, seguro coletivo de acidentes pessoais e caixa beneficente. Por unanimidade conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema imposto de renda - juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, quando estes incidirem sobre parcelas tributáveis, na forma da lei. **Processo: RR - 63260/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Mauro Ribeiro Borges, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista de ambas as Reclamadas. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. **Processo: RR - 65709/2002-900-22-00.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Maria José Pessoa, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "equiparação salarial - decisão judicial - incorporação da URP de fevereiro/89", por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de equiparação salarial. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade. **Processo: RR - 66539/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): Valter de Oliveira Policarpo, Advogada: Dra. Vanessa Costa Chaves, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária", por violação dos arts. 195, II, da Constituição Federal e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, determinar que os descontos previdenciários sejam suportados pelo Reclamante e pela Reclamada, e que o imposto de renda na fonte seja retido pela empregadora, tudo nos termos das Leis 8.212/91 (com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.620/93) e 8.541/92, respectivamente, e da Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: RR - 108/2003-342-01-41.1 da 1a. Região**, corre junto com RR - 108/2003-342-01-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibaes, Recorrido(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibaes, Recorrido(s): Alexandre Soares Almeida, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 (atual Súmula 423 do TST), expressamente indicada às fls. 436/437, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. **Processo: RR - 108/2003-342-01-40.9 da 1a. Região**, corre junto com RR - 108/2003-342-01-41.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibaes, Recorrido(s): Alexandre Soares Almeida, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 (atual Súmula 423 do TST), expressamente indicada às fls. 436/437, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. **Processo: RR - 289/2003-059-19-00.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Recorrido(s): Rosimeire dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Ferreira Feitoza, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento dos valores relativos às horas efetivamente trabalhadas e do FGTS de todo o período trabalhado e afastar a determinação de registro do contrato de trabalho na CTPS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 372/2003-313-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Indústrias Têxteis Suceo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Márcio Léga, Recorrido(s): Genival Severo da Silva, Advogado: Dr. José Balbino de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia", por violação do art. 625-D, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: 1) Preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional; e, 2) vínculo empregatício. Invertido o ônus da sucumbência. Custas dispensadas.



Processo: RR - 394/2003-092-09-00.6 da 9a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Orlando Bueno da Silveira, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. Observação: presente à sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. **Processo: RR - 430/2003-005-10-00.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): KC - Empreendimentos Associados Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília Martins Lafeté Panquestor, Recorrido(s): Serviço Social do Distrito Federal - Seconci/DF, Advogado: Dr. Ronaldo Lemes da Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho. Observação: presente à sessão o Dr. Ronaldo Lemes da Silva, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 439/2003-253-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fernando Scheid, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, nos termos do que efetivamente havia sido decidido no âmbito da sentença primária, que ora se restabelece. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 457/2003-022-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Produtores de Armazéns Gerais, Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Recorrido(s): Jefferson Nunes, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ nº 2 da SBDI-1 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 465/2003-102-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): José Geraldo Ribeiro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 520/2003-064-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Cipriano Gonzaga e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 529/2003-255-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria de Fátima Faria, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmano da Silva Emerenciano, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários sem o prévio ajuizamento de ação perante a Justiça Federal ou a assinatura de termo de adesão, nos moldes do art. 4º da Lei Complementar nº 110/2001, restabelecer a sentença, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 532/2003-102-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Espólio de Geraldo Agostinho Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 561/2003-653-09-00.5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR - 561/2003-653-09-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Teodoro Felipe Júnior, Advogada: Dra. Luzabete Maria Terra Cordeiro, Recorrido(s): Pennacchi & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 571/2003-005-17-00.4 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, Recorrido(s): Sílvia Raquel Viana, Advogado: Dr. Joel Ribeiro Brinco, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS do período. **Processo: RR - 588/2003-331-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fênix Mail Service Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Amorim Arroyo, Recorrido(s): Cristiane Pereira da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$10,00 (dez reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 659/2003-012-06-00.4 da 6a.**

Região. Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Adeildo Matias dos Santos, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Recorrido(s): Emprtel - Empresa Municipal de Informática, Advogado: Dr. Gicelly Rodrigues Alves, Recorrido(s): Real Brilho Terceirizações e Serviços Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que sejam restabelecidos os comandos da sentença quanto à responsabilização subsidiária da Reclamada Emprtel - Empresa Municipal de Informática, pelos créditos reconhecidos a favor do autor, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 799/2003-101-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 831/2003-109-03-00.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Adão Nogueira de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 895/2003-036-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Mário Heleno Assunção, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 926/2003-069-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Robson Luiz Salomão, Advogado: Dr. Edésio dos Reis Nolasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1120/2003-501-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio Andrade, Advogado: Dr. Amauri Gregório Benedito Bellini, Recorrido(s): Rezende & Marzochi Negócios Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Pedro Vidal da Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$2,00 (dois reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$100,00 (cem reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. Isento, por não atingir o valor mínimo previsto para o recolhimento. **Processo: RR - 1126/2003-016-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Albérico Freire de Araújo Beltrão Filho (Banca A Sorte), Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira dos Santos, Recorrido(s): Juliana Bezerra dos Santos, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do art. 267 do CPC. **Processo: RR - 1228/2003-001-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lillian Mari Tirelli Orita, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1230/2003-012-01-00.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cristiane Bernardina Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Aguinaldo José de Almeida Filho, Recorrido(s): CBCC - Companhia Brasileira de Contact Center, Advogado: Dr. Bruno Zaroni Francisco, Decisão: unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1236/2003-011-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Denise Moreno Gaia, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Embrasil - Empresa Brasileira de Limpeza e Conservação S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1277/2003-003-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): S.A. A Gazeta, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): Leonardo Ferrão Machado, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista em relação aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para determinar que o recolhimento seja efetuado nos termos da Súmula nº 368, II, do TST; II - conhecer do recurso de revista no tópico "multa do art. 477, § 8º, da CLT - relação jurídica controvertida - reconhecimento judicial do vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; e, III - conhecer do recurso de revista na matéria concernente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: presente à sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona da Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. **Processo: RR - 1281/2003-029-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Hilton Rivkind, Advogado: Dr. Rodrigo Noschang da Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por

divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, porquanto indevido o pagamento do adicional de periculosidade pleiteado, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais e aos honorários periciais, tendo em vista o disposto no art. 790-B, da CLT. Observação: presente à sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 1328/2003-005-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Luiz Correia de Souza, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1380/2003-341-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Elias Justino e Outros, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Soares, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$9.601,00 (nove mil e seiscentos e um reais), sobre o qual incidirão custas de R\$192,02 (cento e noventa e dois reais e dois centavos), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1399/2003-002-17-00.7 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Recorrido(s): Daniel Henrique Fischer, Advogado: Dr. José Geraldo N. Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1477/2003-045-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ronaldo Massao Oyadomari, Advogado: Dr. Henrique Antônio Portela, Recorrido(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1525/2003-001-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Augusto da Costa, Advogado: Dr. Airtton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): The First National Bank of Boston, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1547/2003-010-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio Bittencourt das Chagas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sobre o qual incidirão custas de R\$210,00 (duzentos e dez reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1568/2003-076-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Carlos Passarin, Advogado: Dr. Renato Antônio Vila Custódio, Recorrido(s): Lorenzetti S.A. - Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas, Advogada: Dra. Neusa Rodrigues Miranda, Decisão: unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1633/2003-027-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Recorrido(s): Ambrósio Orben, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1806/2003-342-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria Helena Xavier e Outros, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$300,00 (trezentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1981/2003-341-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Leônicio Mauro Medeiros, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1992/2003-065-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elizabeth Garcia de Andrade Tonelli, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: unanimidade, não conhecer integralmente do Re-

curso. **Processo: RR - 2011/2003-341-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Edson de Oliveira Fraga e Outros, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Aline Faria Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 2077/2003-065-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Conceição Lourenço César, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2248/2003-020-05-00.3 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Gina Oliveira Bomfim, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Recorrido(s): Yakult S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 2444/2003-027-12-00.4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Henrique Martins, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda., Advogado: Dr. Flávio Ramos Balsini, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$100,00 (cem reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 2649/2003-020-09-00.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Elpídio Cardoso Coelho, Advogado: Dr. Jair A. Wiebelling, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição extintiva do direito de ação, passando a julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, IV, do CPC, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o Reclamante do seu pagamento, tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita pelo Juízo primário. **Processo: RR - 2720/2003-382-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Viação Castro Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Recorrido(s): Cristiano Silva Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury Garutti, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2741/2003-025-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edes Martins Pereira, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogada: Dra. Flávia Filhorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - aposentadoria espontânea como meio de extinção do contrato de trabalho - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS por todo o período contratual. **Processo: RR - 19627/2003-004-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Lucyanna Lima Lopes Fatchue, Recorrido(s): Emerson Luiz Tavares, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "natureza salarial da vantagem preconizada no § 4º do art. 71 da CLT - reflexo em outros títulos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e "limitação ao adicional de horas extras - aplicação da Súmula 85 do TST", por contrariedade ao item IV da Súmula 85 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do adicional de sobrejornada quanto às horas destinadas à compensação, que tenham sido efetivamente compensadas. **Processo: RR - 23120/2003-012-11-00.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Juan Alberto Ortiz Torres, Advogado: Dr. Luzenildo Pereira Figueira, Recorrido(s): Proativa Passagens e Cargas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 269/2004-009-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Jacinto Manoel Antunes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 285/2004-203-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Alstom Elec Equipamentos Elétricos Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Pinheiro Ivaniski, Recorrido(s): Airton Moacir Nitz, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 328/2004-091-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Messias Ferreira, Advogado: Dr. Leo-

naldo Silva, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. Observação: presente à sessão o Dr. Leonardo Silva, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 444/2004-101-11-00.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Daizes Caldeira Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência de teses e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS do período. **Processo: RR - 472/2004-003-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marcílio Dias da Costa, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 558/2004-018-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Márcio de Oliveira Fernandes e Outro, Advogada: Dra. Maria Regina Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 565/2004-463-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Daniel Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista do reclamante, suscitada da tribuna, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial da parcela participação nos resultados e julgar procedente a reclamação trabalhista, deferindo o pedido da alínea "f" da exordial, a ser apurado em regular liquidação. Custas pela Reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação; e, II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "trajeto interno/hora in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 714/2004-444-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Gotissô Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Diogo Teixeira Macedo, Recorrido(s): Robson Alexandro Chiocheta, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada e o Apelo adesivo do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 866/2004-023-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Régis Borne, Advogado: Dr. Marcelo Müller de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição para se pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação do Reclamante, quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, e julgar o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 980/2004-001-22-40.3 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Condomínio do Riverside Walk Shopping, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira do Bonfim, Recorrido(s): Washington da Silva Santos, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas no que diz respeito ao pagamento proporcional do adicional de periculosidade, por contrariedade aos termos da Súmula nº 364, II, deste colendo TST, dando provimento ao Apelo para afastar da condenação as diferenças relativas ao adicional de periculosidade, no importe de 15%, para o período junho de 1999 a junho de 2000. **Processo: RR - 1136/2004-040-01-00.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Francisco das Chagas Sales, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1167/2004-050-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Pierre Loti, Advogado: Dr. Camila Vianna da Silva de Souza Pinto Tinoco, Recorrido(s): Severino Freire, Advogado: Dr. Armando de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia", por violação do art. 625-D, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1173/2004-002-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Regiane Queiroz Gonçalves, Advogado: Dr. Rodrigo Valadares Gertrudes, Recorrido(s): Clínica MIV Fisioterapia Cardiovascular, Respiratória Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Everaldo Peleja de Souza Oliveira, Recorrido(s): Antônio Paulo Filomeno, Advogada: Dra. Luzimar Volney Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1266/2004-011-12-85.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Djalma Nunes Teixeira Filho, Advogado: Dr. André Tito

Voss, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "prescrição bial - aposentadoria por invalidez", por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bial extintiva pronunciada pelo Regional, determinar que seja observada a prescrição dos créditos trabalhistas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista como entender de direito, considerando-se prejudicado o exame dos demais temas recursais. Custas em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1269/2004-026-03-00.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Custódio Miranda Neto, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeira instância quanto ao intervalo intrajornada. Observação: presente à sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1468/2004-017-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Arthur Pinto Ferreira Filho e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1573/2004-011-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Recorrido(s): Avelino Garrido Ogando Filho, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - bancário - pré-contratação", por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as horas extras consideradas pré-contratadas, bem como os seus reflexos. Falou pelo Recorrido o Dr. José Maria de Souza Andrade. **Processo: RR - 1760/2004-058-02-85.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Valdemar Francisco de Souza, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Safir Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sandro Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2190/2004-001-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Bardusch Arrendamentos Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Celso Wolf, Recorrido(s): José Cal dos Santos de Lana, Advogado: Dr. Waldir Vilela, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, no tocante à obrigatoriedade da submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "julgamento 'extra petita' em relação à condenação ao pagamento de horas extras". Custas invertidas. Dispensado o Reclamante do pagamento, em face de a Vara do Trabalho haver concedido o benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 34). **Processo: RR - 2589/2004-045-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Adriano Ramos Oliveira, Advogado: Dr. Bartholomeu Gonçalves, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 4002/2004-053-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Idanilce da Silva Dias, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativos ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula nº 363/TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4325/2004-026-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cristiane Regina Borges, Advogado: Dr. Fernando José Borba de Freitas, Recorrido(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 4422/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Roraima - Coopsaude, Recorrido(s): Roni Corrêa Sena, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula nº 363/TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em



julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4948/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marinete Lêda dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula nº 363/TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 9013/2004-005-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Ranalli, Advogado: Dr. Adão Paulo Ferreira, Recorrido(s): Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S.A., Advogada: Dra. Sandra Amara Pereira, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapiwski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da segunda Recorrida. **Processo: RR - 1/2005-321-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogada: Dra. Denise Fontes de Faria, Recorrido(s): Antônio Carlos Zacarias, Advogado: Dr. Adão Diniz Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 74/2005-141-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): José Maria Pereira Xavier, Advogado: Dr. Alan Kardec Francisco Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade do dono da obra, por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1, dando-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Recorrente pela satisfação do crédito obreiro. **Processo: RR - 76/2005-039-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Matelétrica Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Miranda, Recorrido(s): Anderson Schmidt, Advogado: Dr. Anderson Onildo Socreppa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 143/2005-003-20-00.4 da 20a. Região. corre junto com AIRR - 143/2005-003-20-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alberto Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Emília Queiroz Borges, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energepe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão a Dra. Emília Queiroz Borges, patrona do Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. **Processo: RR - 193/2005-039-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Melvyn Ney Caire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item nº 344 da OJ SBDI-1/TST para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Fixa-se provisoriamente à condenação o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 241/2005-017-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Arlene Maria de Moura Ramos Andrade, Advogado: Dr. Daniel Santos Guimarães, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Groba Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de integração do auxíliio-alimentação na complementação de aposentadoria da Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Arbitra-se à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$100,00 (cem reais). **Processo: RR - 279/2005-057-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): Viação Itaim Paulista Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): Antônio Barbosa, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a SPTrans do pólo passivo da Reclamatória Trabalhista, declarando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação a ela. **Processo: RR - 284/2005-007-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Stemac S.A. - Grupos Geradores, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Recorrido(s): Helenir Salete Cruz, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367/2005-351-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Evanira Caldas da Silva, Advogado: Dr.

Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Associação da Comunidade Kolping de Jandira "Nossa Senhora Aparecida", Advogado: Dr. Aureo Caiubi Carreiro, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$20,00 (vinte reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 423/2005-322-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eraoli Marques, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário. **Processo: RR - 454/2005-023-03-00.0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 454/2005-023-03-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Sindcoop, Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do processo, para que constem como recorrentes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Outros e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região e Outros e como recorridos: Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Sindcoop e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região. Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista dos sindicatos-recorrentes. Falou pelo segundo Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo Recorrente. Observação: presente à sessão o Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, patrono do primeiro Recorrido. **Processo: RR - 470/2005-013-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústria Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Roberto Marotta, Advogado: Dr. Irismar Lourenço Ribeiro Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela Recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 532/2005-062-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transporte Estrela Azul S.A., Advogada: Dra. Márcia Cristina Scaldini de Castro, Recorrido(s): João Bosco de Lima, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. **Processo: RR - 697/2005-065-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Fábio José Nunes, Advogado: Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro, Recorrido(s): Massa Falida de Frertrans Fermentados e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Chiqueto Picolo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a SPTrans do pólo passivo da Reclamatória Trabalhista, declarando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação a ela. **Processo: RR - 705/2005-042-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lázaro José Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Elias Moreira da Silva, Recorrido(s): VN Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 707/2005-041-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lázaro Cardoso, Advogado: Dr. Elias Moreira da Silva, Recorrido(s): VN Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Daniel Simoncello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 932/2005-026-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônia Davi da Silva, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 942/2005-036-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Recorrido(s): Antônio José Luz dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 344, da SBDI-1, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja restabelecida a sentença, que declarou a prescrição do direito de pleitear diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários, e

julgou a demanda extinta, com exame de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 993/2005-446-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Carlos Ferreira de Miranda, Advogada: Dra. Fátima Regina Bacil Barbato, Recorrido(s): Residencial Paúba, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$20,00 (vinte reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 1349/2005-001-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Costa da Fé, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Melchades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas nas contra-razões pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - mudança de nível - Acordo Coletivo 2004/2005 - paridade com os empregados da ativa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1369/2005-001-13-00.8 da 13a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luís Henriques da Silva, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Sousa, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. José Ivanildo Dias Júnior, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho em Atividades Múltiplas da Paraíba Ltda. - Coopergênese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Bayeux ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1415/2005-513-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sebastião Inácio Coser, Advogado: Dr. Josuilson Silva Alves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Gemin da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, determinando que sejam restabelecidos os comandos da sentença, no particular. **Processo: RR - 1656/2005-002-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Paula D'Oran Pinheiro, Recorrido(s): Denys Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Recorrido(s): Unigel - Unidos Serviços Gerais de Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1762/2005-002-03-00.2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 1762/2005-002-03-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Luiz Tito Borges, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos temas "intervalo intrajornada" e "domingos e feriados trabalhados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos nos títulos indicados na inicial; e determinar o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados. **Processo: RR - 1783/2005-466-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Trevelin Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. Observação: presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrida. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. **Processo: RR - 2178/2005-003-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Celesce Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jorge Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7946/2005-014-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nilson Nelson Coelho e Outro, Advogada: Dra. Kely Cristina Silva, Recorrido(s): Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Santa Catarina, Advogado: Dr. Zilton Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9181/2005-036-12-00.7 da 12a. Região.** corre junto com AIRR - 9181/2005-036-12-40.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Ventura, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Recorrido(s): Banco Santander Banepsa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 153727/2005-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Evelyn Mota Rodrigues Branco, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Ad-

vogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 154206/2005-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Livia Scheidegger Ferrão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Furnas Ltda., Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. Falou pela Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 15/2006-067-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Júlio César Galvão Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Mib S.A., Advogado: Dr. Iunes Jorge Salomão Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 60/2006-017-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Petala Freitas Machado, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 77/2006-144-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Empresa Industrial de Mineração Calcárea Ltda. - Eimcal, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Recorrido(s): Cláudio Henrique Loura Xavier, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada a fls. 36/56 e analise o recurso adesivo do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 325/2006-101-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - Empetur, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): José Marcelo Alves, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinqüênio) - integração na base de cálculo das horas extras", por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 443/2006-341-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Makouros do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gustavo André Ruschel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso-prévio indenizado da incidência da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 451/2006-431-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rafa & Gabi Perfumaria Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Recorrido(s): Catarina Barion, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$10,00 (dez reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 904/2006-013-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Recorrido(s): Durval Mendes da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-cesta-alimentação", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido auxílio. **Processo: RR - 962/2006-022-06-00.7 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Daniel Feitosa da Silva, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Essencial Serviços e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade do segundo Reclamado. **Processo: RR - 2114/2006-138-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MRV Serviços de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Marta Leite S. Pasek, Recorrido(s): Ricardo Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Neusa Maria Aleixo Cotta, Recorrido(s): Sabrina Pinturas e Reformas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º, do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 2562/2006-018-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fábio Castro Campana, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Recorrida. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto

procurador da Recorrida. **Processo: A-RR - 268/1993-761-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Varlei Francisco Bruno e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Angela Magali da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$296,37 (duzentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 477/2002-001-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fortuna Campos Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Advogado: Dr. Juarez Magalhães, Agravado(s): Paulo Antônio de Moura, Advogado: Dr. Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 86/2003-063-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SCS Comunicações S/C Ltda., Agravado(s): Margareth Regina Felício, Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1782/2003-341-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Olegário de Almeida Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$1.879,09 (mil oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-ED-AIRR - 984/2004-024-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Agravado(s): Maria de Lourdes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$1.791,64 (mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 706/2005-070-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Soyminas Biodiesel Derivados de Vegetais Ltda. - ME, Advogado: Dr. Cássio Roberto Mendonça Curi, Agravado(s): Maurides Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-A-AIRR - 1870/1991-002-10-44.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Aldo Araújo Silva e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar aos Reclamantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada com aquela aplicada no julgamento do agravo infundado. **Processo: ED-ED-RR - 1523/1998-003-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: S.O.S. Veterinário Ltda., Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Embargado(a): Denise Gonçalves Raymundo, Advogado: Dr. Paulo Maria de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 504934/1998.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Geraldo Dayrell da Cunha Pereira, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 804/2000-113-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1119/2000-103-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ari Francisco Assumpção Farias e Outro, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 11085/2000-006-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Iara Nunes da Silva, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 27150/2000-001-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Nelson Silva de Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1643/2001-022-09-00.8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR - 1643/2001-022-09-40.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Wilton Mattos Santos Filho e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR e Outro, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a certidão de julgamento e determinar que passe a constar: "acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuição de efeito modificativo." **Processo: ED-**

RR - 795062/2001.2 da 11a. Região. Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva, Embargado(a): Maria de Lourdes dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrag, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo-se inalterada a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 12094/2002-013-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sebastião Gonçalves Maceno, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 17612/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Mariano Guedes Neto, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 50079/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Edvaldo Alves Soares, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-AIRR - 65751/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Francisco Hipólito de Matos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo e sanando omissão havida, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 111/2003-001-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Cefet/ES, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): Laureci Paranha, Advogado: Dr. Rodrigo Wernesbach Ronchi, Embargado(a): Conserve - Conservação e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao CEFET/ES-Reclamado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 832/2003-048-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Rosa Martins Macedo, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 953/2003-012-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Embargado(a): Silvone Ferraz Calhau, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1241/2003-462-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): Gilberto Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, fazer constar da parte dispositiva do julgado o seguinte: "conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial da parcela participação nos lucros e resultados e julgar procedente a reclamação trabalhista, deferindo os pedidos das alíneas 'a' e 'b' da exordial (fls. 5), determinando-se, ainda, a retenção dos recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST, bem como a incidência de juros e correção monetária, na forma da lei, devendo ser considerada como época própria da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, a teor da Súmula 381 do TST, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação." **Processo: ED-AIRR - 2461/2003-065-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): D F F Comidas Rápidas Ltda., Advogada: Dra. Márcia Regina Righi Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 95011/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sueli Neli Lemke e Outro, Advogada: Dra. Amanda Renezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Ma-



chado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo e sanando a omissão havida, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. **Processo: ED-RR - 143/2004-006-16-00.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois, Embargado(a): Instituto Superior de Administração e Economia - Isac, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Embargado(a): Roselinde Nogueira Soledade Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 583/2004-008-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Idelond Marcos de Oliveira, Advogado: Dr. João Vitor Mesquita Agresta, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): GlaxoSmithKline Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 650/2004-003-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco HSBC S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Embargado(a): Carlos Roberto Marçal dos Santos, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 821/2004-079-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Datamaster Informática, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Ocleide de Andrade, Embargado(a): Ana Lúcia da Silva, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Rubira, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 4591/2004-014-12-85.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Kátia Regina de Oliveira da Conceição, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 174/2005-009-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 174/2005-009-04-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sônia de Fátima Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Everton Luis Mazzochi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AG-ED-A-AIRR - 352/2005-054-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Anápolis Transportes de Cargas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Roberto Mikhail Atiê, Embargado(a): Naim Rodrigues Torres, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, condenando-as ao pagamento das seguintes sanções cumuladas, calculadas sobre o valor corrigido da causa: multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, agora elevada para o montante de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, quantificada em R\$4.824,28 (quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), multa de 1% (um por cento), no importe de R\$482,42 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), por litigância de má-fé, nos termos do art. 18, primeira parte, do CPC, tendo em vista que a protelação do feito implicou prejuízos ao reclamante, nos termos do art. 18, parte final, do CPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao pagamento das referidas multas e indenização, que serão recolhidas em favor da parte contrária. Determino, ainda, a expedição de ofício à seccional da OAB instalada na 18ª Região, denunciando a infração prevista no art. 34, XXIV e XXV da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) que ora se atribui aos causídicos subscritores dos recursos constantes dos autos, a saber: Dr. Roberto Mikhail Atiê (OAB/GO 13.463) e Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji (OAB/GO 16.825), ao qual deverão ser anexadas cópias das decisões de fls. 379/380, 390/392, 410/412, 428/431, inclusive a presente, bem como dos recursos de fls. 385/387, 401/407, 420/425 e 449/462. **Processo: ED-RR - 408/2005-461-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alan Conrado de Almeida, Embargado(a): Maria das Graças Frôes Santos Magalhães, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

Processo: ED-RR - 427/2005-044-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Ronaldo Antunes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): Spbus Transportes Urbanos S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 453/2005-024-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Mauro Cisalpino Werneck Fernandes, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 623/2005-012-10-40.5 da 10a. Região**,

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Hilda Verônica Kessler, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à União-Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 772/2005-010-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Sindicato-Reclamante apenas para extirpar da fundamentação o tópico referente aos honorários assistenciais e assentar que, na parte final da ementa, deverá constar "Recurso de revista conhecido e provido", sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 880/2005-003-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): Anderson Moraes Fagundes e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1042/2005-069-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Distribuidora de Bananas Leiria Ltda., Advogado: Dr. Henrique Barbosa de Souza, Embargado(a): Geraldo da Penha Fabião, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, na forma do art. 897-A da CLT, para, conhecendo da revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, todas do TST, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 2736/2005-032-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rogério Souza da Rosa, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 10/2006-028-04-07.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Nara Regina Vargas Torres e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 161/2006-669-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Viação Ouro Branco S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): Lucilei Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Maurício Cainelli, Embargado(a): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 164/2006-141-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Paulo Onofre de Araújo e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Embargado(a): Gilmar Teles da Silva, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Embargado(a): André Ferreira Galvão, Advogado: Dr. Moisés José da Silva, Embargado(a): Maranhão Comércio de Carnes Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar aos terceiros embargantes à multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 2543/1997-043-03-42.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Humberto Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, Agravado(s): Sistema Especializado de Transporte de Petróleo S.A. - SETP, Advogado: Dr. Sebastião de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, tendo em vista o expediente protocolizado sob o nº TST-Pet-163819/2007.3, que registra a existência de acordo entre as partes, homologado em Juízo. **Processo: AIRR - 2470/2003-007-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tadeu Roveri, Advogado: Dr. Esdras Soares Veiga, Agravado(s): Tortuga Companhia Zootécnica Agrária, Advogado: Dr. Antônio Carlos Arighi, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Relatora. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Coordenador da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da Quarta Turma

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-217.812/1995.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : LACESA S.A. - INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS
ADVOGADA : DRA. SELENA MARIA BUJAK
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA (PADEIROS E CONFEITEIROS), MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU E BALAS E PRODUTOS DERIVADOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E CONDIMENTOS E DO MATE DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

DESPACHO

Versam os presentes autos sobre pedido de adicional de insalubridade (ou de periculosidade) formulado pelo sindicato profissional na qualidade de substituto processual.

A Vara do Trabalho afirmou a legitimidade do sindicato, e o Tribunal Regional rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pela reclamada (fls. 429), considerando regular a substituição processual pelo sindicato na hipótese. O Recurso Ordinário interposto pelo sindicato foi provido para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo ou o Piso Nacional de Salários.

Contra essa decisão somente a reclamada interpôs Recurso de Revista (fls. 436/448), limitando sua insurgência quanto à substituição processual.

O Recurso de Revista foi provido pela Quinta Turma desta Corte (Acórdão de fls. 463/465) para extinguir o feito sem resolução de mérito, reconhecendo-se a ilegitimidade do sindicato para atuar como substituto processual na espécie.

A SDI-1 não conheceu do Recurso de Embargos interposto pelo sindicato às fls. 531/552, consoante o acórdão de fls. 563/568.

Daí o Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal interposto pelo sindicato, o qual tomou o número RE-320.495-5/RS, ao qual, por decisão monocrática (fls. 614/615), o eminente Ministro relator deu provimento para determinar o retorno dos autos a esta Corte, consoante a seguinte conclusão:

"O Plenário desta Corte, no julgamento do RE 193.579 (rel. p? acórdão min. Joaquim Barbosa, acórdão não publicado), que versava a mesma questão de que trata este recurso, decidiu que segundo o artigo 8º, inc. III da Constituição, os sindicatos têm ampla legitimidade para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria como substitutos processuais, sendo desnecessária a autorização dos substituídos

.....
Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido.

Do exposto, e nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso extraordinário, dou-lhe provimento e determino a remessa dos autos ao tribunal de origem" (fls. 614/615).

A decisão acima transcrita reforma o acórdão deste Tribunal no que se refere à legitimidade ativa do sindicato, restabelecendo, em consequência, a decisão do Tribunal Regional do Trabalho (que rejeitou a preliminar de carência de ação) quando reconheceu essa legitimidade asseverando: "os sindicatos têm ampla legitimidade para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria como substitutos processuais".

Em face do exposto, e diante do trânsito em julgado da decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal (certidão de fls. 623), nada mais há para ser apreciado. Determino o retorno dos autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-481/2002-900-02-00.6

RECORRENTE : REGINALDO PAULA SANTOS
ADVOGADA : DR. JOÃO DE SANT'ANNA
RECORRIDO : INDÚSTRIA DE MÁQUINA TÊXTEIS RIBEIRO S.A.
ADVOGADA : DR. ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA

DESPACHO

A Quinta Turma desta Corte, mediante o acórdão de fls. 240/242, deu provimento ao Recurso de Revista interposto pelo reclamante, para, "anulando o acórdão de fls. 201/204, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os embargos declaratórios, esclarecendo todos os fundamentos relativos ao não deferimento da equiparação salarial".

O Tribunal Regional da Segunda Região, ante a anulação da decisão de fls. 215 e mediante o acórdão de fls. 248/251, apreciou os aludidos Embargos de Declaração, manifestando-se quanto ao fato impeditivo da equiparação salarial invocado em defesa pela reclamada, tendo esta última decisão transitado em julgado em 14/8/2000 (fls. 253), seguindo-se a fase de execução.

Na fls. 453 consta o teor do **acordo** celebrado entre as partes, em que o reclamante dá quitação total ao objeto da execução, tendo sido homologado por sentença, nos seguintes termos:

"J. Homologo o presente acordo para que surta seus efeitos legais, perdendo seu objeto os embargos interpostos às fls. 165.

Comprove a reclamada, em 5 dias, os recolhimentos previdenciários." (fls. 453)

Após receber os valores objeto do acordo celebrado, com quitação ampla, o reclamante requereu a remessa dos autos a este Tribunal, à consideração de que "a decisão de embargos não alterou o conteúdo recursal já acostado aos autos" (fls. 465) e o Juiz Presidente do Tribunal Regional atendeu o pedido, sob os seguintes fundamentos verbis:

"Em face dos termos dos V. Arestos de fls. 240/242 e 248/251, bem como da manifestação ora produzida, não obstante a existência de acordo formulado, homologado e cumprido, a fim de se evitar qualquer alegação futura de nulidade, solicito a restituição dos autos ao C. Tribunal Superior do Trabalho para exame do mérito do Recurso de Revista acostado às fls. 216/220, e que teve seu processamento adrede admitido, cf. despacho de fls. 225." (fls. 470).

Verifica-se que o acordo foi celebrado para o fim de "pôr termo à lide", consoante fundamento constante no preâmbulo da petição de fls. 453/454. O aludido acordo já foi homologado e cumprido, tendo o reclamante lhe dado plena quitação. Portanto seja porque a parte não reiterou seu Recurso de Revista após o julgamento dos Embargos de Declaração pelo Tribunal Regional, seja porque celebrou acordo para "pôr termo à lide" e para quitar todo o objeto da execução, não há falar em exame do Recurso de Revista de fls. 216/220, primeiro porque a decisão regional transitou em julgado; em segundo, porque o acordo para pôr fim à lide é manifestação incompatível com o interesse de recorrer.

Não há, portanto, recurso a ser examinado por esta Corte.

Em face do exposto, baixem os autos à Vara de Origem.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-188195/2007-000-00-00.8TST A Ç Ã O C A U T E L A R I N O M I N A D A

AUTORA : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADOS : DR. WILLIAM MARCONDES SANTANA E DR. ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES

RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
D E S P A C H O

Por meio da petição juntada à fl. 47, a Autora requer a dilação do prazo concedido pelo despacho de fl. 34, para juntar aos autos cópias autenticadas do recurso de revista, do despacho denegatório de seu seguimento, do agravo de instrumento que aguarda julgamento bem como dos demais documentos trasladados. Informa que até o momento não foi possível ter acesso aos autos principais, que se encontram no Ministério Público do Trabalho desde 9/1/2008. Pretende, ainda, que seja apreciado o pedido de liminar, independentemente da juntada requerida, para que seja atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento em recurso de revista, suspendendo todos os efeitos da execução, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00073/2005-001-23-00.5, até o trânsito em julgado da referida ação, diante da configuração de periculum in mora.

Defiro o pedido, prorrogando por 10 (dez) dias o prazo para que a parte regularize a petição inicial.

De outra parte, fica inviabilizado, por ora, o exame do pedido liminar formulado.

Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AC-188834/2008-000-00-00.0TST A Ç Ã O C A U T E L A R I N O M I N A D A

AUTOR : CERÂMICA GYOTOKU LTDA

ADVOGADO : DR. ADALBERTO CALIL

RÉU : VÂNIA VERÍSSIMO DA SILVA

D E S P A C H O

Cerâmica Gyotoku Ltda ajuíza ação cautelar incidental, com fundamento nos arts. 798 do Código de Processo Civil, e 258 do Regimento Interno desta Corte. Pretende a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista interposto.

Constata-se, no entanto, que as peças que instruem a petição inicial não estão autenticadas, conforme exige o art. 830 da CLT.

Diante do exposto, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, na forma do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST